

L

M

D

P

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

Caderno 1 - Divisas Administrativas dos Distritos e Limite Municipal de Londrina

Emissão: 23/08/2022

Revisão: 26/08/2022

Revisão: 02/09/2022





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL – MARCELO BELINATI MARTINS



JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Maria Eunice Garcia Ferreira
Ana Flávia Galinari
Bruno C. Mendes
Carolina Nunes França Acosta
Elisabeth Aparecida Alves
Juliana Alves Pereira Tomadon
Valter Vinícius Vetore Alves

ANÁLISE E REDAÇÃO

Maria Eunice Garcia Ferreira
Ana Flávia Galinari

Estagiários:

Luciana de Mello Battini
Nathalia Moraes Marcolino
Victor Hugo Oliveira de Paula

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)



APRESENTAÇÃO

Os Cadernos Técnicos são materiais preliminares sobre aspectos diversos das Leis Específicas do PDML. Eles fazem parte do contexto das atividades para o diagnóstico e para as proposições relacionadas ao rol da legislação urbanísticas do Plano Diretor Municipal. Estes cadernos apresentam a leitura técnica, que, em conjunto com as atividades desenvolvidas nas Oficinas de Qualificação junto com a sociedade civil organizada (Leitura Comunitária), irão compor o Relatório 2, como previsto na metodologia de trabalho aprovada em Conferência Pública.

O texto aqui apresentado faz parte dos levantamentos realizados para a revisão da Lei nº11.661/2012, Lei dos Perímetros Urbanos. Trata-se de subsídios para a proposição de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos do Município de Londrina, assim um instrumento par o apontamento das divergências verificadas no Limite Municipal, indicando a necessidade de encaminhamentos para a edição da Lei Estadual nº 790/1951 que define os atuais limites de Londrina. O conteúdo do Caderno Técnico 1 está assim sistematizado:

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Apontamentos sobre divergências nos limites de Londrina	7
2. DIVISAS DO DISTRITO-SEDE.....	10
2.1. Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede.....	10
2.2. Notas sobre a área do limite entre Londrina e Cambé.....	12
2.3. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (trecho 1)	13
2.4. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito Warta	14
2.5. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Ibiporã	14
2.6. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Assaí	16
2.7. Divisa do Distrito-Sede com os Distritos Maravilha e Irerê	17
2.8. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito do Espírito Santo	17
2.9. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (trecho 2)	19
3. DIVISAS DO DISTRITO ESPÍRITO SANTO.....	22
3.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo	22
3.2. Divisas do Distrito Espírito Santo com o Distrito-Sede	23
3.3. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito Irerê	23
3.4. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito São Luiz.....	24
3.5. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Arapongas.....	25
3.6. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Cambé.....	27
4. DIVISAS DO DISTRITO GUARAVERA.....	29
4.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera	29
4.2. Divisa do Distrito Guaravera – Divisa com os Distritos São Luiz e Irerê	30
4.3. Divisa do Distrito Guaravera com o Distrito Lerroville.....	30
4.4. Divisa do Distrito Guaravera seguindo o Limite com o Município de Tamarana	31
4.5. Divisa do Distrito Guaravera seguindo Limite com o Município de Marilândia do Sul.....	32
5. DIVISAS DO DISTRITO IRERÊ.....	35
5.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê	35
5.2. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Espírito Santo	36
5.3. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito-Sede.....	36
5.4. Divisa do Distrito Irerê Divisa com o Distrito Maravilha.....	37
5.5. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Paiquerê.....	38
5.6. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Lerroville.....	38
5.7. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Guaravera	39
5.8. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito São Luiz	39
6. DIVISAS DO DISTRITO LERROVILLE	42
6.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville.....	42
6.2. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Irerê	43



6.3. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Paiquerê	43
6.4. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de S. Jerônimo da Serra .	45
6.5. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de Tamarana.....	45
7. DIVISAS DO DISTRITO MARAVILHA	49
7.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha.....	49
7.2. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito-Sede de Londrina	50
7.3. Divisa do Distrito Maravilha seguindo o Limite com o Município de Assaí	51
7.4. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Paiquerê	51
7.5. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Irerê	52
8. DIVISAS DO DISTRITO DE PAIQUERÊ	54
8.1. Marco Legal Divisas do Distrito Paiquerê.....	54
8.2. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Maravilha	55
8.3. Divisa do Distrito Paiquerê seguindo o Limite com o Município de S. Jerônimo da Serra .	56
8.4. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Lerroville	56
8.5. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Irerê.....	56
9. DIVISAS DO DISTRITO SÃO LUIZ	59
9.1. Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz	59
9.2. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Espírito Santo	60
9.3. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Irerê	60
9.4. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Guaravera	61
9.5. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Marilândia do Sul	61
9.6. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Apucarana	61
9.7. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Arapongas	62
10. LIMITES / DIVISA DO DISTRITO WARTA.....	65
10.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Warta	65
10.2. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (trecho 1).....	67
10.3. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Sertanópolis.....	67
10.4. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Ibiporã.....	67
10.5. Divisa do Distrito Warta com Distrito-Sede do Município de Londrina	68
10.6. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (trecho 2).....	68
11. PROPOSTA COM REDEFINIÇÃO DIVISAS DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE LONDRINA	70
12. REFERÊNCIAS.....	71
13. ANEXOS	73
Anexo 01 – Informação Técnica – ITCG – SIGO 17727/2019.....	73
Anexo 02 – Informação do ITCG sobre a aplicação da Lei Complementar nº 64/1992	80

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Trecho 1 - Entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Cambé	14
Figura 2 - divisa / limite entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Ibiporã	15
Figura 3 - Proposta de adequação de limite com o Município de Assaí.....	16
Figura 4 – Identificação da Divisa do Distrito Sede com os Distritos de Maravilha e Irerê	17
Figura 5 - área de sobreposição da zona urbana do Distrito-Sede sobre a área rural do Distrito espírito Santo	18
Figura 6 – Identificação da Divisa entre os Distritos Sede e Espírito Santo	18
Figura 7 – Segundo trecho da divisa do Distrito Sede / Limite com o Município de Cambé	19
Figura 8 - Divergência no Limite Municipal - Jardim Silvino	20
Figura 9 – Ribeirão do Apertados – Divisas do Distrito Espírito Santo.....	24
Figura 10 - Trajeto da Ribeirão dos Apertados / Ribeirão do frouxo / Limite com Arapongas	25
Figura 11 – Identificação da “Estrada do Bulle” referida no descrito da Lei Estadual nº 790/1951	26
Figura 12 - Identificação das divergências entre as Linhas divisórias - Distrito Espírito Santo	27



Figura 13 – Identificação dos componentes hidrográficos mencionados nos descritivos legais	31
Figura 14 – Identificação da linha reta que atualmente divide os Distritos Maravilha, Irerê e Paiquerê.....	37
Figura 15 - Divisa atual entre os Distritos Irerê e Paiquerê	38
Figura 16 - Localização do Ribeirão dos Paióis	39
Figura 17 – Identificação dos corpos hídricos – Ribeirão Santa Branca / Ribeirão dos Paióis	40
Figura 18 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados	43
Figura 19 - Inconsistência na Estrada Fazenda Guairacá / nascente do Córrego Brasileiro	44
Figura 21 – Identificação do Córrego Laranjal	44
Figura 22 - Cabeceira do Ribeirão dos Moraes	45
Figura 23 – Identificação do Trecho do Limite / Divisa entre o Distrito Guaravera e o Município de Tamarana dado por linha reta	46
Figura 24 - Ponto inicial da descrição da divisa do Distrito Maravilha	50
Figura 25 – identificação da proposta para alteração da divisa	52
Figura 26 - Proposta para alteração da divisa de Maravilha com o Distrito Irerê	52
Figura 27 - Cabeceira e curso do Ribeirão das Marrecas.....	56
Figura 28 - Ponto inicial da descrição da divisa distrital de São Luiz	60
Figura 29 - Identificação do Ribeirão do Xaxim e do Ribeirão do Saci.....	62
Figura 30 - Identificação do ponto de onde parte o limite em linha reta junto ao Ribeirão do Xaxim/ Saci	63

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Divisas do Distrito-Sede – proposta para adequação de Divisas	21
Mapa 2 - Distrito Espírito Santo - proposta para adequação das divisas	28
Mapa 3- Divisas do Distrito Guaravera – identificação da base legal por trechos	33
Mapa 4 - Divisas do Distrito Guaravera – proposta para adequação das Divisas	34
Mapa 5 - Divisas do Distrito Irerê – proposta para adequação das divisas	40
Mapa 6 - Distrito Lerroville - proposta para adequação das Divisas	48
Mapa 7 - Distrito Maravilha - proposta para adequação das Divisas	53
Mapa 8 - Distrito Paiquerê - proposta para readequação das divisas	58
Mapa 9 - Distrito São Luiz - proposta para adequação das Divisas	64
Mapa 10 – Distrito Warta - proposta para adequação das Divisas	69
Mapa 11 – Síntese da proposta de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos de Londrina.....	70

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede	10
Quadro 2 - Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo.....	22
Quadro 3 - Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera	29
Quadro 4 - Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê	35
Quadro 5 - Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville	42
Quadro 6- Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha	49
Quadro 7 - Marco Legal das Divisas do Distrito Paiquerê.....	54
Quadro 8 - Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz.....	59
Quadro 9 - Marco Legal das Divisas do Distrito Warta	65



1. INTRODUÇÃO

Partindo do princípio que o planejamento é fundamento para a concretização de ações que promovam usos mais adequados, melhor aproveitamento do espaço e das estruturas existentes, assim como para as intervenções projetadas, tornou-se necessário ampliar o estudo diagnóstico relacionado à Lei do Perímetro Urbano para a análise das linhas que fazem a divisão político administrativa no Município de Londrina.

Para o desenvolvimento do trabalho, inicialmente, foram adotadas algumas definições com diferenciação entre os termos amplamente utilizados: limites, divisas e perímetros, a saber:

Limite Municipal – Linha que separa o Município de Londrina e os Municípios limítrofes;

Divisas Distritais – linha que apresenta a separação entre os Distritos administrativos internamente no Município; e

Perímetro – linha que separa as zonas urbanas e zonas rurais do Município.

Esclarece-se, no entanto, que o texto ora apresentado tem como objetivo destacar os problemas relacionados às divisas, assim como elencar propostas para readequação do marco legal pertinentes.

A partir da Lei Complementar nº 64 de 16 de julho de 1992, o Governo do Estado do Paraná deixou de ser o único responsável pela (re)definição das divisas e passou para os municípios tal regulamentação. Tendo isso vista, foi solicitado parecer ao setor jurídico da Prefeitura de Londrina quanto à aplicabilidade desta lei para as divisas dos Distritos no município. (Anexo 2)

Os limites municipais são de competência do Governo Estadual e em Londrina estão definidos, em grande parte, pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951. Sendo assim, as divergências encontradas nos limites¹ dependem da edição desta lei, que só poderá ser dada a partir de acordos intermunicipais, com os devidos encaminhamentos ao Governo do Estado. Neste sentido, no presente estudo, mesmo que evidenciando os problemas existentes na linha do limite municipal, este será considerado conforme a base cartográfica oficial fornecida pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), órgão oficial do Estado que até 2019 era a referência para tais questões², atua Instituto de Água e Terra (IAT).

¹ Importante mencionar que os principais pontos divergentes se encontram nos limites dos municípios de Cambé e Ibiporã, em especial pela existência de áreas conturbadas. No entanto também foi constatado pontos de divergências no limite do Município de Londrina com Marilândia do Sul e Araçongas, assim como há a necessidade de expor algumas considerações em relação ao limite com Tamarana. Atenta-se que este material é apenas diagnóstico e para o encaminhamento do presente estudo aos órgãos responsáveis do Estado do Paraná fica a dependência de acordos com os municípios limítrofes que, em conjunto, deverão definir uma proposta para a edição da Lei Estadual nº 790/1951. O texto em questão mencionará apenas os municípios limítrofes a Londrina cujo levantamento identificou e julgou imprescindível edição da Lei Estadual.

² O ITCG foi incorporado pelo Instituto Águas e Terras (IAT) da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme a reforma administrativa do Paraná em 2019.



1.1. Apontamentos sobre divergências nos limites de Londrina

Na década de 1990 o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, estudou e descreveu diversos pontos de conflitos relacionados aos limites, sendo este conteúdo de conhecimento do então Instituto Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, órgão que era responsável pelo assunto no Governo do Estado do Paraná.

Em 2015 foi solicitado pela Procuradoria Geral do Município de Londrina informações mapeadas sobre o limite (Ofício nº 22/2015 – GPPUMA/PGM). Por meio do Ofício nº 236/2015 de 29/04/2015, o IPPUL respondeu evidenciando a dificuldade em fornecer o mapa com o memorial descritivo referente aos limites específicos dos Municípios de Londrina e Cambé, pela imprecisão de alguns elementos divisores expressos na Lei Estadual vigente.

Conforme descrito no processo SIP nº 32990/2016, de 15/04/2016, foi encaminhada à Secretaria Municipal de Governo a decisão da Procuradoria do Município de Londrina, que, considerando o interesse público, *“para, querendo, darem início ao procedimento administrativo para resolução do impasse através do processo legislativo estadual próprio”*. Esta resposta foi remetida ao IPPUL, entendendo-se assim, que o Instituto teria esta prerrogativa.

O IPPUL, por meio do Ofício nº 432/2016, na data de 22/07/2016, informou que estava realizando estudos complementares para a resolução do problema, tendo, inclusive, realizado reunião com representantes da Prefeitura do Município de Cambé, com objetivo de elaborar e encaminhar ao Legislativo Estadual uma proposta para a resolução.

Salienta-se que em 19 de maio de 1998, por meio do Ofício nº 649/98 o IPPUL já havia solicitado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a resolução para as divergências limítrofes entre os Municípios de Londrina e Cambé. Em resposta a SEMA encaminhou mapas em escala de 1: 50.000 para que neles fossem identificados os pontos de conflitos e, posteriormente, fossem remetidos a SEMA. Tais mapas foram reencaminhados à SEMA via Ofício nº 1014/98 – IPPUL em 21/07/1998.

Em resposta ao Ofício nº 1014/98 – IPPUL, a SEMA encaminhou o Ofício nº 536/98/SEMA (Protoc. nº 3.744.620-3) com as definições / correções dos pontos levantados pelo IPPUL.

Contudo, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina verificou que as divergências permaneceram, e identificou outras, ainda, em relação aos limites de Londrina / Cambé (em diversos trechos), como também, entre Londrina / Marilândia do Sul; Londrina / Araongas; Londrina / Ibiporã; e entre Londrina e Tamarana. Com este último município a questão se deu pelo fato que o território indígena ficou nos limites do município de Tamarana, sem que este tenha assumido integralmente as políticas voltadas à população indígena. Assim, o IPPUL remeteu parecer técnico à SEMA/PR através do Ofício nº 1561/1998. Não tendo sido acusado o recebimento de resposta a este último ofício.

Verifica-se, portanto, que os pontos de conflitos já foram identificados e já foram alvo de articulações no passado, tanto com os Municípios limítrofes, assim como o Estado, no entanto sem efetividade para a resolução definitiva das situações. Deste modo, novamente muitos destes pontos serão explicitados, mesmo que já tenham sido objeto de discussões anteriores.

A situação de indefinição de alguns trechos nos limites municipais (conseqüentemente no perímetro urbano) gera insegurança tanto para a população, quando



procura realizar o registro civil dos seus imóveis, como também ao poder público, quando pode até sofrer perdas com arrecadação tributária ou gastos / investimentos em áreas que não pertencem ao seu território, sem contar os custos sociais. A existência de mapas com o traçado das linhas dos limites / divisas, que realmente estejam em consonância com o marco legal (municipal e estadual), é o primeiro passo para que se possa efetivar o planejamento municipal.

Em Londrina, conforme apontado anteriormente, os problemas causados por esta indefinição dos limites é um fato que vem se arrastando por anos. Atualmente, com as tecnologias existentes é possível identificar e descrever as divisas de forma mais precisa e condizente com a realidade dos municípios. Mesmo assim, conforme publicado pelo ITCG,

“A partir de 1951 quando se intensifica ainda mais os desmembramentos territoriais, até o ano de 2000, nenhuma Lei de caráter geral foi publicada. A falta destas leis que estabelecem corretamente os limites municipais têm ocasionado grandes problemas, não somente para o Estado, mas também para a União e para os Municípios, que deixam de conhecer sua área territorial para planejar suas atividades.”³ (ITCG, 2019).

O Estado do Paraná foi completamente redefinido em sua divisão administrativa de 1924 a 2010, não havendo edição e retificação da Lei nº 790 de 14 de novembro de 1951, lei que tratou da questão da divisão administrativa do Estado e ainda está vigente. Nesta Lei, a descrição foi feita de forma genérica, sendo que alguns pontos de referência são da época da Companhia de Terras Norte do Paraná, muitos dos quais nem existem nos dias de hoje.

A Lei Complementar Estadual do Paraná nº 56 de 18 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento dos municípios, estabeleceu os critérios para os desmembramentos no Estado do Paraná. Nesta verifica-se que:

Art. 1º A criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município, depende de lei estadual, que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos na Constituição do Estado, nesta Lei e de consulta às populações.

Art. 7º A criação de Município **e suas alterações territoriais** só poderão ser feitas no ano anterior ao da eleição municipal. (Lei Complementar Estadual do Paraná nº56, 1991. (Grifo nosso))

Neste sentido, a lei não menciona explicitamente o termo “correção de limites”, no entanto, menciona “alterações territoriais”.

Desconsiderando as alterações da redação textual, não foram verificadas outras leis para o tema dos limites, o que torna relevante mencionar a necessidade da atuação do Estado para, em parceria com os municípios, buscar a solução para os impasses legais, que extrapolam a esfera municipal e, no caso entre Londrina, Cambé e Ibiporã, tem seus perímetros e divisas, em parte, sobrepostos aos limites municipais.

Com a oportunidade da revisão dos Planos Diretores Municipais no Paraná e pelas constantes indagações durante a emissão de pareceres e certidões no IPPUL, julgou-se ser este o momento oportuno para prosseguir com os encaminhamentos de adequação do limite de Londrina e sua área conurbada. Neste contexto, os pontos de divergências no limite, identificados nas porções coincidentes à análise das Divisas, serão objeto de tratativas das instancias de governo dos municípios envolvidos.

3 Fonte: ITCG - Diretoria De Geociências, Departamento De Cartografia Setor de divisas municipais. Breve histórico sobre a evolução da divisão territorial do estado do Paraná. Disponível em: http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Produtos_DGEO/Divisas_Municipais/Evolucao_Divisao_Territorial.pdf Acesso em 22/01/2019.



Realizadas estas considerações sobre as divergências no limite de Londrina, para o diagnóstico das divisas dos Distritos, a análise partiu da verificação de todos dos trechos que definem os Distritos, sejam por divisas ou limites⁴. A metodologia adotada para este estudo se deu da seguinte forma:

- Pesquisa sobre a legislação a ser utilizada para a identificação do limite e/ou a divisa de cada um dos nove Distritos administrativos do Município de Londrina, cuja compilação antecede o texto, em quadro próprio;
- Realização da sequência descritiva do limite / divisa sempre pelo sentido horário, partido do ponto localizado na porção mais ocidental norte, excetuando-se apenas quando existir elementos muito específicos que estiverem numa localização próxima, e que denotem melhor identificação do ponto de origem;
- Compatibilização do memorial descritivo da(s) Lei(s), verificando se todos os trechos estão de acordo com a representação dada em mapas oficiais;
- Identificação e apontamentos sobre os pontos onde há incompatibilidade entre o memorial descritivo, mapas e Marco Legal das divisas;
- Análise visual por imagem de satélite de todos trechos das divisas dos Distritos;
- Identificação de terminologias adotadas em legislações pretéritas que não expressam corretamente os pontos de referências tidos na atualidade; e
- Proposição para a adequação das divisas, com base no estabelecimento de legislação municipal.

⁴ É importante mencionar que quando couberem pequenas correções no limite que não impliquem no conteúdo da lei estadual, como por exemplo, correção das linhas sobre meandros hídricos, estradas, ou até mesmo para se alinhar a divisas de lotes internamente no Município de Londrina estas já serão consideradas na proposta de retificação dos Distritos administrativos.



2. DIVISAS DO DISTRITO-SEDE

2.1. Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede

O marco legal relacionado à criação do Distrito-Sede e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 1- Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede

Lei	Descrição
Lei Estadual nº 02 de 11 de outubro de 1947	Município de Londrina: <i>começa no rio Tibagi, na foz do Ribeirão do Limoeiro, sobe por este até a foz do Arrôio Diamante; daí alcança, em reta, o Km. 202 da estrada de ferro São Paulo-Paraná, de onde, em reta, alcança o ponto de entroncamento das estradas de rodagem que seguem para Ibiporã, Londrina e Hemital; daí, em reta à foz de um afluente da margem esquerda do Arrôio Primavera da Colonia Ibiporã e daí, em reta, à foz do Arrôio Corujá no Ribeirão Jacutinga; sobe por este até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo norte até o espigão divisor do Ribeirões Jacutinga e Abóboras, pelo qual segue para o oeste até alcançar outra linha norte-sul da divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, seguindo por esta linha até defrontar o divisor de águas dos Ribeirões Cágados e Abóboras.</i>
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	Município de Londrina Com o Município de Ibiporã <i>Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia de Terras Norte do Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido sul até o ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo-Paraná, daí por outra reta, à foz do arrôio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por este abaixo até sua foz no rio Tibagi.</i> Município de Ibiporã Com o Município de Londrina <i>“[...] das estradas de rodagem que seguem por Ibiporã, Londrina, Heimtal; daí em reta, a foz de um afluente da margem esquerda do arrôio Primavera da colônia Ibiporã e daí, em reta, à foz do arrôio Corupá no ribeirão Jacutinga; sobe por este até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo Norte, até o espigão divisor dos ribeirões Jacutinga e Abóboras [...]”</i> Município de Londrina Com o Município de Cambé <i>“Começa no cruzamento na estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego da Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná.”</i>



Lei Municipal de Cambé 39/1968	<p><i>“Começa na divisa este-oeste das terras da Companhia Norte do Paraná, hoje denominada Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, no cruzamento com a estrada Londrina - Bela Vista do Paraíso, na confrontação da divisa oeste do lote nº 170, 170-A, 171, 171-A, 172, 172-A, 172-B, 172-C e 103 a 108. Todos da Gleba Jacutinga, até o ponto denominado Serrinha, deste ponto segue-se por linha reta e seca, na confrontação dos lotes 127-A e 198 da Gleba Jacutinga, daí segue-se por linha reta e seca na confrontação dos lotes nº 138 e 198, da Gleba Jacutinga até o ponto situado na confrontação dos lotes nº 138, 139 e 198, da Gleba Jacutinga; daí segue-se por linha reta e seca, confrontando com os lotes nº 137 e 139, da Gleba Jacutinga até a cabeceira do Córrego Fundo e por este segue-se descendo até sua Foz no Córrego da Saúde; daí segue-se por este até sua Foz no Ribeirão Jacutinga, pelo qual sobe-se até o ponto assinalado por um marco de concreto, afixado na confrontação dos lotes nº 250-A e 296, da Gleba Jacutinga. Deste ponto segue-se por linha reta e seca, confrontando com os mencionados lotes de nº 250-A e 296, da Gleba Jacutinga, até encontrar um marco de concreto afixado na confrontação dos lotes nº 84, 84-A, 250-A e 296-A, da Gleba Ribeirão Jacutinga, daí segue-se, confrontando com terras dos lotes nº 84, 84-A da Gleba Ribeirão Jacutinga; daí segue-se confrontando com terras dos lotes nºs 84 e 84-A, da Gleba Jacutinga, até encontrar o curso do Ribeirão Cambé, daí desce por este até encontrar a estrada denominada Cafezal e segue-se por esta no sentido sudoeste até encontrar o Ribeirão Três Bocas, e subindo por este vai até alcançar a estrada denominada do Bule”.</i></p>
Lei Municipal de Londrina nº 1.305, de 23/04/1968 – Publicada em 09/05/1968	<p>Art. 1º <i>“É o Executivo autorizado a firmar Convênio, Acôrdos e todos os demais atos complementares, com o Município de Cambé, necessários à retificação da área da sede do Distrito de Warta, e o aludido Município de Cambé, de modo a pôr-se fim às divergências de limites existentes, adotando-se as divisas expressas no documento anexo, subscrito pelas Comissões Especiais de divisas”</i></p>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	<p>c) DISTRITO DE LONDRINA</p> <p><i>Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.</i></p>



Lei Municipal de Londrina nº 5842 de 20/07/1994	<p><i>"Art. 1º Fica criado no Município de Londrina o Distrito de Espírito Santo, com sede administrativa no Patrimônio de Espírito Santo, com área de 184,92Km², esta desmembrada do território do Distrito Sede, com a delimitação abaixo descrita e as seguintes divisas e confrontações:</i></p> <p><i>I - Área urbana:- 69.610,86m², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa dos Lotes 245-245A/249 com a Rua São Paulo, deste ponto segue pela referida rua no sentido Leste até a Rua São João Rodovia PR-538 - Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta e pela Rua São João até a Rua Bom Jesus, e por esta segue até o ponto de partida;</i></p> <p><i>II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida."</i></p>
--	--

Fonte: Levantamento IPPUL, 2019.

2.2. Notas sobre a área do limite entre Londrina e Cambé

Dos municípios que fazem limite com Londrina, Cambé é o que mais apresenta divergências no traçado das linhas divisórias. A descrição oficial que define o limite entre estes municípios é a Lei Estadual nº 790/1951, no entanto Londrina e Cambé criaram duas leis municipais que devem ser mencionadas.

A Lei Municipal de Cambé nº 39 de 06/12/1968 e a Lei Municipal de Londrina nº 1.305 de 23/04/1968 tratam dos problemas de delimitação destes municípios.

A Lei Municipal de Cambé foi construída de acordo com o termo de audiência especial realizado pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, conjuntamente com os representantes das duas comarcas. Londrina aceitou que o acordo fosse realizado, conforme aponta a Lei Municipal nº 1.305 de 23/04/1968.

A Constituição do Paraná de 1967 em seu Art. nº 113 deu o entendimento que os municípios pudessem resolver suas diferenças mediante um "convênio", conforme o texto da lei menciona "os litígios territoriais entre os municípios serão resolvidos mediante convênio ou plebiscito, na forma que a lei estabelece".

Os municípios de Londrina e Cambé consideraram, naquele momento, a aprovação pelas respectivas Câmaras Municipais como suficiente para atender ao disposto no artigo. No entanto o ITCG afirmou, conforme resposta à solicitação SIGO 17727/2019 (Anexo 1), que a Lei Municipal de Cambé (e conseqüentemente a de Londrina) não tem validade perante o Estado pois não foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP).

Este entendimento foi analisado pela Procuradoria Geral do Município de Londrina (PGM) havendo um entendimento que as definições dadas em 1968 devem ser verificadas a luz da legislação vigente à época (Constituição de 1967). Conforme o Parecer 376/2021:



Veja-se que em relação à área reconhecida pelo convênio de 1968, existe tradicional reconhecimento mútuo das fronteiras, o que também é reconhecido pela população local. Seja pela previsão do art. 113 ou mesmo do art. 105 da Constituição Estadual de 1967 e do que atualmente prevê o art. 241 da CR/88, não se pode negar validade à prestação dos serviços públicos na região da Warta por parte do Município de Londrina, ainda que com base em convênio entre municípios.

Apesar dos riscos de interpretação contrária, consideramos que devem ser observados, para o fim de delimitação do perímetro urbano de Londrina, os limites territoriais da Lei Estadual n. 790, de 14 de novembro de 1951 de forma cumulada com o que foi previsto no convênio de 1968 autorizado pela Lei Municipal n. 1.305, de 23 de abril de 1968 de Londrina e previsto pela Lei Municipal n. 39, de 6 de dezembro de 1968, de Cambé. Referido convênio resolveu conflito territorial com base em normas da época e: a) ou é válido **per se** para os fins de delimitação territorial [interpretação arriscada]; b) ou necessita ser reconhecido por lei estadual que convalide a situação [interpretação conservadora], mas, de qualquer modo, a atuação do Município de Londrina na área do Distrito da Warta na prestação de serviços públicos e temas correlatos é fundamentado em convênio e é hígida.

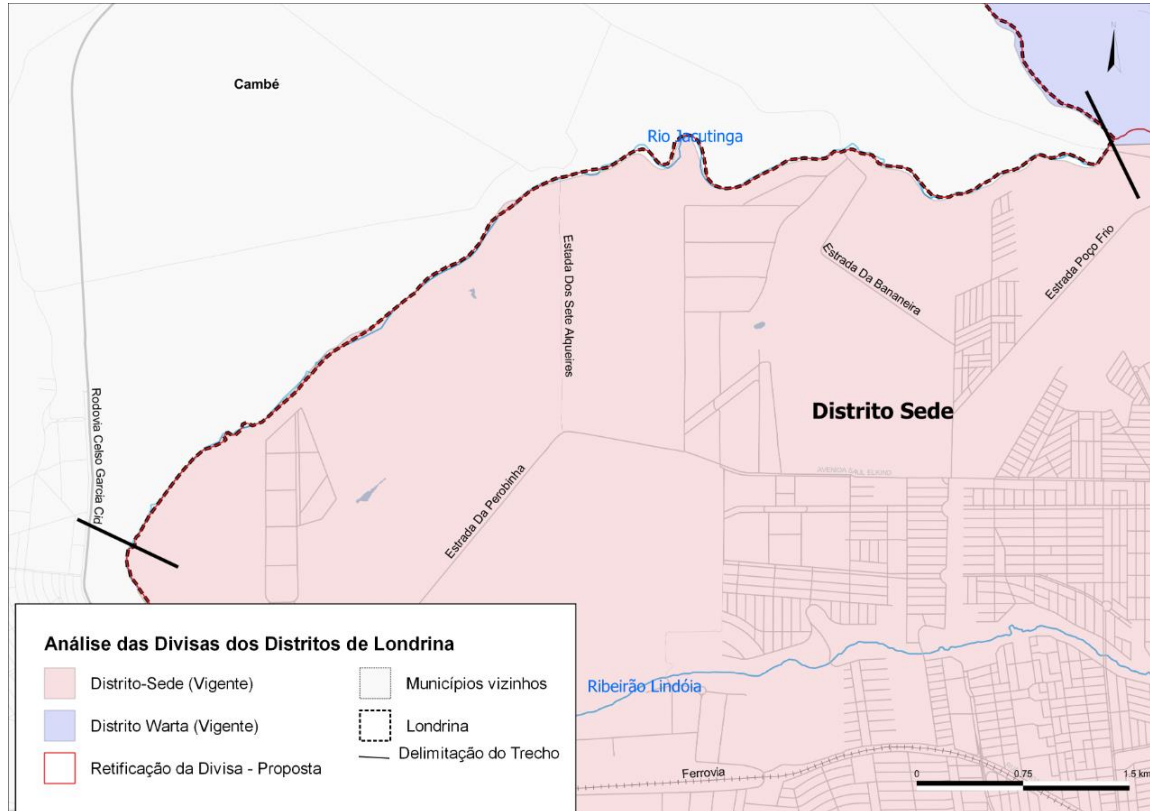
Em suma, compreende-se que as Leis de 1968 significaram uma busca por soluções para os problemas no limite municipal, mas, na prática, sanaram apenas os conflitos na área urbana do Distrito Warta. Desde então o Distrito foi adotado em sua totalidade tendo jurisdição de Londrina, município que assumiu as demandas públicas voltadas à saúde, educação, assistência, infraestrutura, entre outras, conforme as necessidades da população daquela localidade.

O Acordo firmado em 1968 (Resultante da Lei nº39/1968) não foi acatado em sua totalidade, serviu apenas para a localidade urbana do Distrito Warta, assim como não abrangeu outros problemas do limite de Londrina com Cambé, como é o caso dos loteamentos da Estância Santa Paula (que é de Londrina, mas parte do território pertence a Cambé) e do Jardim Silvino (que é de Cambé, mas parte do território pertence a Londrina).

2.3.Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (trecho 1)

Dados esclarecimentos sobre as particularidades legais relacionados ao limite de Londrina e Cambé, a Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979, lei de criação do Distrito-Sede de Londrina, evidencia que a divisa do Distrito: *“Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã [...]”*. Neste sentido o a divisa estabelecida para o Distrito está considerada conforme o descritivo dado pela Lei Estadual nº790/1951.

Tendo em vista a metodologia adotada, seguindo pelo sentido horário, partindo do ponto ocidental norte, a descrição para a divisa do Distrito-Sede com o Município de Cambé será analisada em dois trechos distintos. O trecho 1 corresponde a porção que vai da nascente do primeiro afluente do Ribeirão Jacutinga até a foz do Ribeirão Água da Saúde, onde encontra a divisa com o Distrito de Warta, conforme pode ser observado na Figura 1. O segundo trecho corresponde ao item 2.9 deste capítulo.

Figura 1 - Trecho 1 - Entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Cambé

2.4. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito Warta

A Lei Estadual nº 7259/1979, anteriormente mencionada, apresenta também o Ribeirão Jacutinga como divisa do Distrito-Sede e do Distrito Warta, não havendo divergências nesta porção, apenas a necessidade de correção da representação gráfica da linha da divisa para que esteja corretamente alinhada sobre o leito do Rio Jacutinga.

2.5. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Ibiporã

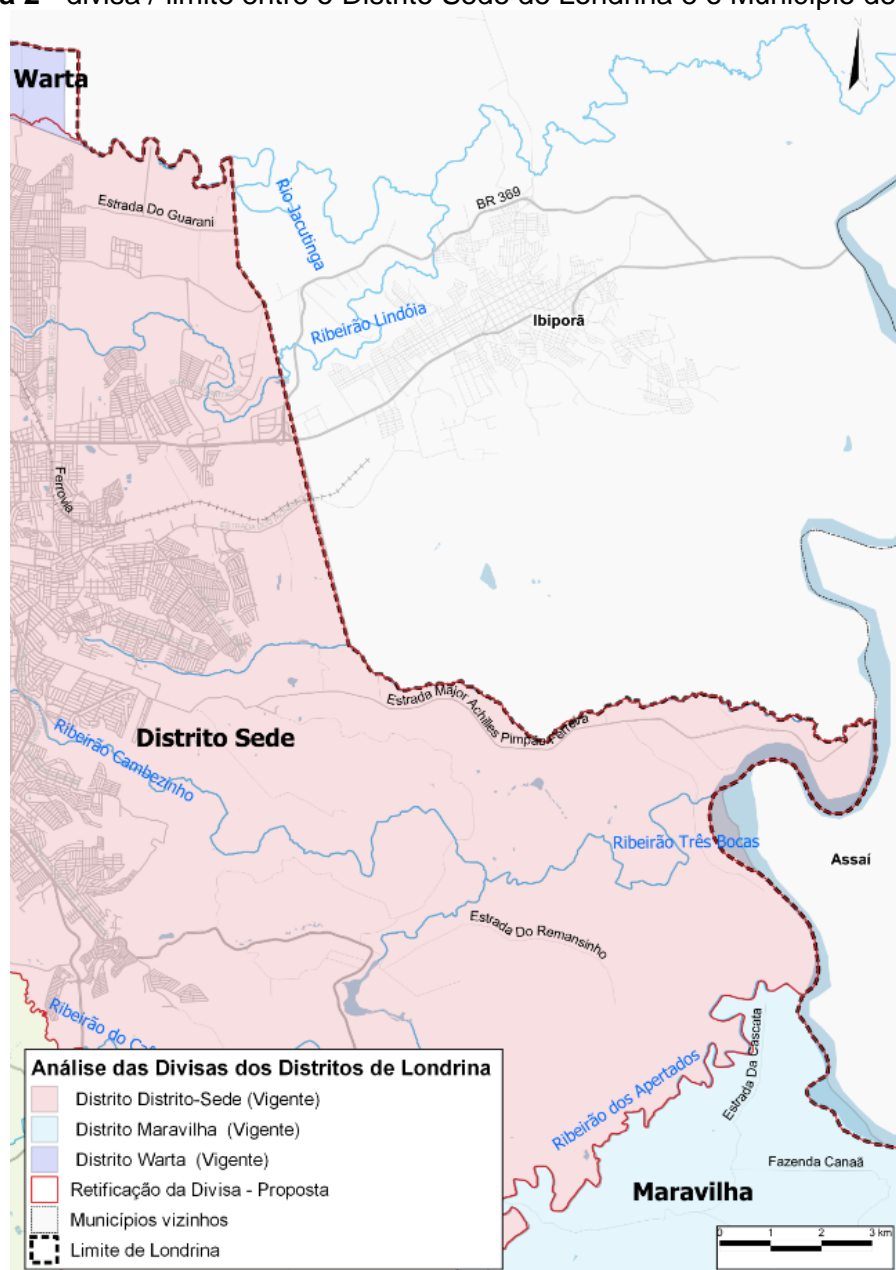
A lei que definiu a divisa entre Londrina e Ibiporã foi a Lei nº 02 de 11 de outubro de 1947, ratificada pela Lei Estadual nº790/1951.

Em sentido horário, o limite segue a partir da divisa com Warta, seguindo pelo Ribeirão Jacutinga, até a foz do Arroio Corupá⁵, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, novamente em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, e outra vez, em linha reta até alcançar o local onde se dava o km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, daí por outra reta, à foz do Água Diamante. Deste ponto segue pelo Ribeirão Limoeiro até sua foz no Rio Tibagi. Este trecho

⁵ Torna-se relevante mencionar que na base hidrográfica municipal não está nominado o Arroio Corupá. Esta deficiência de informações mostra a necessidade de atualização da referida base, pois, conforme pode ser verificado nos memoriais descritivos de outros Distritos há vários apontamentos para ribeirões ou córregos “sem nome”.

da divisa / limite entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Iporã pode ser visualizado na figura a seguir.

Figura 2 - divisa / limite entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Iporã



Fonte: IPPUL, 2022

Considerando o trecho compreendido entre o Distrito Sede e o Município de Iporã, verifica-se que as linhas retas passam por lotes que, embora estejam dentro do território de Londrina, na consolidação do território integraram os loteamentos realizados por Iporã. Este fato ocorre por ter sido historicamente considerada a limitação dos lotes definidos na época da Cia. de Terras Norte do Paraná e não a linha do limite definido em base legal.

Outro ponto a ser destacado neste trecho se dá sobre o curso do Córrego Água Diamante, tendo em vista que a linha reta considerada na base cartográfica legal se coloca diretamente até a foz deste no Ribeirão Limoeiro, sem considerar as sinuosidades do seu curso. Torna-se adequado que o limite municipal tenha sequência pelo corpo hídrico, como

forma de facilitar a identificação do mesmo e não gerar complicações em relação a delimitação dos lotes rurais que já consideram o curso d'água como delimitador.

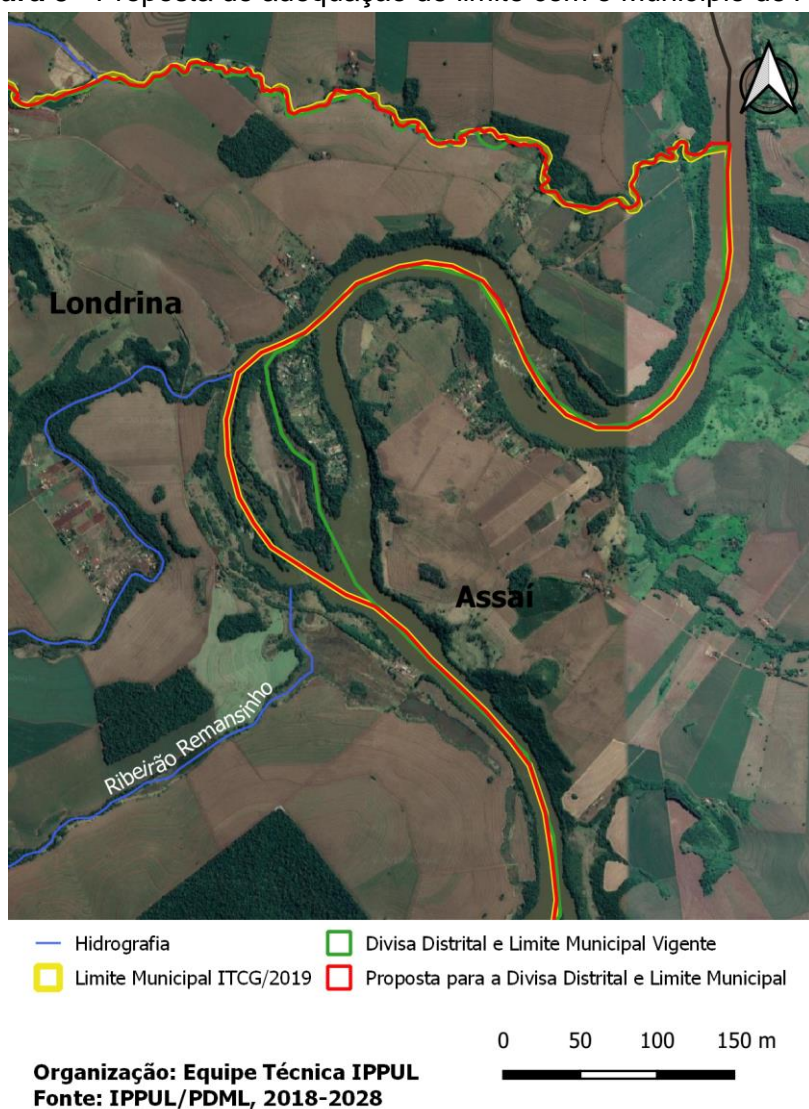
Estes apontamentos justificam a edição da Lei estadual, mas, até que esta edição seja realizada, a divisa do Distrito-Sede fica conforme o limite municipal definido pela legislação estadual, salvo algumas retificações que não adentram no território de Ibiporã.

Em sequência, a divisa dos Distrito-Sede segue pelo Ribeirão Limoeiro, até atingir o limite com o Município de Assaí, no Rio Tibagi, não havendo divergências neste trecho.

2.6. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Assaí

Com o Município de Assaí o limite se dá pelo Rio Tibagi até a foz do Ribeirão dos Apertados (no Rio Tibagi), não havendo divergências, apenas a necessidade de correção da base cartográfica municipal em um dos meandros do Rio Tibagi, cujo traçado está divergindo da base cartográfica oficial do Estado.

Figura 3 - Proposta de adequação de limite com o Município de Assaí



2.7. Divisa do Distrito-Sede com os Distritos Maravilha e Irerê

Conforme a lei que criou do Distrito-Sede, a divisa segue pelo Ribeirão dos Apertados até atingir o leito da PR 445 (Rodovia Celso Garcia Cid), não havendo divergências, apenas correções pontuais para seguir corretamente os meandros do Ribeirão dos Apertados.

Figura 4 – Identificação da Divisa do Distrito Sede com os Distritos de Maravilha e Irerê



Fonte: IPPUL, 2022

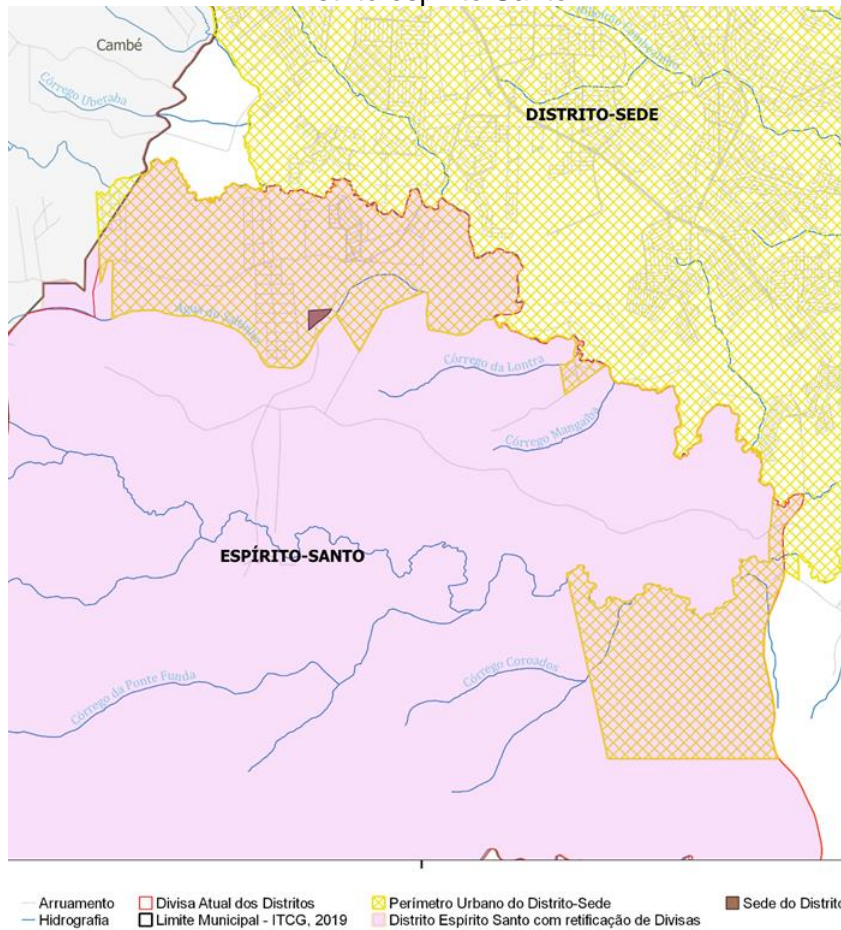
2.8. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito do Espírito Santo

Conforme a Lei Municipal nº 5842/1994 a divisa do Distrito do Espírito Santo “[...] principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; [...]”.

Em relação ao trecho percorrido pelo Ribeirão Cafezal, não há divergências, no entanto, deve-se salientar que esta descrição é anterior a Lei que definiu o perímetro urbano da sede dos Distritos, Lei nº 11.661/2012, objeto desta revisão. Neste sentido, verifica-se que o perímetro urbano de Londrina (Distrito Sede) se sobrepõe a divisa do Distrito do Espírito Santo, adentrando em porções deste Distrito (Figura 5). Tal fato será objeto da análise no Caderno Técnico sobre os perímetros urbanos.

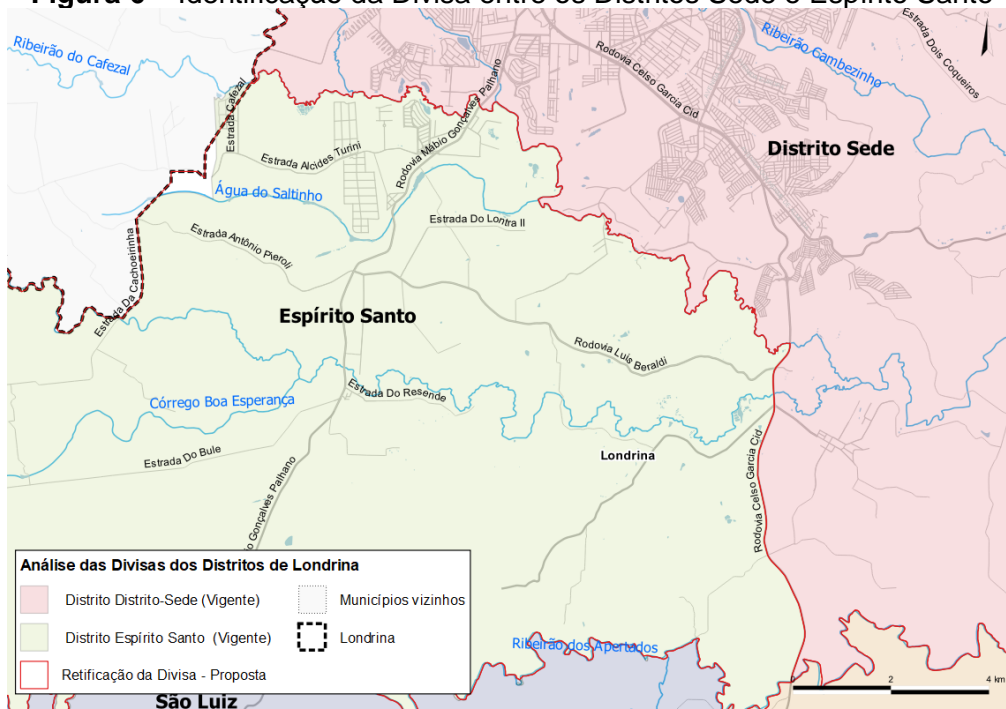
Em continuidade à descrição, a divisa do Distrito Sede segue pela PR 445 (Rodovia Celso Garcia Cid), desde o Ribeirão Cafezal até o Ribeirão dos Apertados, sem haver divergências neste trecho.

Figura 5 - área de sobreposição da zona urbana do Distrito-Sede sobre a área rural do Distrito espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2022

Figura 6 – Identificação da Divisa entre os Distritos Sede e Espírito Santo

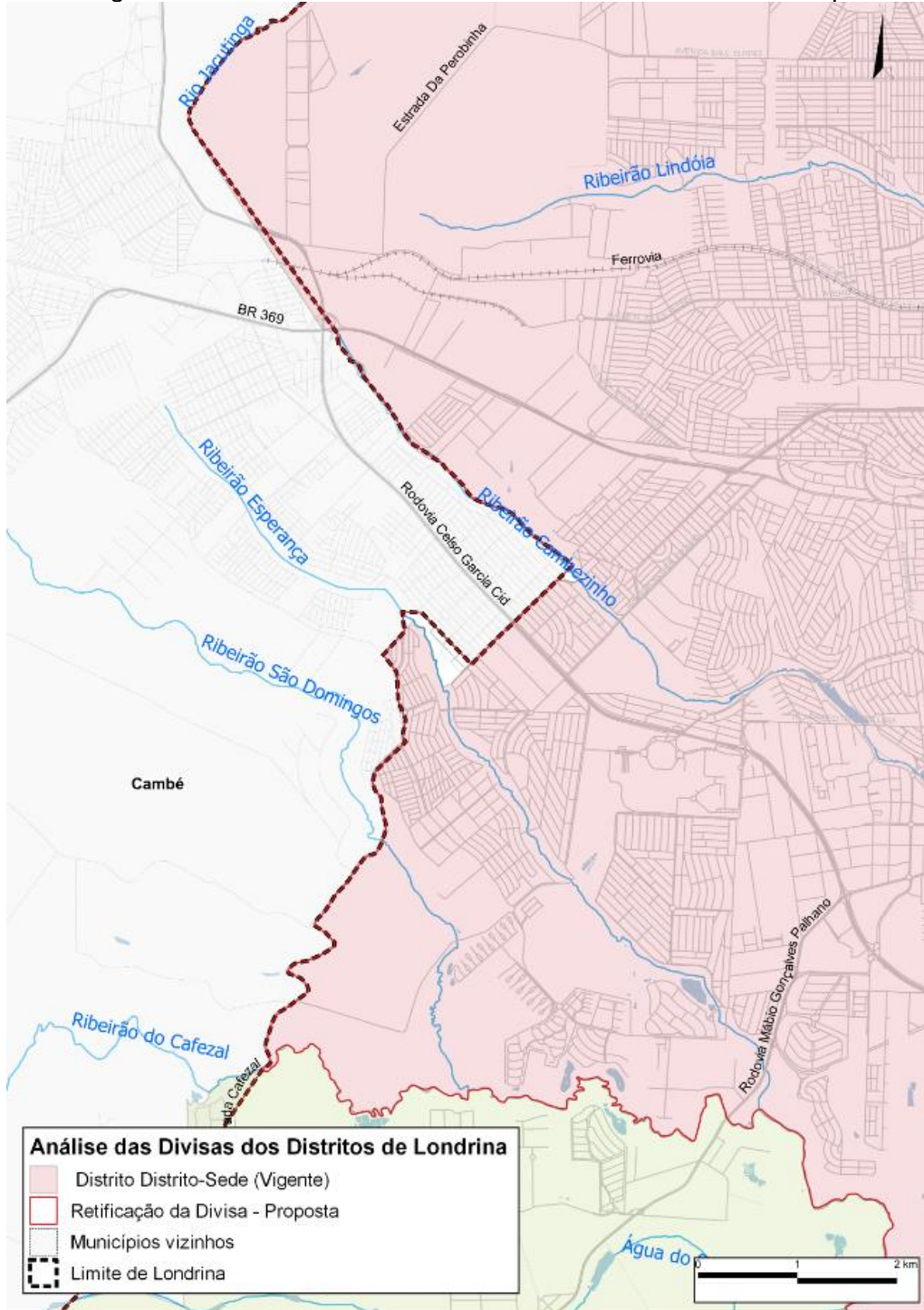


Fonte: IPPUL, 2022

2.9.Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho)

O segundo trecho da divisa do Distrito-Sede com Cambé, seguindo o limite municipal, corresponde à porção que segue do Córrego Água do Saltinho até a primeira nascente do primeiro afluente do Ribeirão Jacutinga. Neste trecho há sobreposição de limite, divisa e perímetro urbano, fato que denota necessidade de análise específica.

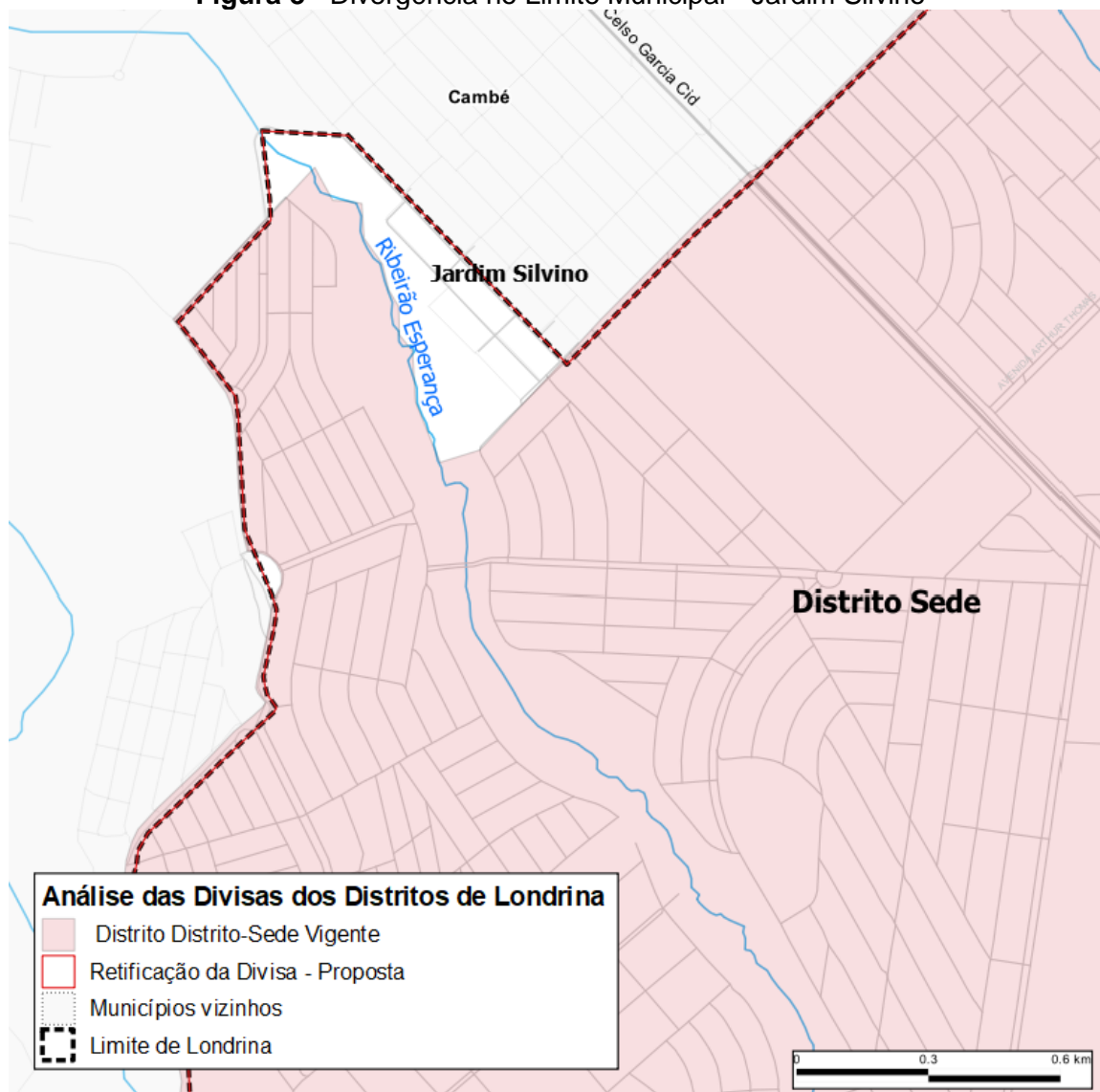
Figura 7 – Segundo trecho da divisa do Distrito Sede / Limite com o Município de Cambé



Fonte: IPPUL, 2022

Observa-se que seguindo a linha do limite, na margem esquerda do Ribeirão Esperança encontra-se o Jardim Silvano, um loteamento registrado em Cambé, contudo, em parte inserido no território de Londrina. Esta é uma das grandes divergências que precisam ser alinhadas entre os municípios no contexto da redefinição da localização da linha do limite.

Figura 8 - Divergência no Limite Municipal - Jardim Silvano



Fonte: IPPUL, 2022

A seguir, no Mapa 1, pode ser verificada a proposta de retificação para a divisa do Distrito Sede, de modo que foi realizado somente os ajustes técnicos de delimitação, utilizando como referência as barreiras geográficas existentes, portanto, o desenho geral do Distrito Sede permanece o mesmo.



Mapa 1 - Divisas do Distrito-Sede – proposta para adequação de Divisas



- Arruamento
- Hidrografia
- Divisa Atual dos Distritos
- Limite Municipal - ITCG, 2019
- ▨ Perímetros Urbanos
- ▨ Distrito-Sede - proposta com retificação de Divisas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito-Sede - Londrina

Escala: 1:138776
 Fonte: IPPUL, ITCG
 Organização: IPPUL, 2020
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S





3. DIVISAS DO DISTRITO ESPÍRITO SANTO

3.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo

O marco legal relacionado à criação do Distrito do Espírito Santo e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 2 - Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	7- Com o Município de Arapongas <i>Começa na fóz do ribeirão do saci no fóz do ribeirão do saci no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs. 23 e 37ª da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas.</i>
Lei Estadual 4311 - 6 de janeiro de 1961	Art. 1º. <i>Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes:</i> 1. <i>com o Distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa dêste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, êste até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por êste acima até a divisa com o Município de Arapongas;</i>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA <i>Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.</i>
Lei Municipal nº 5842 de 20/07/1994	"Art. 1º <i>Fica criado no Município de Londrina o Distrito de Espírito Santo, com sede administrativa no Patrimônio de Espírito Santo, com área de 184,92Km², esta desmembrada do território do Distrito Sede, com a delimitação abaixo descrita e as seguintes divisas e confrontações:</i> <i>I - Área urbana:- 69.610,86m², com os seguintes limites e confrontações:</i>



<p><i>principia na divisa dos Lotes 245-245A/249 com a Rua São Paulo, deste ponto segue pela referida rua no sentido Leste até a Rua São João Rodovia PR-538 - Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta e pela Rua São João até a Rua Bom Jesus, e por esta segue até o ponto de partida;</i></p> <p><i>II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida."</i></p>

Fonte: Levantamento IPPUL

3.2. Divisas do Distrito Espírito Santo com o Distrito-Sede

Conforme a Lei Municipal nº 5842/1994 a divisa do Distrito do Espírito Santo “[...] *principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; [...]*”,

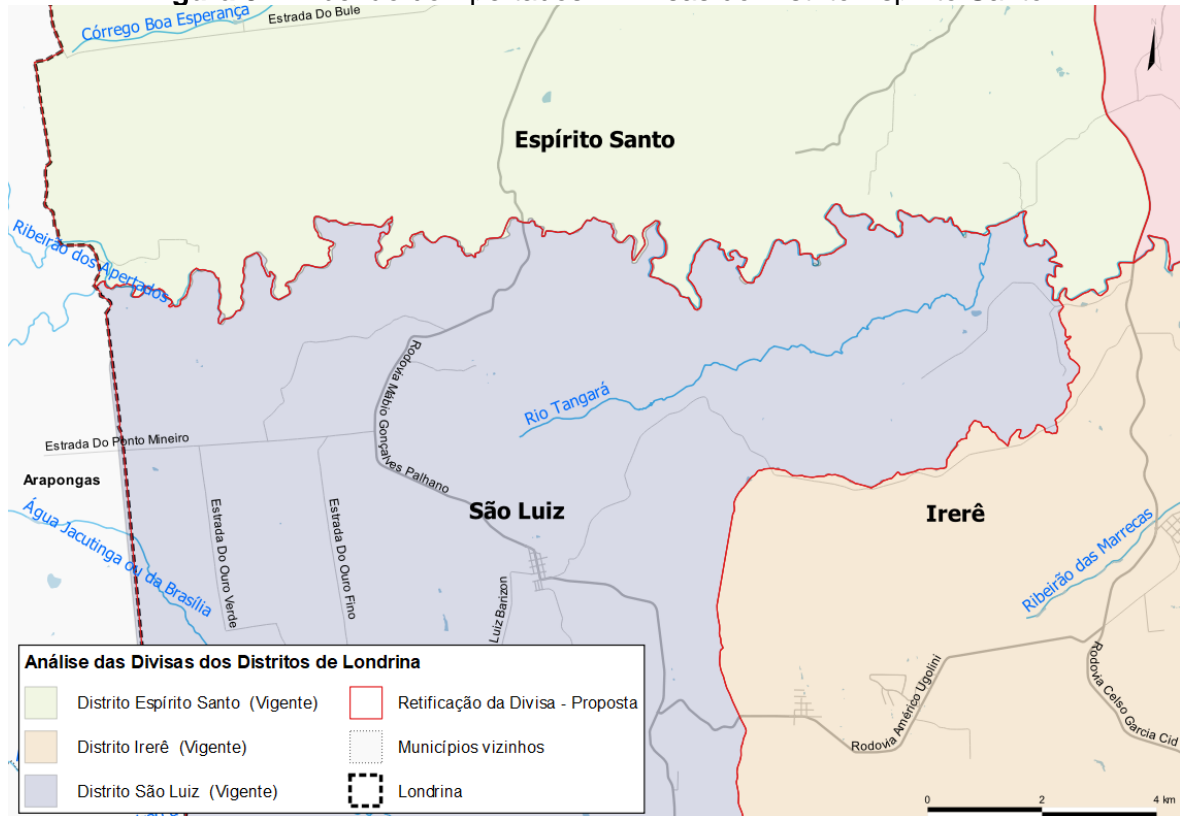
Sobre este trecho onde o Distrito Espírito Santo faz divisa com a zona Urbana do Distrito-Sede, as considerações foram apresentadas anteriormente.

A divisa segue pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) no sentido sul, de acordo com a Lei anteriormente citada, “[...] *segue por esta até o Ribeirão dos Apertados [...]*”, e não há divergências para este trecho, até encontrar o Ribeirão dos Apertados.

3.3. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito Irerê

A Descrição da Lei Municipal nº 5842/1994 continua informando que a divisa “[...] *segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas [...]*”.

Deste modo, o Ribeirão dos Apertados corresponde ao trecho de toda divisa sul do Distrito Espírito Santo. Salienta-se apenas para o fato de que a descrição desta lei menciona “lado esquerdo do referido ribeirão”, e na base legal que define o Distrito Irerê, refere-se que a divisa segue pelo leito do Ribeirão dos Apertados. Propõe-se adequar a linha da divisa para o leito do corpo d’água mencionado. O Ribeirão dos Apertados como referência da Divisa Sul do Distrito Espírito Santo pode ser visualizado no figura a seguir.

Figura 9 – Ribeirão do Apertados – Divisas do Distrito Espírito Santo

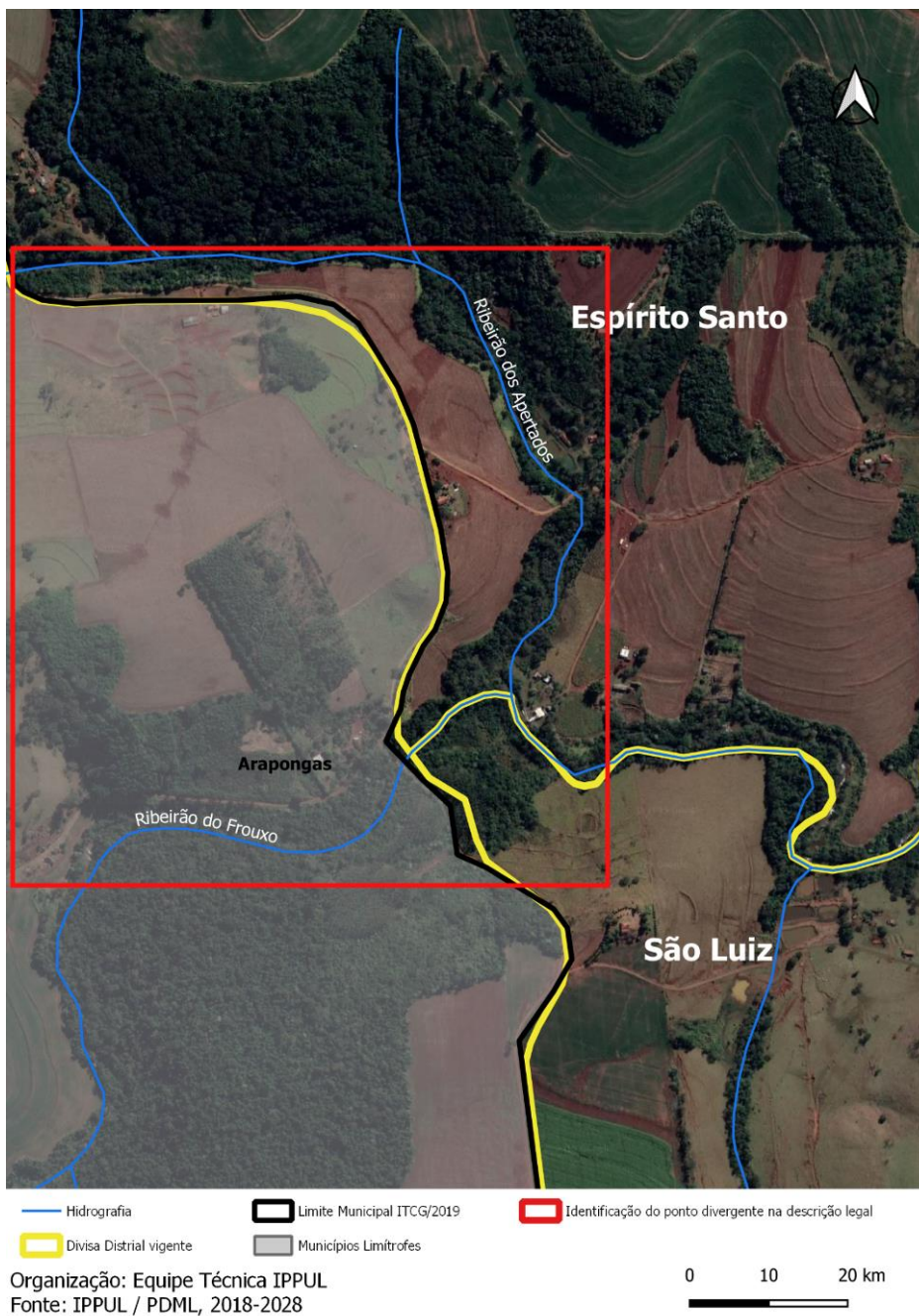
Fonte: IPPUL, 2022

3.4. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito São Luiz

O Ribeirão dos Apertados também corresponde a este trecho da divisa sendo importante, conforme já mencionado no item anterior, torna-se necessário corrigir a divisa para o leito do corpo do Ribeirão dos Apertados.

Propõe-se, também, ser acrescentado ao memorial descritivo que a divisa segue pelo Ribeirão dos Apertados até encontrar a foz do Ribeirão do Frouxo e por este seguir a jusante até encontrar o limite do Município de Londrina com Arapongas. Caso contrário, se a divisa continuar pelo Ribeirão dos Apertados, conforme mencionado na descrição legal atual, uma grande faixa de terras de Londrina ficaria sem definição territorial. Tal situação pode ser visualizada na figura a seguir.

Figura 10 - Trajeto da Ribeirão dos Apertados / Ribeirão do frouxo / Limite com Arapongas



3.5. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Arapongas

O limite entre Londrina e Arapongas (divisa do Distrito Espírito Santo com este município) segue pela estrada do Bulle até encontrar o leito do Ribeirão Três Bocas, conforme a Lei Estadual nº790/1951. Verifica-se que nas bases cartográficas atuais o limite municipal entre Londrina (Distrito Espírito Santo) com o Município de Arapongas se dá pela Estrada das Sete Casas / Estrada de Ligação entre as Estradas do Bulle e Cachoeirinha,

restando ainda uma porção sem denominação da Estrada (Figura 11). Há, portanto, uma divergência em relação a denominação dada na Lei como estrada do Bulle. Neste contexto, considera-se importante que, em se pretendendo corrigir a base legal que define o limite municipal de Londrina e Arapongas, redigir um descritivo para a base legal com identificação correta das estruturas viárias atuais para atualização do mesmo.

Figura 11 – Identificação da “Estrada do Bulle” referida no descrito da Lei Estadual nº 790/1951



Fonte: IPPUL, 2022

3.6. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Cambé

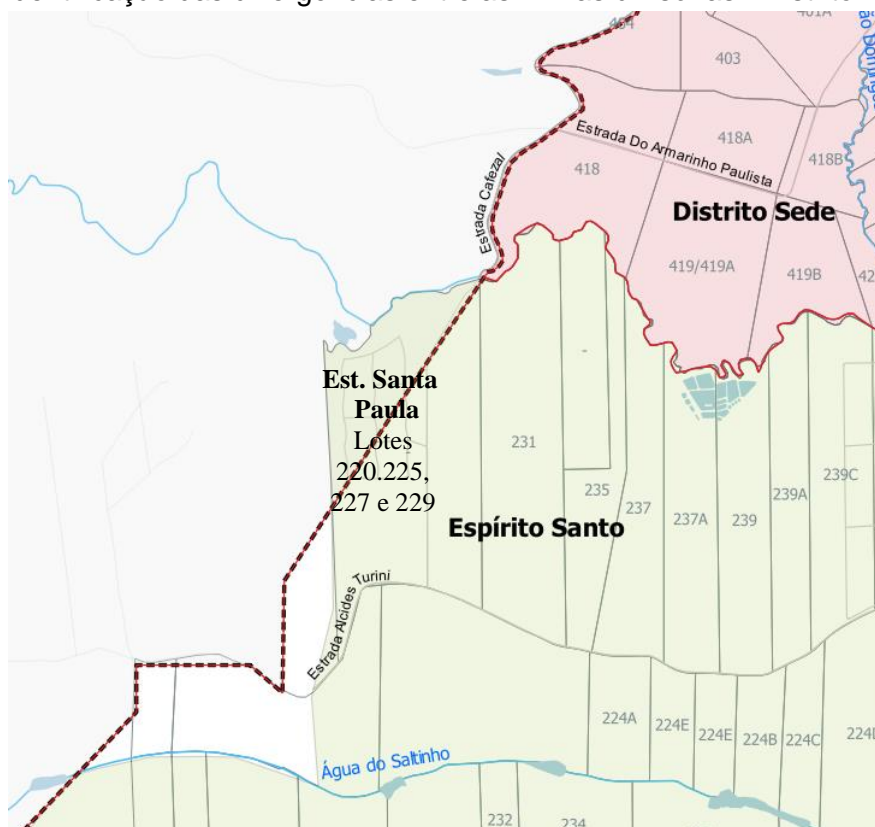
Verifica-se na atual divisa do Distrito Espírito Santo, as bases cartográficas oficiais (Mapa 2) não apresentam suas linhas divisórias coincidindo com o limite municipal estabelecido pelo ITCG, fato que deverá ser corrigido, mesmo por que uma grande porção de terras, atualmente, não está inserida no território do Distrito.

A estes fatos se somam as divergências no limite municipal em áreas conurbadas com o Município de Cambé, conforme já enfatizado anteriormente. Neste trecho, entre o Distrito Espírito Santo e o Município de Cambé, tem-se como agravante o loteamento Santa Paula, que, pelo limite definido pela Lei Estadual nº 790/1951, seguindo o trajeto da Estrada São Domingos, dividiu os lotes 220, 225, 227 e 229, ficando a porção Noroeste destes lotes em território do Município de Cambé e as demais porções em Londrina, incompatível com a ocupação dada no local. As datas resultantes deste loteamento estão integralmente registradas em Londrina.

Neste sentido os municípios deverão realizar os alinhamentos necessários para corrigir esta divergência que se assemelha a divergência do Jardim Silvino, já colocada anteriormente.

Tecnicamente, torna-se necessário seguir o limite do município pela divisa oeste dos lotes 220, 225, 227 e 229 da Gleba Cafezal, no rumo norte, até encontrar o leito do afluente do Ribeirão Cafezal, ficando a Estância Santa Paula integralmente no território de Londrina.

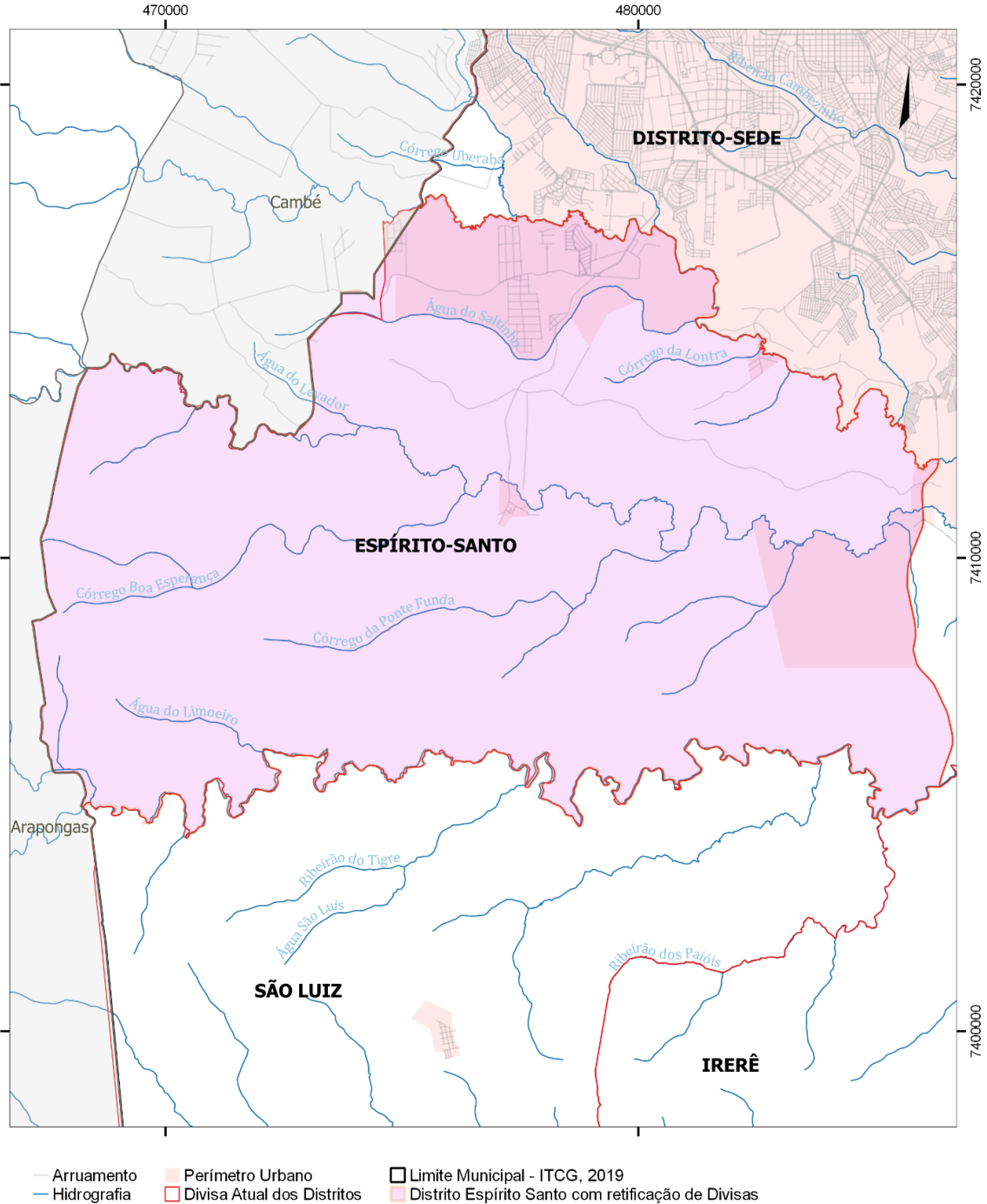
Figura 12 - Identificação das divergências entre as Linhas divisórias - Distrito Espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2022

Em suma, em relação a divisa do Distrito Espírito Santo, a retificação deverá adequar a linha da divisa com o limite municipal, que atualmente não está coincidente. A seguir, no Mapa 2, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Espírito Santo e a proposta para a retificação.

Mapa 2 - Distrito Espírito Santo - proposta para adequação das divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
Identificação das Divisas do Distrito Espírito Santo - Londrina

Escala: 1:100000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 1 2 3 km





4. DIVISAS DO DISTRITO GUARAVERA

4.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera

O marco legal relacionado à criação do Distrito Guaravera e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 3 - Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera

Leis	Descrição
Lei nº 790/1951	<p>Município de Araruva (Diário Oficial pg.2)</p> <p><i>I - Limites Municipais - linha de limites</i></p> <p><i>1- Com o Município de Londrina</i></p> <p><i>Começa na foz do Rio do Cerne, no rio Taquara, desce por este até sua foz no Rio Tibagi. Divisa de Araruva (hoje Marilândia do Sul - 5561 de 01/06/1967);</i></p> <p><i>II - Divisas interdistritais</i></p> <p><i>Linha de divisa</i></p> <p><i>1- Entre os Distritos de Araruva e Tamarana</i></p> <p><i>Começa no Rio Taquara, na foz do Rio Clementino, sobe por este até sua cabeceira, e daí por uma linha seca alcança o divisor de águas do Ivaí/Tibagi, segue por este espigão no sentido sul, até frontear a cabeceira do Rio Bom.</i></p> <p>Município de Londrina</p> <p><i>5-Com o Município de Araruva</i></p> <p><i>Começa no Rio Tibagi, na foz do Rio do Taquara, Sobe por este até a foz do Rio do Cerne;</i></p>
Lei Municipal nº 282, de 12/11/1955 - Pub. FL 22/11/1955	<p><u>Distrito de Guaravera</u> - <i>Começa na confluência do Ribeirão Apucarantina com o Ribeirão Santa Cruz, desce pelo Ribeirão Apucarantina até a foz do seu quarto afluente, à margem esquerda; sobe por este até a sua cabeceira mais ao Norte, e desta, em linha reta, até a cabeceira mais ao Sul do Córrego Gabriel da Cunha; desce por este até o Rio Taquara, pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva;</i></p>
Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961.	<p><i>Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes:</i></p> <p><i>2. Com o Distrito de Guaravera: começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente deste, sobe por este até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por este até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva;</i></p>



Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	a) Distrito de Lerroville <i>Começa na foz do Rio Apucarantina com o Rio Tibagi, sobe pelo Rio Apucarantina até a foz do Ribeirão dos Moraes; sobe por este até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda, daí segue água abaixo até sua foz no Rio Tibagi, e finalmente, segue água acima até a foz do Rio Apucarantina.</i>
Lei 11.224 de 13/12/1995 - Criação do Município de Tamarana	Com o Município de Londrina: <i>Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino, sobe por este até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta e seca na direção geral nordeste até a cabeceira do Ribeirão dos Morães, desce por este até sua foz no Rio Apucarantina, desce por este até encontrar a divisa da Reserva Indígena do Apucarantina, segue por esta divisa até encontrar o Rio Apucarana</i>

Fonte: Levantamento IPPUL

A descrição da divisa do Distrito Guaravera se dá pela vinculação de várias bases legais que se complementam. Tal fato caracterizou-se em dificuldades no processo de interpretação e identificação dos memoriais descritivos que contemplam a divisa como um todo.

4.2. Divisa do Distrito Guaravera – Divisa com os Distritos São Luiz e Irerê

Atribuiu-se a esta localidade o ponto de partida por ser o ponto mais ocidental ao norte do objeto de estudo, no caso do Distrito Guaravera.

A análise da descrição teve-se como base a Lei nº 4311/1961 (Lei de criação de Guaravera), cuja descrição menciona o Rio Taquara como divisor, desde a foz do Ribeirão Clementino (na divisa com o Município de Marilândia do Sul), seguindo por este até receber a foz do Ribeirão Gabriel da Cunha, já na divisa com o Distrito Lerroville. Nota-se que o descritivo da Lei não está no sentido horário, fato que deverá ser padronizado, conforme as normas cartográficas.

A divisa segue pelo Rio Taquara e considerando ser uma divisa fluvial, torna-se fundamental importância realizar a correção dos traçados realizando os contornos conforme as curvas existentes no Rio Taquara.

4.3. Divisa do Distrito Guaravera com o Distrito Lerroville

Este trecho segue da foz do Ribeirão Gabriel da Cunha, percorrendo por este toda a divisa com Lerroville, até atingir a sua cabeceira. Este traçado se dá conforme a Lei Estadual nº 7259/1979 - criação do Distrito Lerroville, a saber: *“alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara”*.

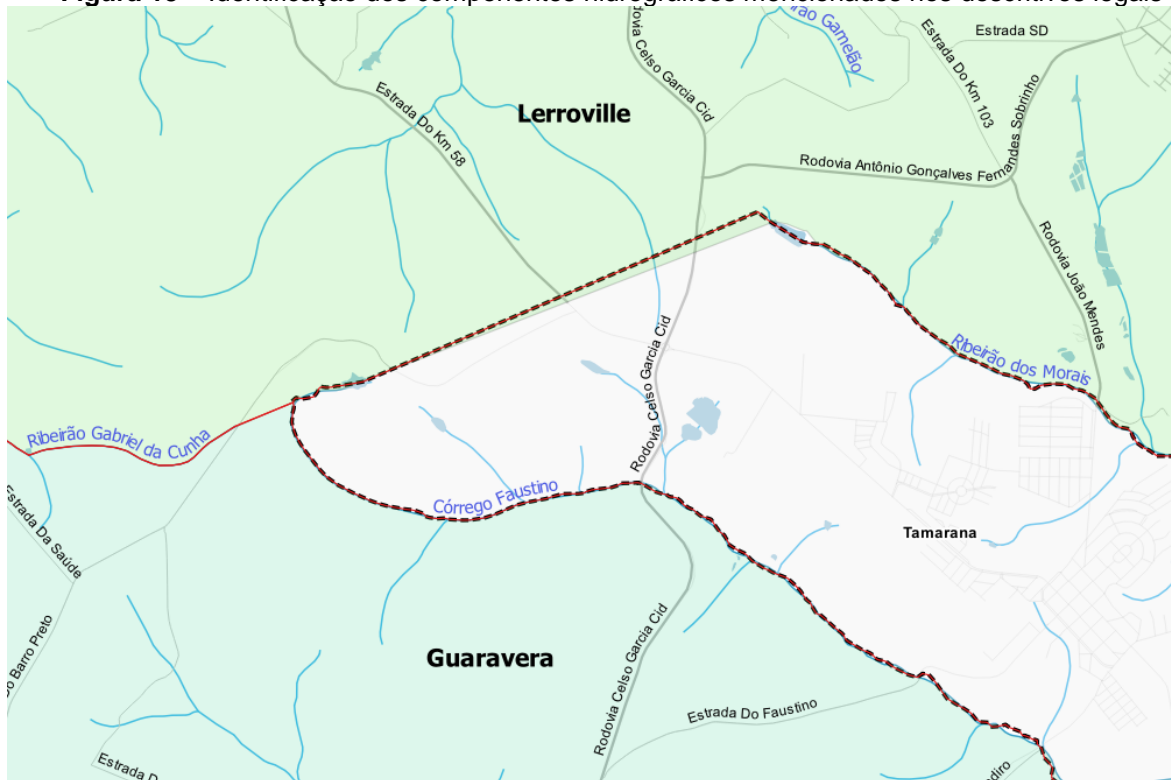
Verifica-se que a descrição legal da lei de criação de Guaravera, menciona que a divisa se dá a partir da cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, e conforme a Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961, onde *“[...] pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto*

afluente dêste, sobe por êste até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por êste até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Ararua” (grifo nosso).

Observa-se que, com esta descrição, não fica definido exatamente onde se dá a divisa, além do fato de haver duas descrições diferentes para o mesmo trecho trazendo pouca objetividade na identificação do local da linha divisória.

Neste contexto, torna-se necessário redefinir a descrição com maior precisão sobre a localização entre as divisas dos Distritos Guaravera e Lerroville e o limite com o Município de Tamarana.

Figura 13 – Identificação dos componentes hidrográficos mencionados nos descritivos legais



Fonte: IPPUL, 2022

4.4.Divisa do Distrito Guaravera seguindo o Limite com o Município de Tamarana

Com o Município de Tamarana, os limites se fazem por elementos mais precisos, não havendo divergências gritantes neste trecho. Tem-se como referência a Lei nº 11.224/1995, a qual descreve: “*Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino, sobe por este até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta e seca na direção geral nordeste até a cabeceira do Ribeirão dos Morães, desce por este até sua foz no Rio Apucarantina, desce por este até encontrar a divisa da Reserva Indígena do Apucarantina, segue por esta divisa até encontrar o Rio Apucarana”.* (Lei 11.224/1995. (Grifo Nosso)).

Considerando-se o sentido horário, a sequência da divisa do Distrito Guaravera segue da cabeceira do Córrego Faustino, até sua foz no Rio Apucarantina, subindo por este até encontrar a foz do Rio Santa Cruz.

Importante mencionar que deverá ser considerado o ponto da nascente como a cabeceira do Córrego Faustino, conforme menciona a lei, assim como, corrigir os traçados que passam sobre todos os corpos d'água, corrigindo assim, o traçado em relação ao descritivo da lei de criação do Município de Tamarana, como será melhor evidenciado quando for apresentado sobre a divisa do Distrito de Lerroville.

4.5.Divisa do Distrito Guaravera seguindo Limite com o Município de Marilândia do Sul

Com o Município de Marilândia do Sul a divisa distrital de Guaravera, que também representa o limite entre os Municípios de Londrina e Marilândia do Sul, o percurso foi subsidiado, em parte, pela descrição da Lei de criação de Marilândia do Sul, a Lei nº 790/1951.

No entanto, esta lei apresenta uma descrição que não caracteriza a divisa adotada por órgãos oficiais, como é o caso do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG).

Ressalta-se que, inicialmente, Marilândia era o nome de um Distrito que foi criado em 1938, pertencente à Londrina. Este Distrito passou a se chamar Araruva em 1943 e passou a pertencer ao Município de Apucarana. Em 1951 se tornou Município e posteriormente foi renomeado como Marilândia do Sul. Este, em seu processo de criação absorveu o Distrito Tamarana, Distrito este retomado por Londrina tempos depois.

Além de toda esta dinâmica relacionada a transferências de áreas distritais e criação de Municípios, em 1955 foram criados os Distritos de Guaravera e São Luiz, ambos (ex-povoados). Guaravera foi criada com terras desmembradas do Distrito Tamarana.

Em suma, as linhas do limite do Município de Londrina com Marilândia do Sul se modificaram diversas vezes. A Lei de 1951 considerou Tamarana como parte do Município de Marilândia dos Sul, no entanto, o então Distrito foi retomado por Londrina, sem que fosse, por este Instituto, encontrada na lei, nova descrição alterando as divisas. A criação do Distrito Guaravera com terras de Tamarana se deu sem que fosse identificada a edição na descrição dos limites entre Londrina e Marilândia do Sul. Observa-se, assim, que a base legal está desatualizada.

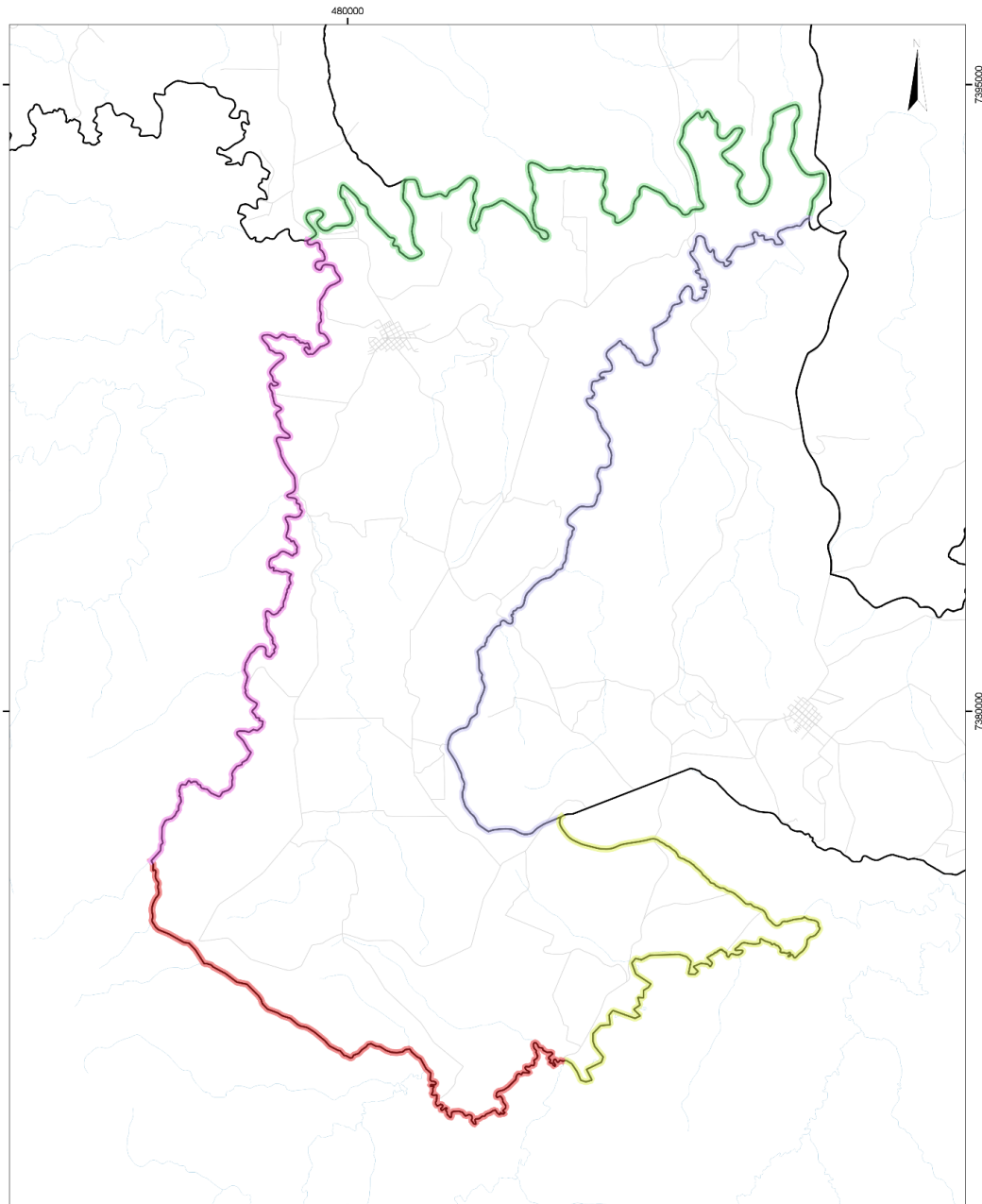
Ainda, ratificando esta constatação, conforme a descrição da Lei nº 790/1951, o limite entre Londrina e Marilândia do Sul inicia-se na confluência da foz o Ribeirão Clementino no Rio Taquara - *“Começa no Rio Taquara, na foz do Rio Clementino, sobe por este até sua cabeceira, e daí por uma linha seca alcança o divisor de águas do Ivaí/Tibagi, segue por este espigão no sentido sul até frontear a cabeceira do Rio Bom”*.

O Rio Clementino é, então, parte do limite entre Londrina (Guaravera) e o Município de Marilândia do Sul até o ponto que a Lei nº 790/1951 menciona que partindo da cabeceira do Ribeirão Clementino alcança-se o divisor de águas do Ivaí/Tibagi. Este trecho não está em consonância com os limites definidos na base usada oficialmente pelo ITCG, visto que se for considerada a totalidade da descrição da referida Lei, os limites de Londrina, a partir da cabeceira do Ribeirão Clementino, adentrariam ao Município de Marilândia.

Face às observações supracitadas, nota-se que existe um trecho que não foi encontrada a base legal para embasar a divisa / limite sul entre Londrina e Marilândia do Sul, porção esta que pode ser visualizada no Mapa 3. A porção leste da divisa do Distrito

Guaravera (limite com o Município de Marilândia do Sul) está contemplada pela descrição da Lei Estadual nº790/1951.

Mapa 3- Divisas do Distrito Guaravera – identificação da base legal por trechos



LEGENDA

Hidrografia	Fundação legal indefinida	Lei 4.311/1961	Lei 790/1951
Divisa do Distrito de Guaravera	Lei 11.224/1995	Lei 7.259/1979	

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
Identificação da base legal da divisa distrital de Guaravera

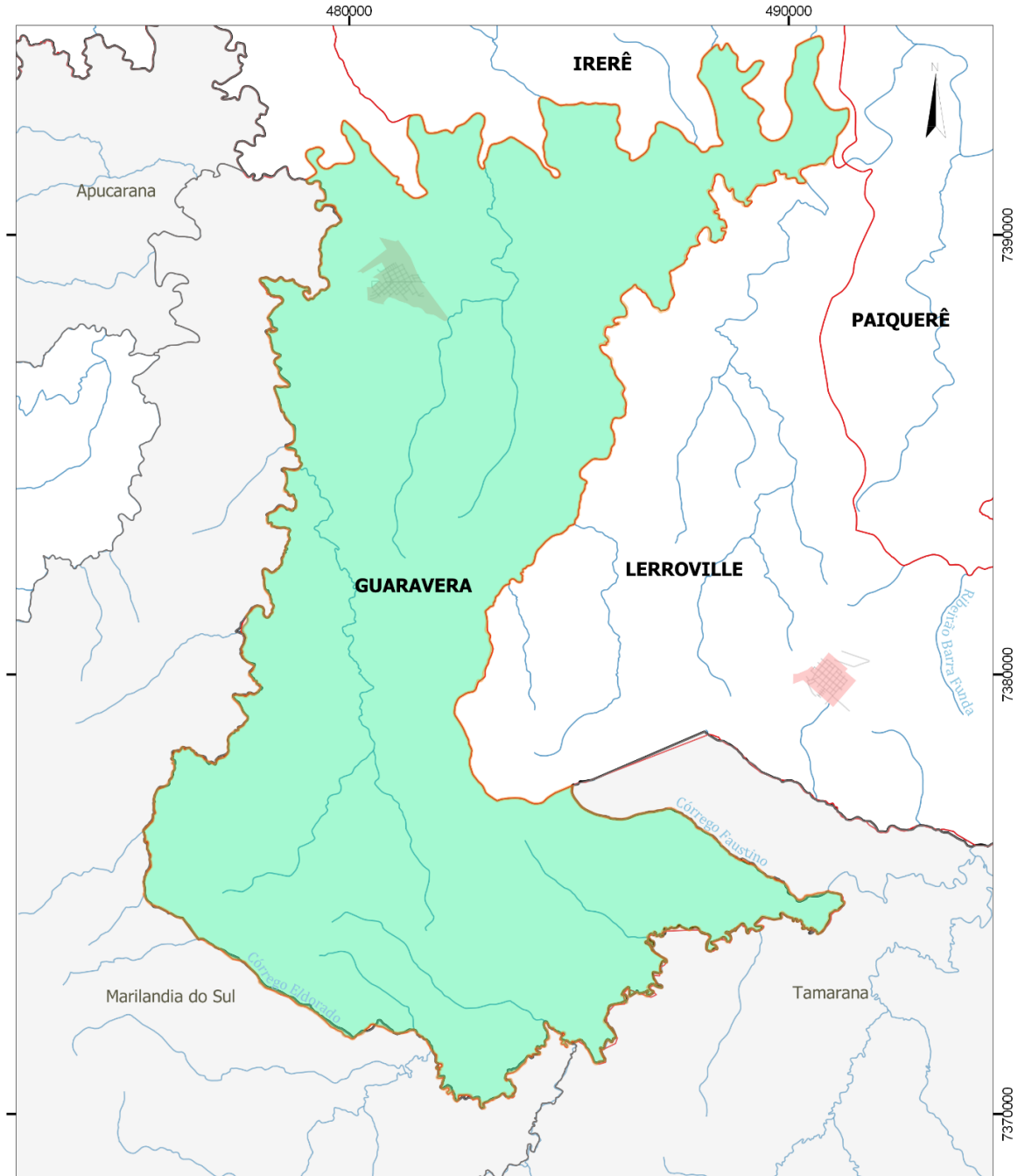
Escala: 1:80000
Fonte: SIGLON, ITCG (2019)
Organização: IPPUL, 2019
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 1 2 3 km



A seguir, no Mapa 04, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Guaravera, assim como a proposta de retificação, sendo no trecho sem embasamento legal encontrado, considerado os mapas oficiais conhecidos.

Mapa 4 - Divisas do Distrito Guaravera – proposta para adequação das Divisas



- Arruamento
- Hidrografia
- Divisa Atual dos Distritos
- Limite Municipal - ITCG, 2019
- Distrito Guaravera - proposta com retificação de Divisas
- Perímetros Urbanos

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Guaravera - Londrina

Escala: 1:110000
Fonte: IPPUL, ITCG
Organização: IPPUL, 2020
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km





5. DIVISAS DO DISTRITO IRERÊ

5.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê

O marco legal relacionado à criação do Distrito Irerê e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 4 - Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê

Leis	Descrição
Decreto-Lei estadual nº 02, 10 de outubro de 1947.	<p>Art. 4º. Ficam criados os Distritos seguintes:</p> <p><i>X. no Município de Londrina o de Irerê, com sede no povoado de Marrecas, que fica elevado à categoria de Vila com a denominação do Distrito e com os limites seguintes: entre os Distritos de Londrina e Irerê: começa no rio Tibagi na fóz do Ribeirão dos Apertados por êste acima até seu cruzamento com a estrada denominada do Bule; entre os Distritos de Itamarana e Irerê: começa no rio Tibagi na fóz do rio Taquara e sóbe por êste até a fóz do Ribeirão Clementino.</i></p>
Lei Estadual nº 790 de 27 de novembro de 1951	<p>1- Entre Os Distritos de Londrina e Irerê <i>Começa no Rio Tibagi, na foz do Ribeirão dos Apertados, por este até seu cruzamento na estrada do Bule.</i></p>
Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961. - Lei de criação de Guaravera e São Luiz.	<p>Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes:</p> <p>1. com o Distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa dêste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, êste até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por êste acima até a divisa com o Município de Arapongas;</p> <p>2. com o Distrito de Guaravera: começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente dêste, sobe por êste até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por êste até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva. (Redação dada conforme Republicação em 16/01/1961)</p>
Lei Estadual nº 6914, 02 de setembro de 1977 - Criação do Distrito Maravilha.	<p>Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, o Distrito Administrativo de MARAVILHA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: - começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo até o ponto de partida destes limites; ao Norte com o Distrito da sede da Comarca e o Município de Assaí; ao Sul com o Distrito de Paiquerê; e a Oeste com os Distritos Judiciários de Irerê e Paiquerê.</p>
Lei Estadual nº	<p><i>Começa na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, sobe pelo Ribeirão</i></p>



7259, 03 de dezembro de 1979. - Lei de Criação de Paiquerê.	<i>Barra Funda até o Córrego Brasiliano, daí em linha reta até ao cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, daí desce até ao Rio Tibagi e finalmente segue água acima até a foz do Ribeirão Barra Funda.</i>
Lei Municipal nº 5678 de 07/01/1994 - Lei de criação do Distrito Espírito Santo.	<i>Fica criado no Município de Londrina o Distrito de Espírito Santo, com sede administrativa no Patrimônio de Espírito Santo, com área de 184,92Km², esta desmembrada do território do Distrito Sede, com a delimitação abaixo descrita e as seguintes divisas e confrontações: I - Área urbana:- 69.610,86m², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa dos Lotes 245-245A/249 com a Rua São Paulo, deste ponto segue pela referida rua no sentido Leste até a Rua São João Rodovia PR-538 - Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta e pela Rua São João até a Rua Bom Jesus, e por esta segue até o ponto de partida; II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida.</i>

Fonte: Levantamento IPPUL

A partir da criação do Distrito Irerê em 1947, não foram encontradas leis que alterassem especificamente as linhas de divisa deste Distrito. Neste sentido, será necessário recorrer às descrições dos Distritos limítrofes, a saber: Espírito Santo, Distrito-Sede, Maravilha, Paiquerê, Guaravera e São Luiz para se concluir a delimitação do polígono.

5.2. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Espírito Santo

A divisa com o Distrito Espírito Santo se dá pelo Ribeirão dos Apertados, conforme descrição da Lei Municipal 5678/1994 - Lei de criação do Distrito Espírito Santo. Não há divergências neste trecho, necessitando apenas de correção do traçado seguindo o leito do referido Ribeirão.

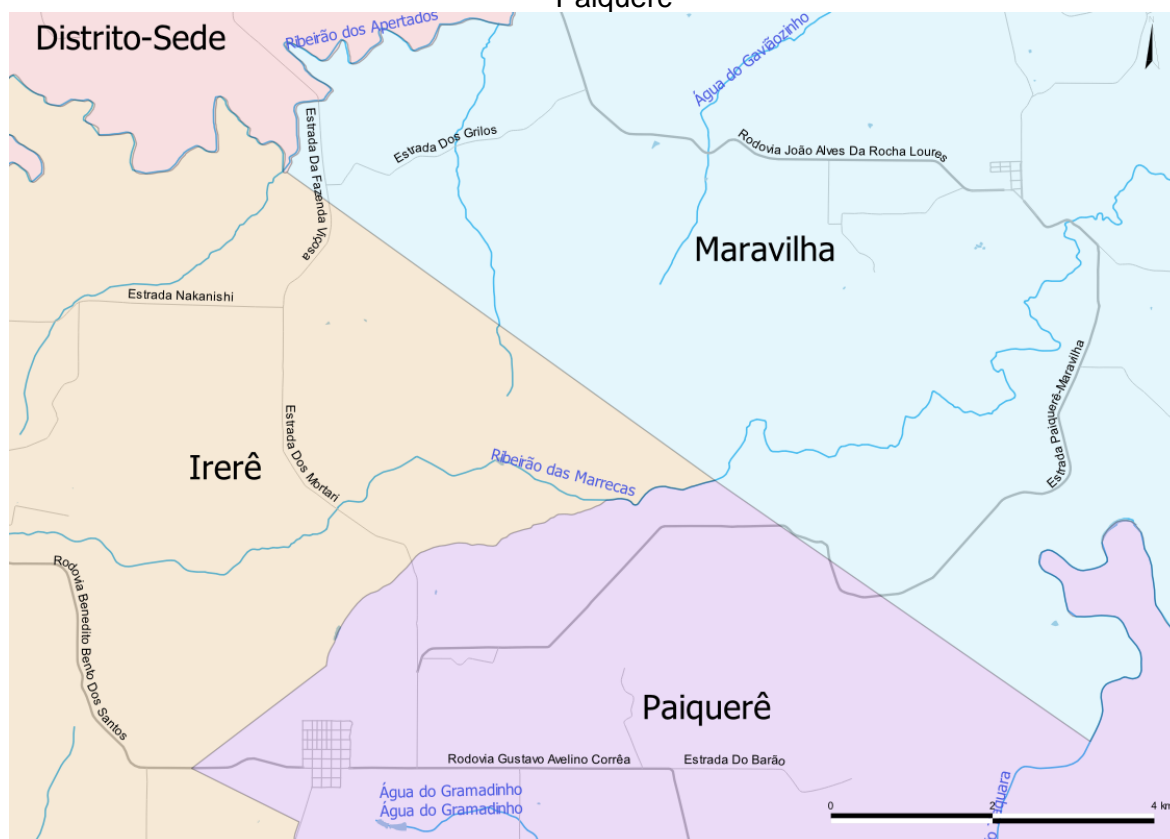
5.3. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito-Sede

A divisa com o Distrito-sede permanece pelo Ribeirão dos Apertados, conforme descrição encontrada na Lei Estadual nº790/1951.

5.4. Divisa do Distrito Irerê Divisa com o Distrito Maravilha

Considerando a Lei de criação do Distrito Maravilha, a Lei Estadual nº 6914/1977, a divisa segue de uma “barra” no Ribeirão dos Apertados, em uma linha reta de 10.800 metros⁶ até a ponte no Rio Taquara, ou seja, uma distância que vai deste a divisa de Irerê até a divisa do Distrito Paiquerê.

Figura 14 – Identificação da linha reta que atualmente divide os Distritos Maravilha, Irerê e Paiquerê



Fonte: IPPUL, 2022

Sendo assim, no caso da divisa entre Maravilha e Irerê, objeto desta análise, a linha reta deve ser considerada do Ribeirão dos Apertados até o Ribeirão das Marrecas.

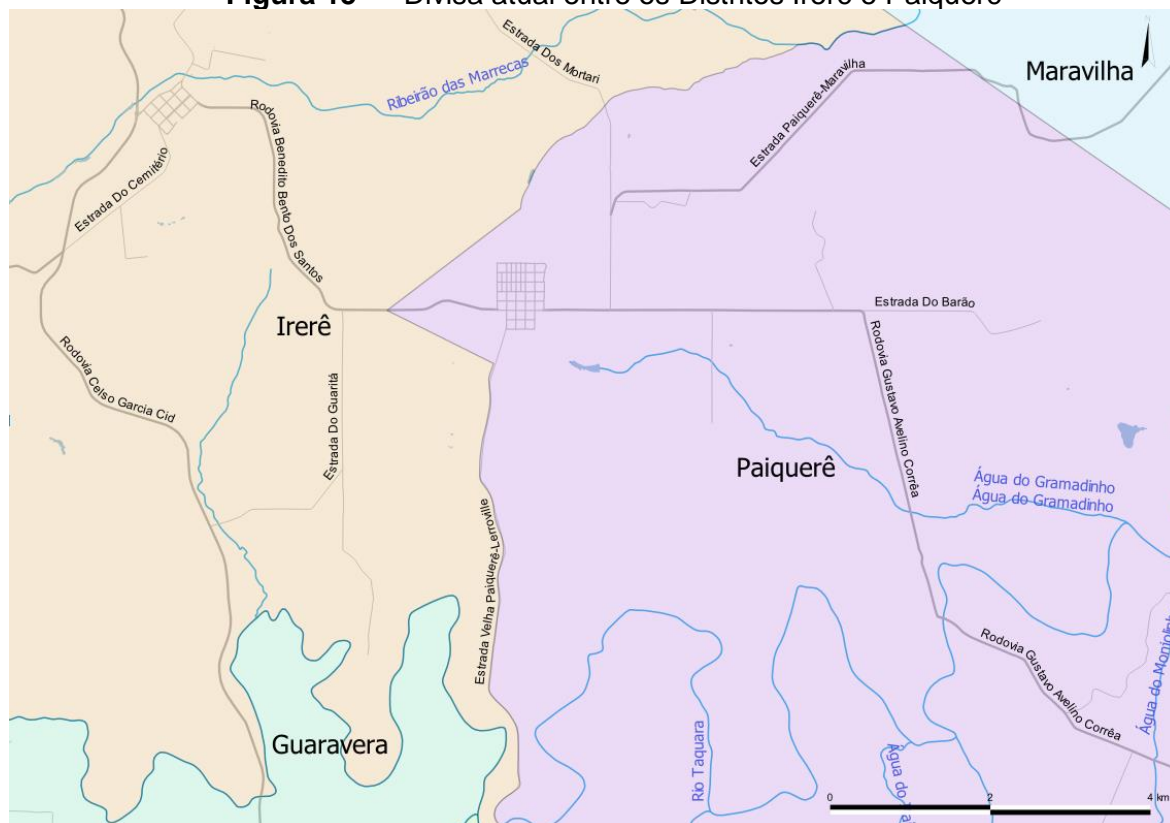
Conforme detalhamento nos apontamentos sobre as divisas sobre os Distrito Paiquerê e Maravilha (capítulos 7 e 8 deste estudo), a linha reta tem pontos de referência imprecisos, sendo necessário melhorar a descrição da lei para que a identificação da divisa se torne mais objetiva e precisa. Propõe-se que sejam seguidas linhas retas entre distâncias menores e que façam a ligação entre pontos melhor identificáveis, como nascentes de rios, por exemplo.

⁶ Realizada a medição da referida linha (em sua totalidade) e visto que a mesma possui cerca de 12.170 metros, medida muito divergente da constante na Lei nº 6914/1977.

5.5. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Paiquerê

Os pontos de referência utilizados na base legal que denota a divisa entre esses dois Distritos, apresentam grandes divergências ao que está consolidado. Este trecho será melhor detalhado no diagnóstico que apresenta a descrição do Distrito Paiquerê (item 8.5 deste diagnóstico). Entende-se, portanto, que a divisa deverá ser corrigida a partir do trecho que menciona o Ribeirão das Marrecas até o ponto da estrada que liga Lerroville a Paiquerê.

Figura 15 - Divisa atual entre os Distritos Irerê e Paiquerê



Fonte: IPPUL, 2022

A partir da estrada Lerroville - Paiquerê⁷ não há divergências descritivas na base cartográfica legal até o Rio Taquara, conforme a lei de criação de Paiquerê, Lei nº 7259/1979.

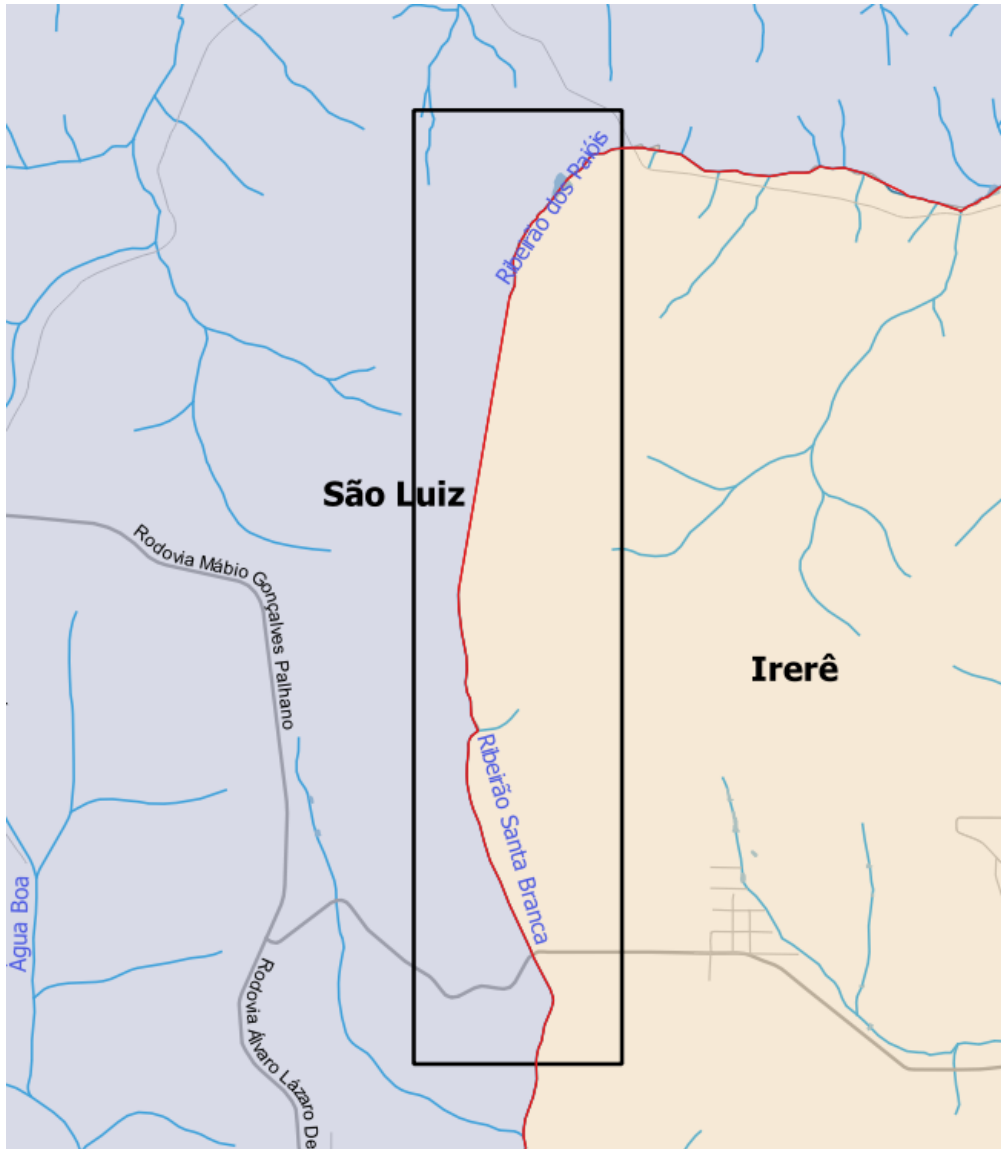
5.6. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Lerroville

A divisa com o Distrito Lerroville se faz pelo Rio Taquara, desde a estrada de Lerroville - Paiquerê até a foz do Rio Gabriel da Cunha. Não há divergências neste trecho.

⁷ Estrada identificada no mapa como “Estrada Velha Paiquerê – Lerroville”, conforme disponibilização na base cartográfica do SIGLON – Camada vetorial utilizada: *TraRodSmaaTrechoRodoviario*

Face ao exposto, observa-se a necessidade de adequação da descrição da Lei, pois verifica-se que a divisa segue da nascente do Ribeirão Santa Branca e segue em linha reta para a nascente do Ribeirão dos Paióis.

Figura 17 – Identificação dos corpos hídricos – Ribeirão Santa Branca / Ribeirão dos Paióis



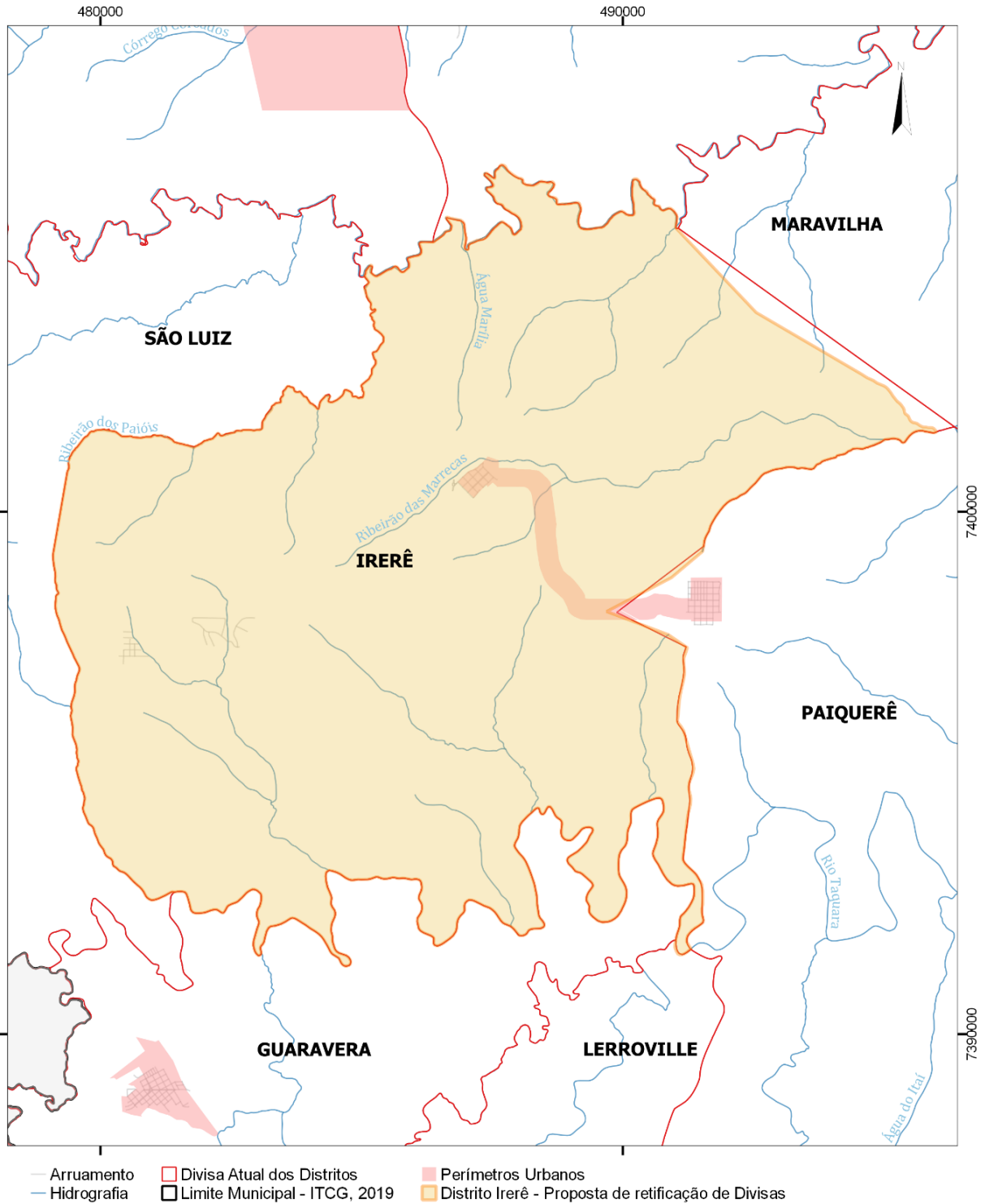
Fonte: IPPUL, 2022

Ressalta-se ainda que na camada vetorial HidSemaHidrografia disponibilizada no SIGLON, seguindo no trajeto pelo Ribeirão dos Paióis, este muda sua denominação para Córrego Barra Grande. Verificado nas cartas do IBGE e verificado que na realidade o Ribeirão dos Paióis desagua no Barra Grande, o qual segue até o Ribeirão dos Apertados.

A seguir, no Mapa 5, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Irerê, assim como a proposta de retificação.



Mapa 5 - Divisas do Distrito Irerê – proposta para adequação das divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
Identificação das Divisas do Distrito Irerê - Londrina

Escala: 1:90000
 Fonte: IPPUL, ITCG
 Organização: IPPUL, 2020
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S



6. DIVISAS DO DISTRITO LERROVILLE

6.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville

O marco legal relacionado à criação do Distrito Lerroville e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 5 - Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 4783, 29 de novembro de 1963	<p><i>“Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, comarca do mesmo nome, o Distrito Administrativo e Judiciário de LERROVILLE, com as divisas seguintes:</i></p> <p><i>Começa na confluência do ribeirão Gabriel Cunha com o rio Taquara, daí segue ribeirão acima dividindo com o Distrito de Guaravera do mesmo Município até a cabeceira mais ao sul do rio Ribeirão Gabriel Cunha, desta cabeceira segue em linha reta até a cabeceira do Ribeirão Moraes, daí segue águas abaixo pelo ribeirão Moraes até sua confluência com o rio Apucarantina, daí segue por este rio águas abaixo até o rio Tibagi e por este rio segue águas abaixo até a barra do rio Taquara e daí segue pelo rio Taquara acima até a barra do ribeirão Gabriel Cunha onde começa e termina as divisas acima descritas”.</i></p>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979 - Texto corrigido (Dá novas delimitações aos Distritos Administrativos que especifica, no Município de Londrina.)	<p><i>“Começa na foz do Rio Apucarantina com o Rio Tibagi, sobe pelo Rio Apucarantina até a foz do Ribeirão dos Moraes; sobe por este até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda, daí segue água abaixo até sua foz no Rio Tibagi, e finalmente, segue água acima até a foz do Rio Apucarantina”.</i></p>
Lei Estadual nº 11.224 - 13/12/95 - Desmembramento de Tamarana	<p><i>“Art. 1º Cria o Município de Tamarana, desmembrado do Município de Londrina, com seguintes limites e confrontações:</i></p> <p><i>Com o Município de Londrina:</i></p> <p><i>Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucarantina e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi”.</i></p>

Fonte: Levantamento IPPUL

O Distrito Lerroville tem sua delimitação predominantemente pelos cursos d'água - Rios Apucarantina, Ribeirão Moraes, Ribeirão Gabriel da Cunha, Ribeirão Barra Funda e Rio Tibagi.

Considerando que as divisas do Distrito Lerroville foram estabelecidas em grande parte por corpos hídricos, torna-se necessário aplicar as tecnologias de geoprocessamento

para corrigir erros no traçado das linhas que identificam os rios na nova base cartográfica, como exemplificado nas figuras a seguir.

Figura 18 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados



Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

6.2. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Irerê

Tem-se como ponto inicial a foz do rio Gabriel da Cunha no Rio Taquara. A divisa, conforme a Lei Estadual nº 7259/1979, segue “[...] *em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, [...]*”. Neste sentido, considerando o sentido horário, conforme a metodologia deste estudo, segue pelo Rio Taquara até encontrar a Estrada Paiquerê-Lerroville, sem a identificação de conflitos na base legal.

6.3. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Paiquerê

Pela Estrada Paiquerê- Lerroville, a divisa segue até o cruzamento Lage da Pedra, e, conforme a descrição, daí segue em linha reta até a cabeceira (nascente) do Córrego Brasileiro.

Ao observar o trajeto existente nas bases cartográficas oficiais, verifica-se que este está divergente da descrição, conforme pode ser verificado na Figura 19. Neste sentido há a necessidade de corrigir o traçado que ligue o cruzamento das estradas com a nascente do corpo hídrico mencionado (Córrego Brasileiro).

Observe-se também que na descrição da Lei Estadual nº 7.259/1979 o texto menciona que “[...] *alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda...*”, no entanto verifica-se que a descrição deverá ser corrigida, pois, a divisa passa pelo Córrego Laranjal, do qual o Córrego Brasileiro é afluente.

Na descrição apenas está evidenciado o Ribeirão Barra Funda, onde o Córrego Laranjal desagua. A continuidade se dá Ribeirão Barra Funda até sua foz no Rio Tibagi. Tal constatação pode ser visualizada na Figura 20.

Figura 19 - Inconsistência na Estrada Fazenda Guairacá / nascente do Córrego Brasileiro

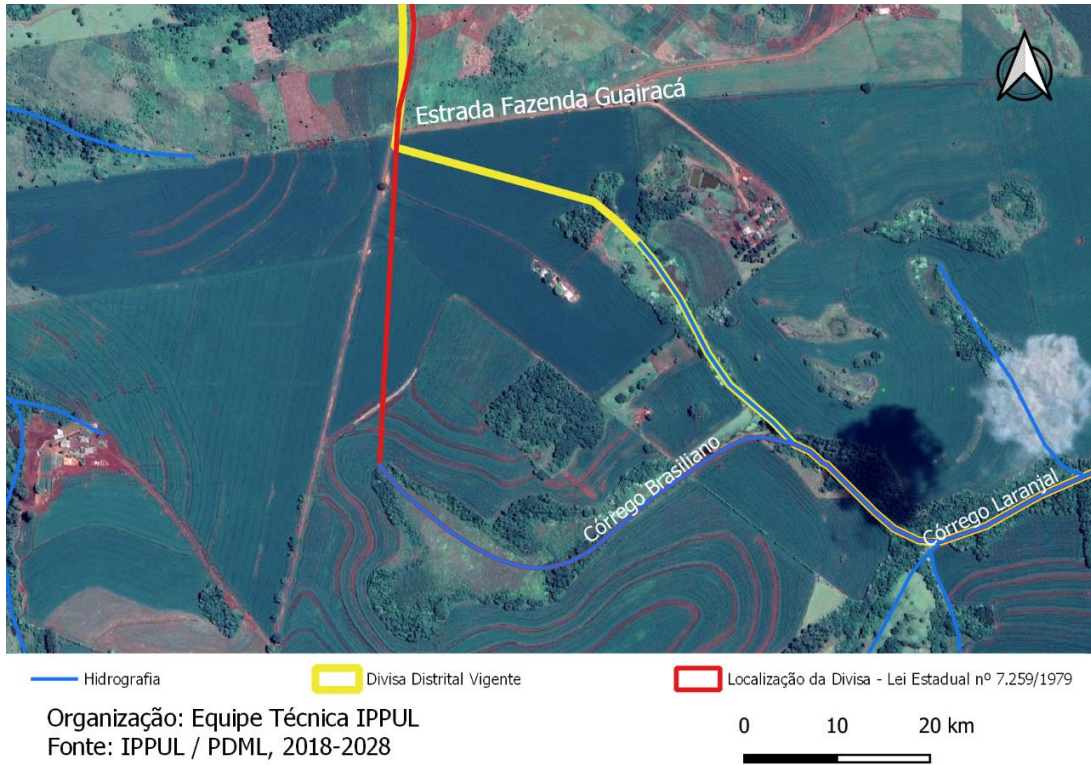
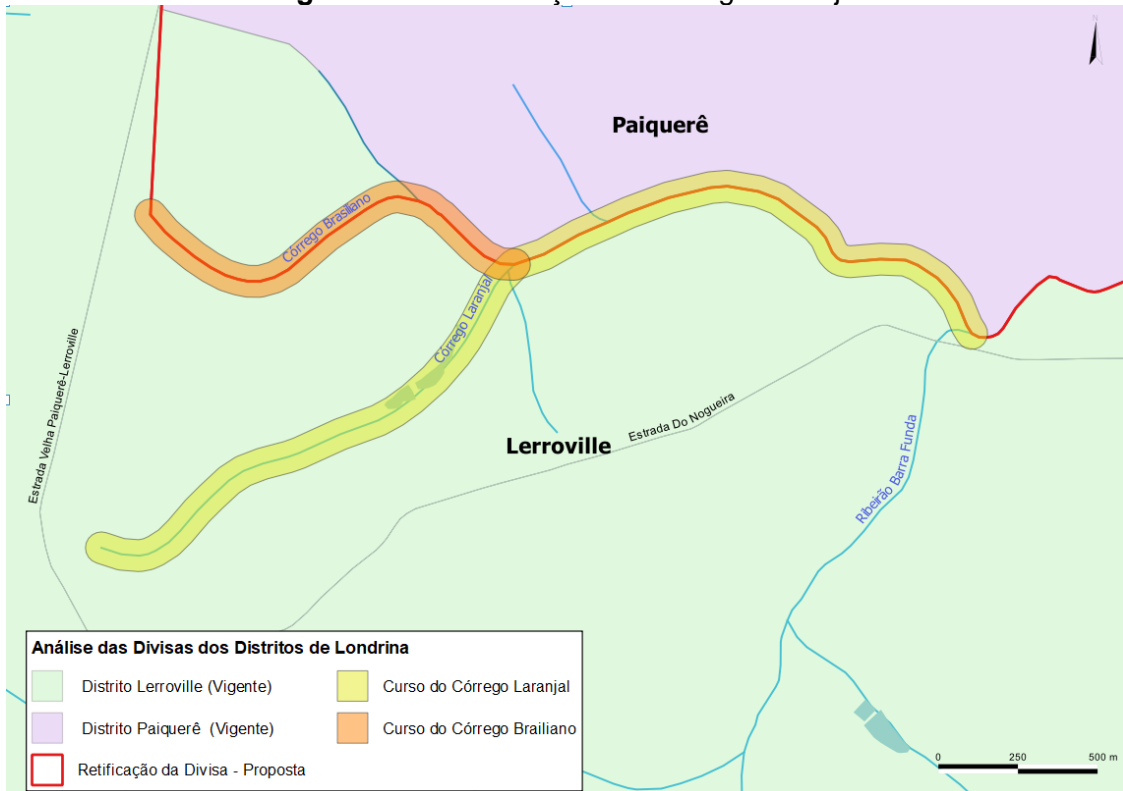


Figura 20 – Identificação do Córrego Laranjal



Fonte: IPPUL, 2022

6.4. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra

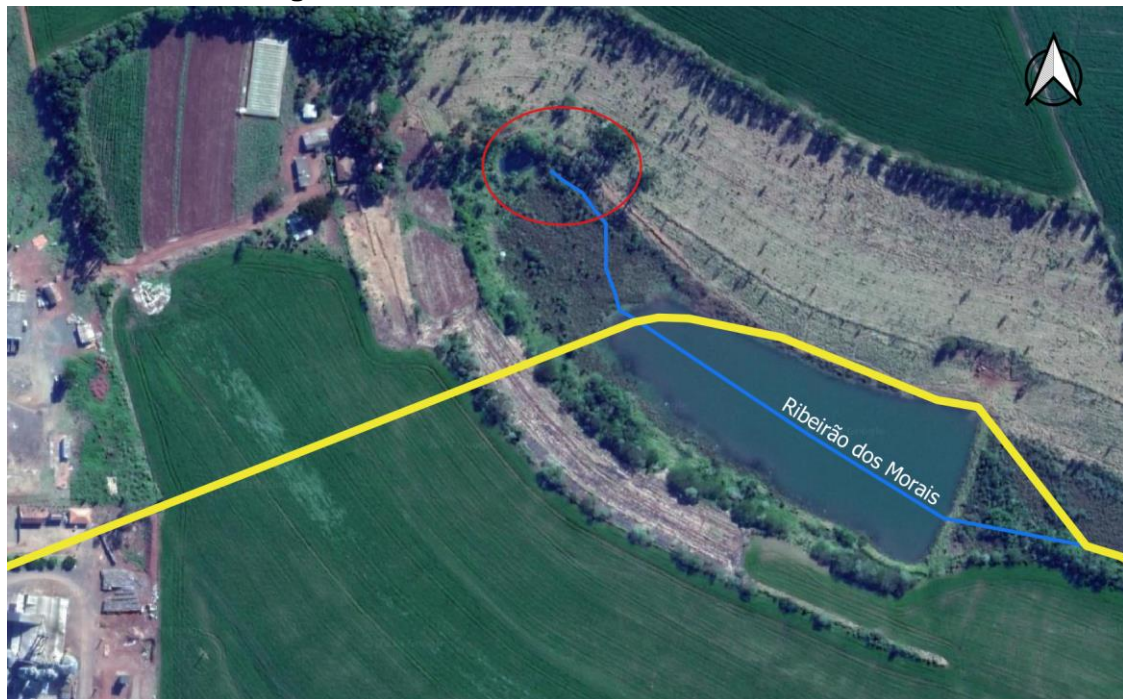
Com o Município de São Jerônimo da Serra, o limite municipal se dá pelo Rio Tibagi, conforme descritivo da Lei Estadual nº 7.259/1979, sem haver divergências neste trecho da divisa / limite.

6.5. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de Tamarana


A Divisa do Distrito Lerroville com o Município de Tamarana é dada pela Lei Estadual nº 11.224/1994, não havendo grandes divergências neste trecho em relação a divisa, a não ser a correção vetorial das linhas em determinados pontos para se adequar a descrição. Por exemplo, menciona-se “cabeceiras” (nascentes) na base legal para pontos extremos de mudança de direção nas divisas, como no caso da descrição da lei que diz: “... *Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes;*” (Lei nº 11.224/1995).

Ainda, verifica-se que os traços não estão seguindo até o ponto onde está a nascente, de onde deveria partir ou convergir o traço da linha reta e seca. Este exemplo pode ser verificado na figura a seguir.

Figura 21 - Cabeceira do Ribeirão dos Moraes



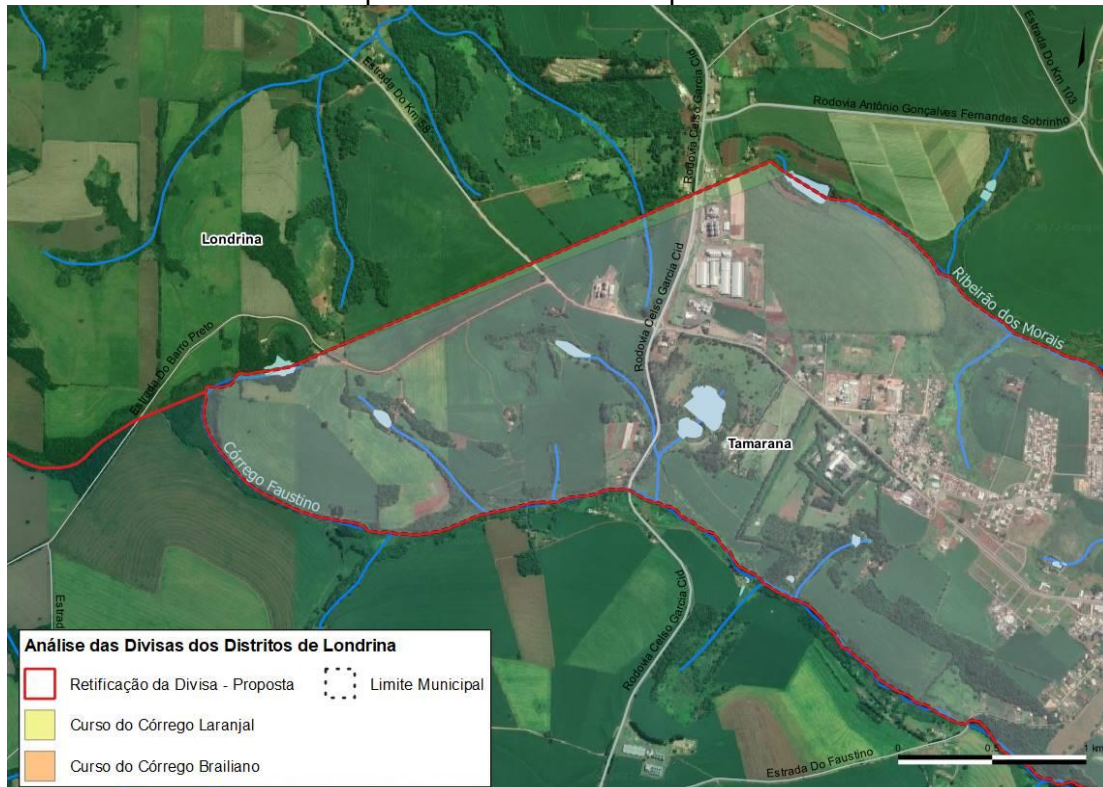
Organização: Equipe Técnica IPPUL
Fonte: IPPUL / PDML, 2018-2028

0 10 20 km


 Hidrografia
 Divisa Distrital Vigente

Torna-se importante mencionar também que o ponto onde se encontra alinhada reta mencionada no descrito da lei mencionada, encontra-se um trecho com edificações ao longo da PR 445. Neste ponto considera-se importante que as municipalidades possam definir se há necessidade de alteração do traçado do limite municipal, haja vistas a imprecisão dos lotes envolvidos, conforme pode ser observado na figura a seguir.

Figura 22 – Identificação do Trecho do Limite / Divisa entre o Distrito Guaravera e o Município de Tamarana dado por linha reta



Fonte: IPPUL, 2022

Além desta questão, em relação ao limite com o Município de Tamarana, especificamente em relação a divisa com o Distrito Lerroville, torna-se importante mencionar sobre a Reserva Indígena do Apucarantina.

Segundo a Lei Estadual do Paraná nº 11.224/1995, que definiu o desmembramento de Tamarana do Município de Londrina, a porção do território da reserva Indígena Apucarantina passou a ser integrada pelo então criado Município de Tamarana.

A Reserva Indígena do Apucarantina se localiza no sudoeste do Município de Londrina, delimitada ao norte pelo Rio Apucarantina, ao sul pelo Rio Apucarana, a leste pelo Rio Tibagi e a oeste por alguns rios pequenos, estradas, represas e cortes aleatórios.

Inicialmente a Reserva Indígena do Apucarantina estava inserida integralmente dentro dos limites do Município de Londrina, conforme a Lei Estadual do Paraná nº 790 de 14 de novembro de 1951. Entretanto, com a Lei Estadual do Paraná nº 11.224/1995, a reserva indígena ficou localizada dentro do território do então criado Município de Tamarana. Em 21 de maio de 1996, foi sancionada a Lei Estadual nº 11.377/1996, cujo teor retificou o artigo 1º da Lei Estadual nº 11.224/1995, sendo seu texto alterado de modo que a terra indígena fosse novamente incorporada ao Município de Londrina.

Em agosto de 1998 foi movida uma ação no Tribunal de Justiça do Paraná de inconstitucionalidade para a Lei nº 11.377/1995 (ação nº 58.869-6 - Curitiba), cujo teor foi



deferido pelos desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, fato comunicado à Assembleia Legislativa do Paraná. Posterior a esta ação não foi verificada outra Lei que mencionasse a revogação da Lei Estadual paranaense nº 11.377/1996.

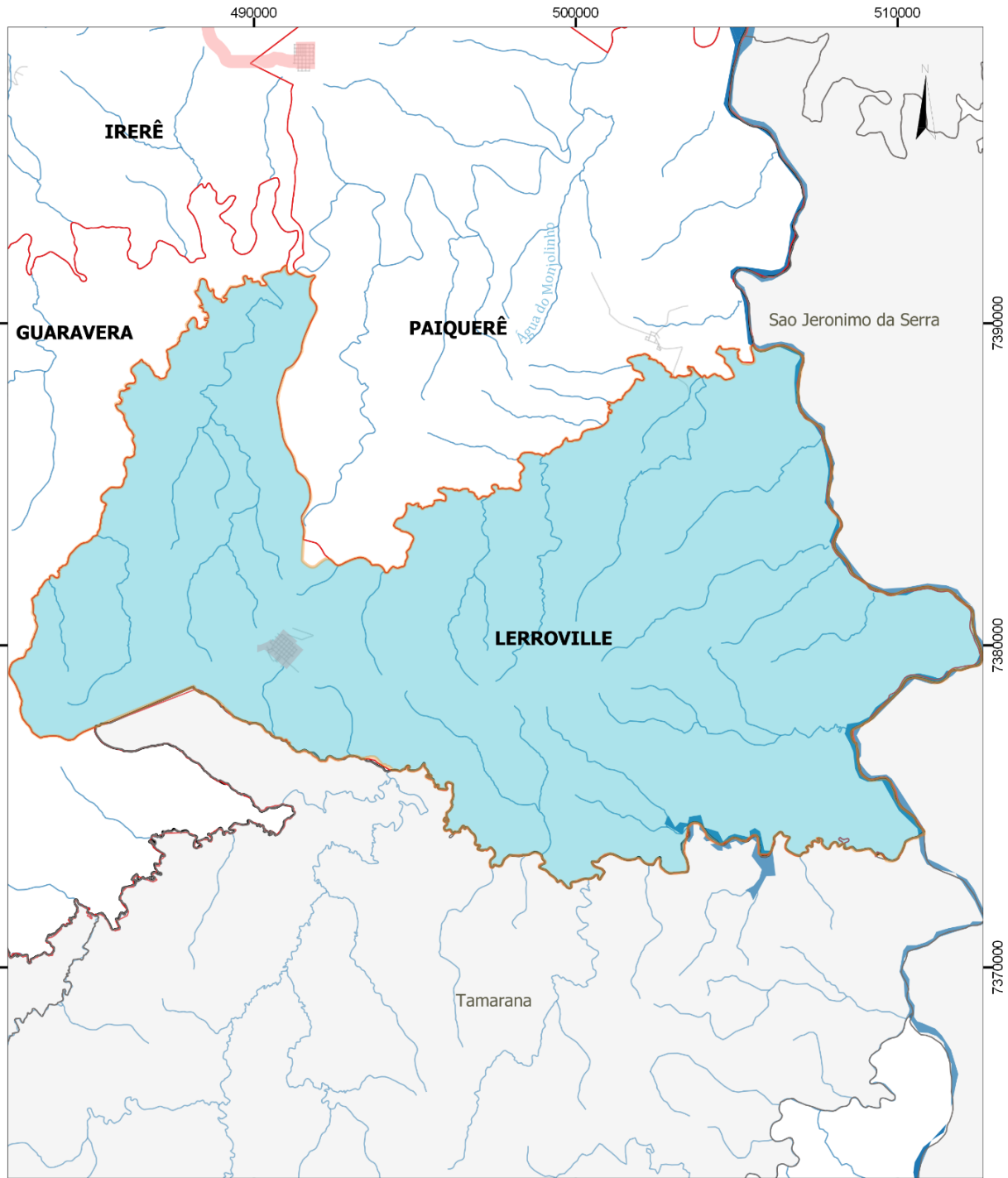
Para fins de esclarecimentos sobre a decisão que julgou inconstitucional a Lei Estadual nº 11.377/1996 como suficiente para revogação, o IPPUL formalizou um pedido de informação à Procuradoria Geral do Município de Londrina, a qual emitiu o Parecer 859/2018, cujo teor declara:

Em resposta à consulta formulada, não houve revogação expressa da Lei Estadual nº 11.377/1996, tampouco há notícia aparente de edição de decreto legislativo para suspensão da execução da norma; contudo, a declaração de inconstitucionalidade da lei pela via direta ou abstrata, em controle concentrado de constitucionalidade, produz efeitos **erga omnes** e vinculante para a Administração Pública, desobrigando o cumprimento da lei declarada inconstitucional (IPPUL, 2018)

Neste contexto, fica evidenciado que o território da Reserva Indígena Apucarantina pertence ao Município de Tamarana,

A seguir, no Mapa 6, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Lerroville, assim como a proposta de retificação.

Mapa 6 - Distrito Lerroville - proposta para adequação das Divisas



- Arruamento
- Hidrografia
- Divisa Atual dos Distritos
- Limite Municipal - ITCG, 2019
- Perímetros Urbanos
- Distrito Lerroville - Proposta com retificação de Divisas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Lerroville - Londrina

Escala: 1:150000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km





7. DIVISAS DO DISTRITO MARAVILHA

7.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha

O marco legal relacionado à criação do Distrito Maravilha e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 6- Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha

Leis	Descrição
Decreto-Lei estadual nº 02, 10 de outubro de 1947.	Art. 4º. Ficam criados os Distritos seguintes: X. no Município de Londrina o de Irerê , com sede no povoado de Marrecas, que fica elevado à categoria de Vila com a denominação do Distrito e com os limites seguintes: entre os Distritos de Londrina e Irerê: começa no rio Tibagi na foz do Ribeirão dos Apertados por este acima até seu cruzamento com a estrada denominada do Bule; entre os Distritos de Itamarana e Irerê: começa no rio Tibagi na foz do rio Taquara e sóbe por este até a foz do Ribeirão Clementino.
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	Município de Londrina Com o Município de Assaí Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara.
Lei Estadual nº 6914, 02 de setembro de 1977	Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, o Distrito Administrativo de MARAVILHA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: - começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo até o ponto de partida destes limites; ao Norte com o Distrito da sede da Comarca e o Município de Assaí; ao Sul com o Distrito de Paiquerê; e a Oeste com os Distritos Judiciários de Irerê e Paiquerê.
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	b) DISTRITO DE PAIQUERÊ Começa na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, sobe pelo Ribeirão Barra Funda até o Córrego Brasileiro, daí em linha reta até ao cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, daí desce até ao Rio Tibagi e finalmente segue água acima até a foz do Ribeirão Barra Funda.
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta

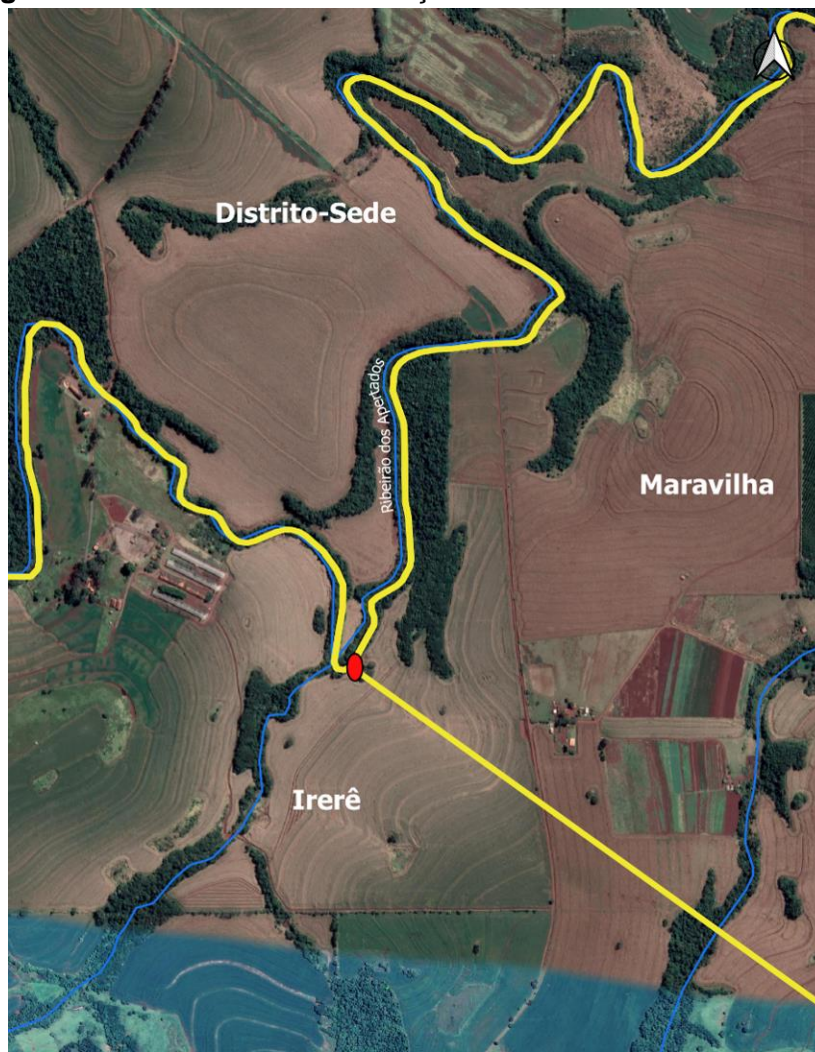
alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.

Fonte: Levantamento IPPUL

7.2. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito-Sede de Londrina

O ponto inicial para a descrição da divisa do Distrito Maravilha está sendo considerado na coordenada X: 491010.487 Y: 7405433,687 numa das barras do Ribeirão dos Apertados, por ser o ponto mais ocidental norte da divisa do Distrito.

Figura 23 - Ponto inicial da descrição da divisa do Distrito Maravilha



Organização: Equipe Técnica IPPUL
Fonte: IPPUL / PDML, 2018-2028

0 10 20 km

Conforme a Lei de criação do Distrito Maravilha, a Lei Estadual 6914/1977, a divisa segue “[...] até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo [...]”.

A divisa segue pelo Ribeirão dos Apertados fazendo divisa com o Distrito-Sede ao norte. Segue por este até atingir o Rio Tibagi, sem divergências.

7.3. Divisa do Distrito Maravilha seguindo o Limite com o Município de Assaí

Conforme a Lei Estadual nº 790/1951, o limite do Município de Londrina com o Município de Assaí, que coincide com a divisa do Distrito Maravilha, se faz pelo Rio Tibagi até a foz do Rio Taquara. Neste contexto não há divergências, no entanto verifica-se que as ilhas do Tibagi estão colocadas nas bases oficiais sob jurisdição de Assaí e não de Londrina, como representado no mapa oficial de limites do município.

Outro ponto a ser ressaltado é que conforme a Lei Estadual nº6914/1977 (lei de criação do Distrito Maravilha) menciona-se que a divisa “[...] começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; [...]”.

Importante mencionar, ainda, que o termo “barra” está sendo usado para referenciar a foz, no entanto barra também pode ter outra definição. Neste contexto, a lei municipal poderia retificar os termos de “barra” para foz.

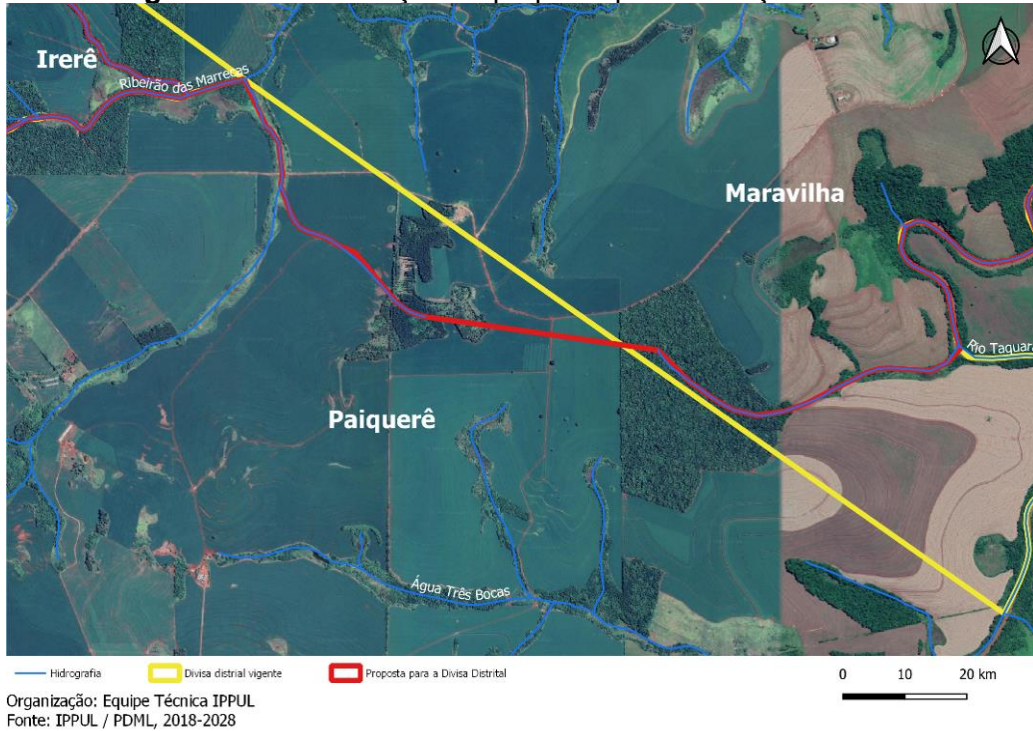
7.4. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Paiquerê

Da foz do Rio Taquara, a divisa com o Distrito Paiquerê segue a montante até o início de uma linha reta, que conforme mencionado na descrição da a Lei Estadual nº 6914/1977 segue da porção onde o curso do Ribeirão dos Apertados se aproxima do Ribeirão Taquara, de onde se dá no “rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte”.

A imprecisão dificulta o entendimento sobre onde efetivamente começa e termina linha reta, dando indefinição à linha da divisa. Realizando medida da referida linha reta (representada nas bases cartográficas oficiais do município), observa-se que na realidade a reta mencionada possui cerca de 12.200 metros e não 10.800 metros.

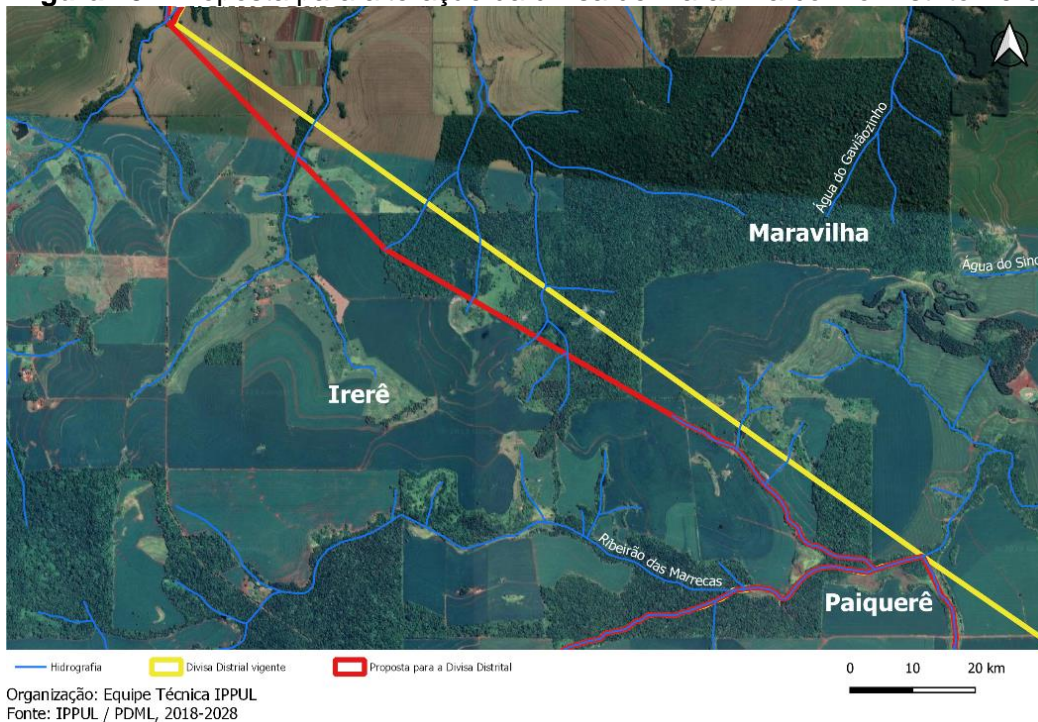
Neste sentido, propõe-se que a divisa tenha como referência retas com extensões menores e que liguem pontos de referência dados pelos cursos d’água como elementos divisores, assim como por coordenadas, conforme pode ser visualizado na figura a seguir.

Acredita-se que, desta forma, as divisas serão mais precisas sem acarretar dificuldades para a interpretação.

Figura 24 – identificação da proposta para alteração da divisa

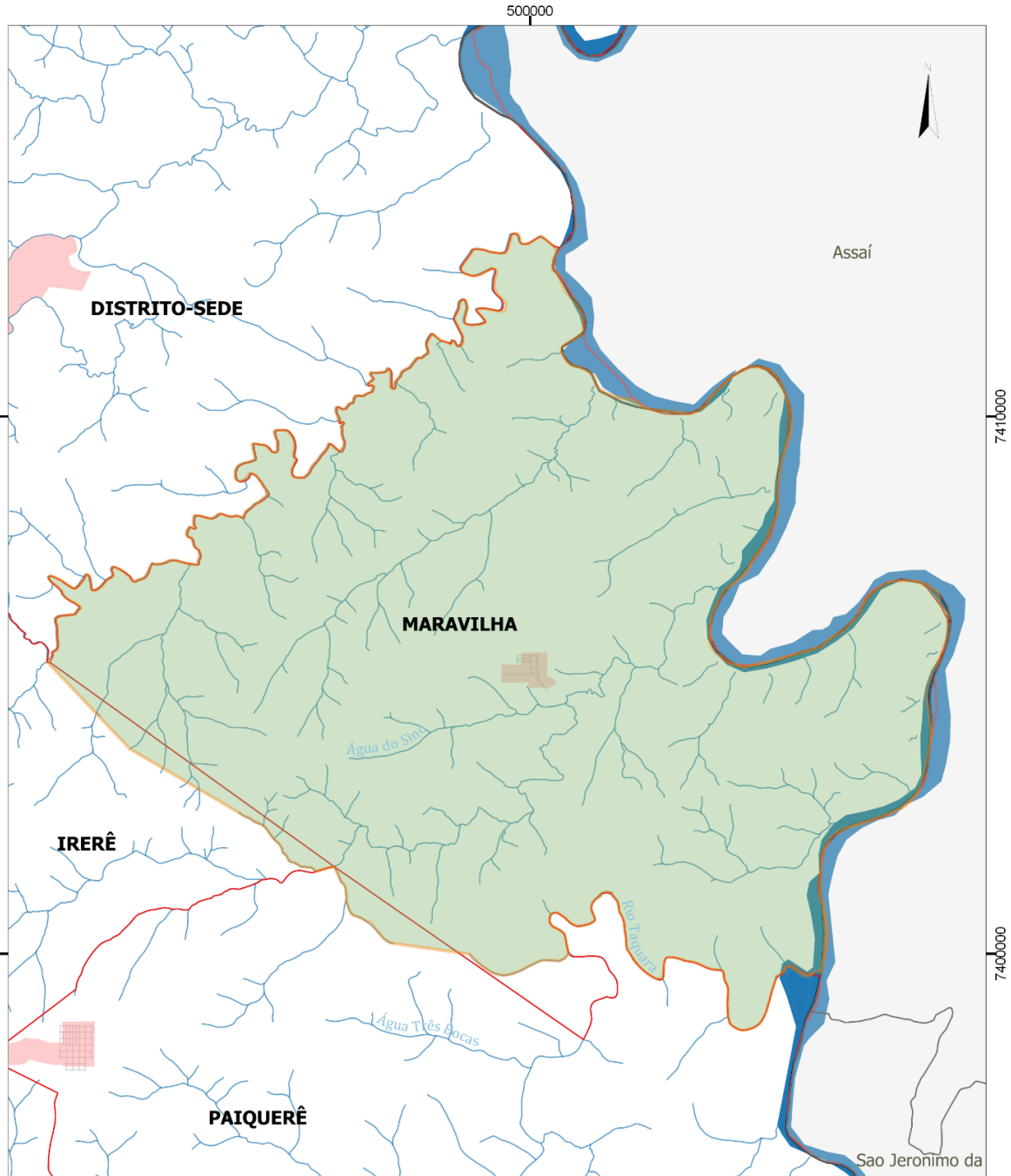
7.5. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Irerê

Conforme a base cartográfica legal, a divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Irerê se faz pela linha reta que segue o Rio Taquara até o Ribeirão dos Apertados, conforme já mencionado em itens anteriores. Sendo assim, se propõe correção com a ligação entre as nascentes de corpos hídricos, cuja distância não é excessiva tornando a identificação da divisa mais tangível, conforme pode ser observado na figura 26.

Figura 25 - Proposta para alteração da divisa de Maravilha com o Distrito Irerê

A seguir, no Mapa 7, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Maravilha, assim como a proposta de retificação.

Mapa 7 - Distrito Maravilha - proposta para adequação das Divisas



- Arruamento
- Hidrografia
- Divisa Atual dos Distritos
- Limite Municipal - ITCG, 2019
- Perímetros Urbanos
- Distrito Maravilha - Proposta com retificação de Divisas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Maravilha - Londrina

Escala: 1:90000
Fonte: IPPUL, ITCG
Organização: IPPUL, 2020
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km





8. DIVISAS DO DISTRITO DE PAIQUERÊ

8.1. Marco Legal Divisas do Distrito Paiquerê

O marco legal relacionado à criação do Distrito de Paiquerê e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 7 - Marco Legal das Divisas do Distrito Paiquerê

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961.	<p>Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes:</p> <p>2. com o Distrito de Guaravera: começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente dêste, sobe por êste até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por êste até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva.</p>
Lei Estadual nº 4992, 21 de dezembro de 1964.	<p>Art. 2º. Ficam criados os Distritos Administrativos de PAIQUERÊ e WARTA, no Município de Londrina, com sede nas respectivas localidades e divisas seguintes:</p> <p>I - PAIQUERÊ: começa na barra do rio Apucarantina, no rio Tibagi, seguindo por êste até a barra do rio Taquara; daí segue subindo pelo rio Taquara, até uma ponte; desse ponto, com o rumo NW 54º30', por uma linha sêca e reta de 5.000 metros, até o ribeirão das Marrecas. Dêsse ponto segue subindo pelo referido ribeirão, até à nascente do mesmo; daí, com o rumo SW 50º00, por uma linha sêca de 2.500 metros até a estrada municipal Irerê-Paiquerê. Dêste ponto segue por uma linha sêca com o rumo SE 40º00, e com a distância de 2.100 metros, até a estrada municipal Paiquerê-Londrinópolis. Daí segue por outra estrada que vai para Usina Apucarantina, chegando até à margem do rio Apucarantina; dêste segue descendo pelo mesmo, até a barra dêste com o rio Tibagi.</p> <p>Confrontações: A Leste, com o Município de Assaí e São Jerônimo da Serra; ao Norte, com os Distritos de Maravilha e Irerê; ao Oeste, com os Distritos de Irerê e Tamarana e ao Sul, com o Distrito de Tamarana.</p>
Lei Estadual nº 6914, 02 de setembro de 1977.	<p>Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, o Distrito Administrativo de MARAVILHA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: - começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54º30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo até o ponto de partida destes limites; ao Norte com o Distrito da sede da Comarca e o Município de Assaí; ao Sul com o Distrito de Paiquerê; e a Oeste com os Distritos Judiciários de Irerê e Paiquerê.</p>



<p>Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979.</p>	<p>a) DISTRITO DE LERROVILLE <i>Começa na foz do Rio Apucarantina com o Rio Tibagi, sobe pelo Rio Apucarantina até a foz do Ribeirão dos Moraes; sobe por este até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda, daí segue água abaixo até sua foz no Rio Tibagi, e finalmente, segue água acima até a foz do Rio Apucarantina.</i></p> <p>b) DISTRITO DE PAIQUERÊ <i>Começa na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, sobe pelo Ribeirão Barra Funda até o Córrego Brasileiro, daí em linha reta até ao cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, daí desce até ao Rio Tibagi e finalmente segue água acima até a foz do Ribeirão Barra Funda.</i> <i>Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</i></p>
---	---

Fonte: Levantamento IPPUL

Ao percorrer as linhas definidas pela Lei vigente que descreve os limites do Distrito Paiquerê, a Lei Estadual nº 7259 de 03 de dezembro de 1979, foi possível verificar que existem pontos que estão completamente divergentes das linhas conhecidas oficialmente. Para o entendimento desta descrição dos trechos, selecionou-se como ponto inicial a localidade do encontro entre as três divisas distritais (Irerê, Maravilha e Paiquerê).

8.2. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Maravilha

Considerando a descrição da Lei de criação do Distrito Maravilha, a divisa se dá pela linha reta desde a “Ponte no Rio Taquara até a Barra no Ribeirão Apertados”. Tal porção da divisa denota necessidade de retificação, conforme já abordado anteriormente.

A descrição da Lei de criação de Maravilha menciona a Barra mais próxima do Ribeirão dos Apertados. Salienta-se que o termo “barra” aqui está empregado na descrição para indicar um meandro no Ribeirão do Apertados, e não sua foz, conforme apontado anteriormente. Além dos problemas conceituais, verifica-se a dificuldade em se identificar com precisão o ponto de partida da linha reta e seca até a ponte no Rio Taquara. Menciona-se aqui a descrição da lei de criação de Maravilha, pois a divisa entre Paiquerê e Maravilha segue esta mesma linha de contorno.

8.3. Divisa do Distrito Paiquerê seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra

Com o Município de São Jerônimo da Serra, o limite municipal se dá pelo Rio Tibagi, conforme descritivo da Lei Estadual nº 7.259/1979, sem haver divergências neste trecho da divisa / limite.

8.4. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Lerroville

A divisa entre estes dois Distritos segue, no sentido horário, da foz do Ribeirão Barra Funda até encontrar a foz do Ribeirão Laranjal, seguindo a montante por este até a foz do Ribeirão Brasileiro, seguindo por este até sua nascente. Deste ponto deve seguir em linha reta até o cruzamento denominado Lage da Pedra (Estrada Fazenda Guairacá e Estrada Lerroville / Paiquerê). Conforme as considerações já apresentadas anteriormente, a descrição da Lei Estadual nº 7.259/1979 e a representação gráfica deverão ser retificados.

Importante ainda ressaltar em relação a este trecho, que a Lei Estadual nº 7259/1979 não menciona a partir de qual porção do Córrego Brasileiro segue-se a linha reta e seca até a estrada. No entanto, na mesma lei, na descrição do item que versa sobre a criação do Distrito Lerroville que, segue da: “[...] *Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro [...]*”. Sendo assim considera-se que a linha reta e seca parte da cabeceira do Córrego Brasileiro (nascente), devendo ser alinhado o texto para nas referidas descrições.

Depois, a divisa entre os Distritos Paiquerê e Lerroville tem continuidade pela Estrada Lerroville / Paiquerê (que nas bases oficiais do município está nominada como Estrada Velha para Londrina), até chegar ao leito do Ribeirão Gabriel da Cunha.

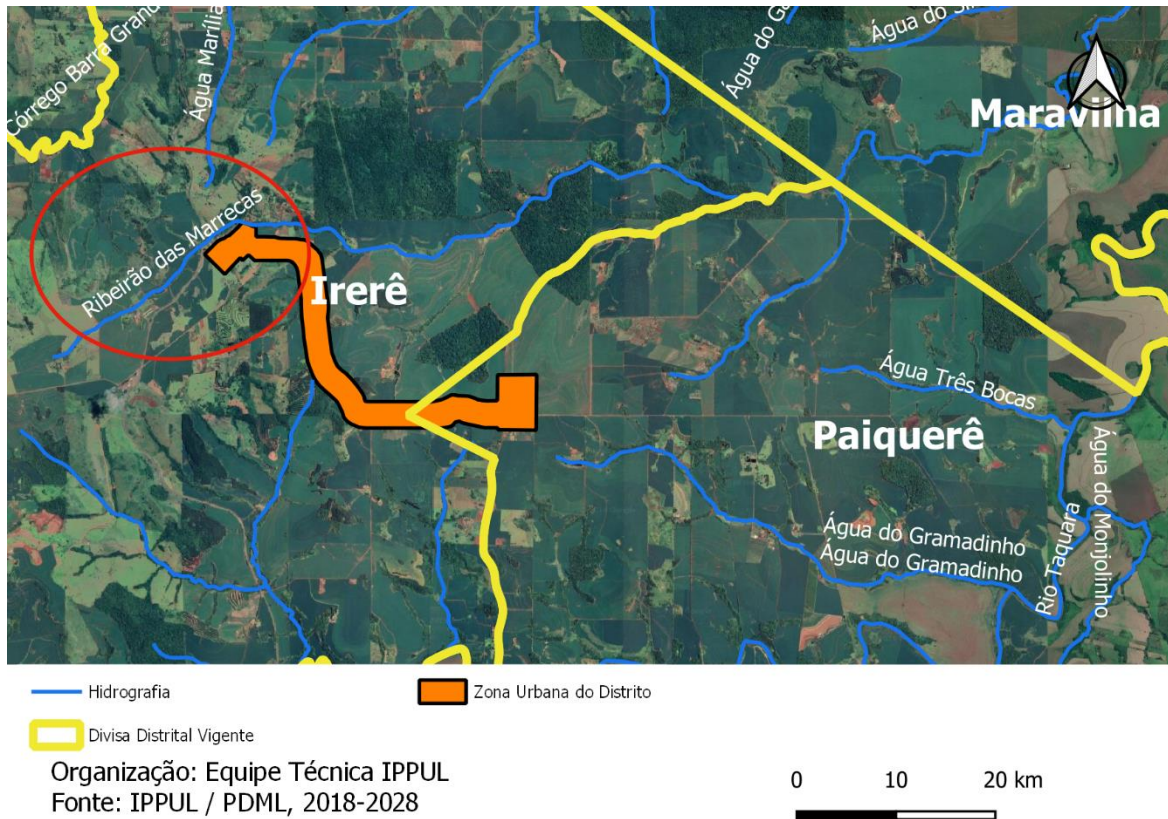
8.5. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Irerê

Seguindo ainda o descritivo da Lei Estadual nº 7259/1979, a divisa segue do “[...] *cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, [...]*”

O primeiro ponto ressaltado nesta descrição corresponde à indefinição quanto ao ponto de partida da linha reta do leito da estrada que liga Lerroville-Paiquerê até a estrada que liga Paiquerê a Irerê.

Outra situação relevante é que está informado que a divisa passa por “uma cabeceira” do Ribeirão das Marrecas. Verifica-se que este possui apenas uma única cabeceira e se for considerada a descrição vigente, tem-se como resultado a divisa de Paiquerê absorvendo a sede do Distrito Irerê, conforme ilustração a seguir.

Figura 26 - Cabeceira e curso do Ribeirão das Marrecas

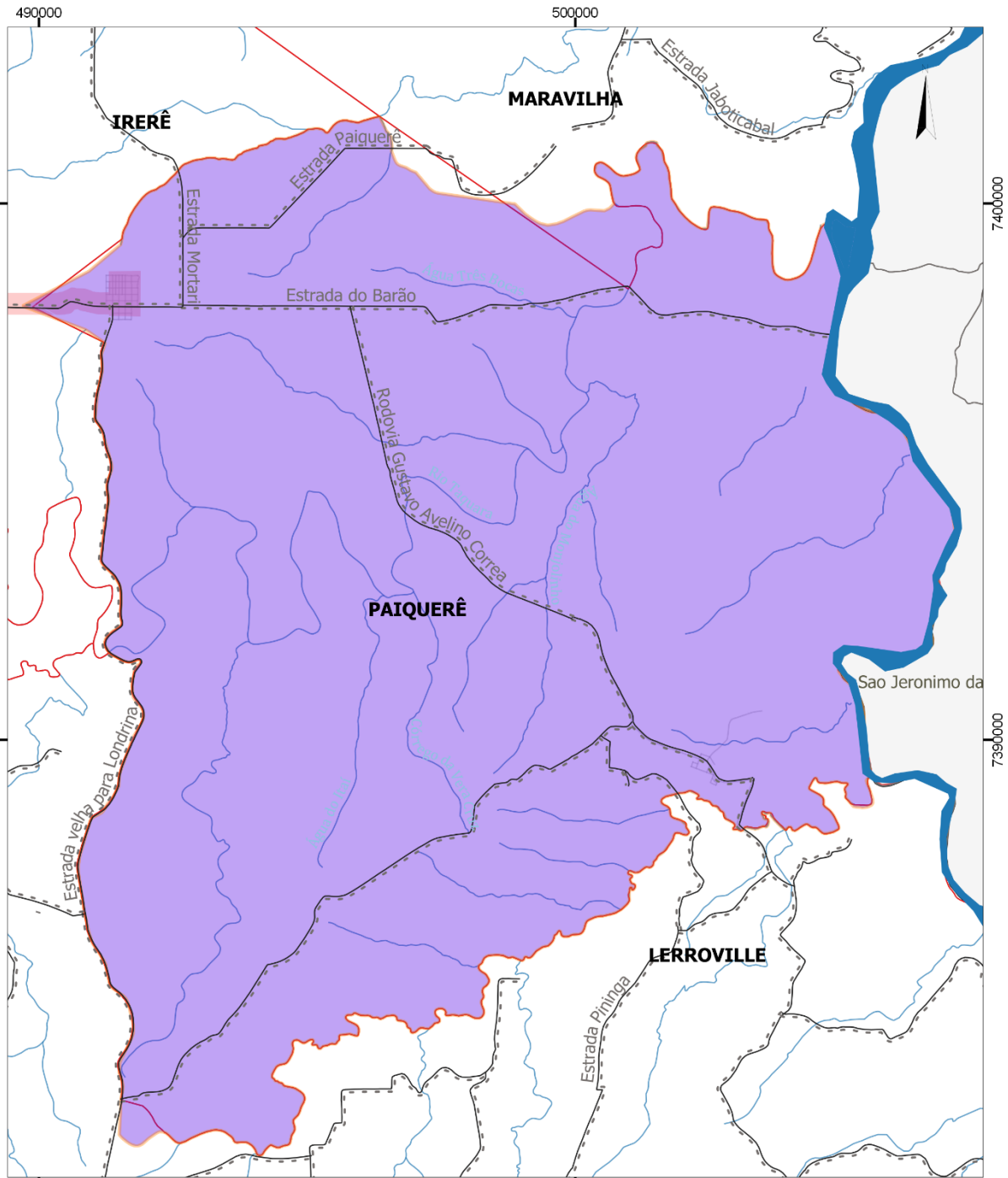


Considerando estes apontamentos justifica-se que a descrição da Lei nº 7259/1979 não possibilita identificar o trajeto da divisa como é conhecida oficialmente, visto que entre outros conflitos, há informações divergentes em relação a metragens das linhas retas que não conferem, assim como não apresentam as respectivas indicações de seus pontos de partida.

A seguir, no Mapa 8, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Paiquerê, assim como a proposta de retificação.



Mapa 8 - Distrito Paiquerê - proposta para readequação das divisas



- Estradas do Município
- Arruamento
- Hidrografia
- Limite Municipal - ITCG, 2019
- Perímetros Urbanos
- Divisa Atual dos Distritos
- Distrito Paiquerê - Proposta com retificação de Divisas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Paiquerê - Londrina

Escala: 1:90000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S





9. DIVISAS DO DISTRITO SÃO LUIZ

9.1. Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz

O marco legal relacionado à criação do Distrito São Luiz e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 8 - Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz

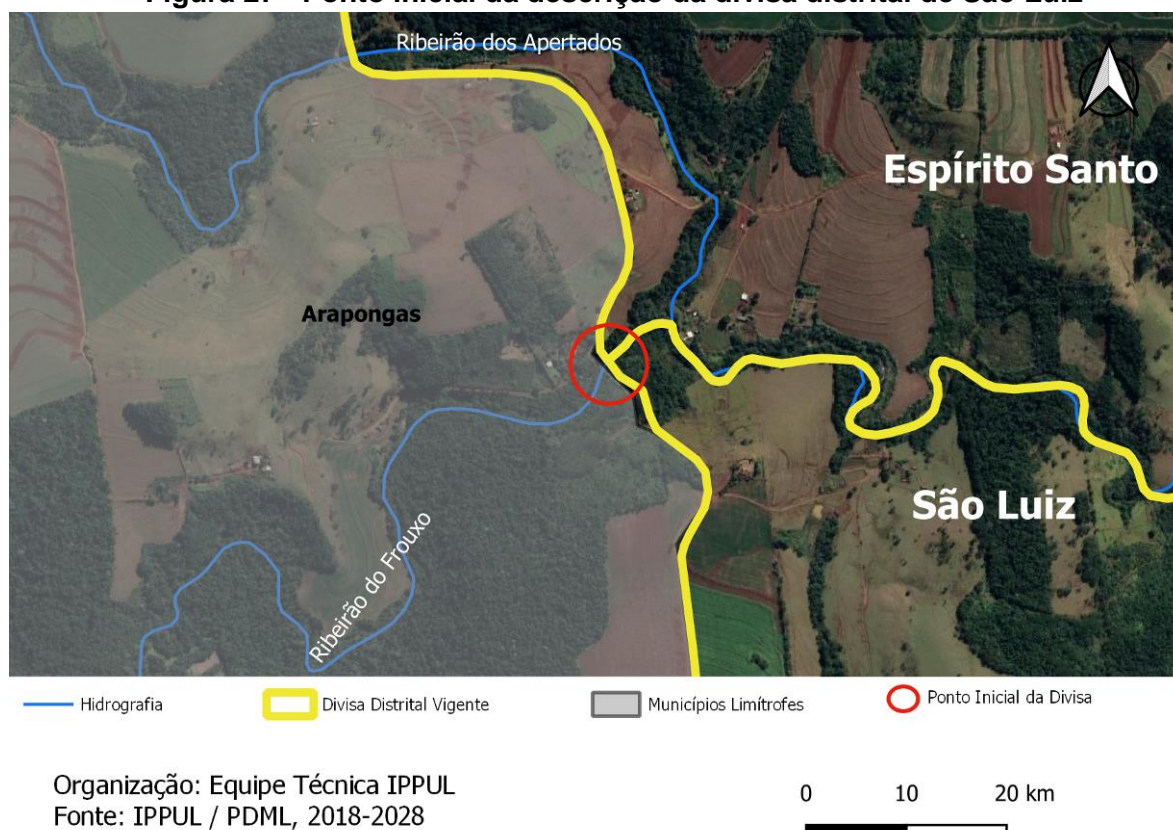
Leis	Descrição
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	<p>Município de Apucarana</p> <p>2- Com o Município de Londrina Começa na fóz do ribeirão do Saci no ribeirão do Cerne, por êste águas abaixo até a sua fóz no rio Taquara.</p> <p>7- Com o Município de Arapongas</p> <p>Começa na fóz do ribeirão do saci no fóz do ribeirão do saci no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs. 23 e 37ª da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas.</p>
Lei Municipal nº 282, de 06/12/1955 – Pub. FI 24/01/1956	<p>b) DISTRITO DE SÃO LUIZ - Começa no Rio Taquara na divisa dêste Município com o de Apucarana; desce Taquara abaixo até a fóz da água que nasce na Fazenda Santa Branca, denominada Água dos Polacos; daí segue por uma linha reta até a cabeceira mais ao Sul da Água dos Paióis, desce por êsse abaixo até a sua confluência com o Ribeirão dos Apertados e sobe por êste até a divisa do Município com o Município de Arapongas.</p>
Lei Estadual 4311 - 6 de Janeiro de 1961	<p>Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes:</p> <p>1. com o Distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa dêste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, êste até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por êste acima até a divisa com o Município de Arapongas;</p>
Lei Municipal nº 5842 de 20/07/1994	<p>II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida."</p>

Fonte: Levantamento IPPUL

9.2. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Espírito Santo

Considerando que a descrição das divisas dos Distritos tem seguido o sentido horário e, tendo em vista a base cartográfica oficial utilizada pelo Município, o ponto inicial da descrição do limite do Distrito São Luiz será considerado no cruzamento do Ribeirão do Frouxo com a estrada do Bule, na divisa entre Arapongas, Distrito do Espírito Santo e Distrito São Luiz, por ser o ponto ocidental norte do limite.

Figura 27 - Ponto inicial da descrição da divisa distrital de São Luiz



A divisa segue do cruzamento da Estrada do Bule com o Ribeirão do Frouxo à jusante, até sua foz no Ribeirão dos Apertados. Verifica-se que é necessário rever o descritivo da base legal para corrigir as divergências encontradas neste ponto, como já salientado por ocasião da revisão das divisas do Distrito Espírito Santo.

A partir da descrição constante na Lei Estadual nº 4311/1961 “[...] por esta até o Ribeirão dos Apertados e por este acima até a divisa com o Município de Arapongas [...]”, a linha da divisa entre São Luiz e o Distrito do Espírito Santo segue pelo Ribeirão dos Apertados à jusante até sua foz no Córrego Barra Grande, sem divergências.

9.3. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Irerê

Conforme apontado no diagnóstico sobre a divisa do Distrito Irerê, com base na descrição da Lei Estadual do Paraná nº 4311/1961, torna-se necessária a retificação do descritivo legal. Nota-se que a divisa segue da foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados, seguindo por este (que ao longo do percurso muda de denominação para

Ribeirão dos Paióis) até sua nascente. Desde ponto segue para a nascente do Ribeirão Santa Branca em linha reta. Depois continua pelo Ribeirão Santa Branca até o Rio Taquara.

No descritivo, há outros corpos hídricos não encontrados nas bases cartográficas existentes, assim como a nomenclatura de proprietários de lotes rurais da época de 1961, o que torna a descrição incoerente.

9.4. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Guaravera

Com base na Lei Estadual do Paraná nº 4311/1961, com este Distrito a divisa de São Luiz se faz pelo Rio Taquara, pois a descrição menciona “[...] começa no Rio Taquara na divisa deste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz [...]”. Não há divergências para esta porção.

9.5. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Marilândia do Sul

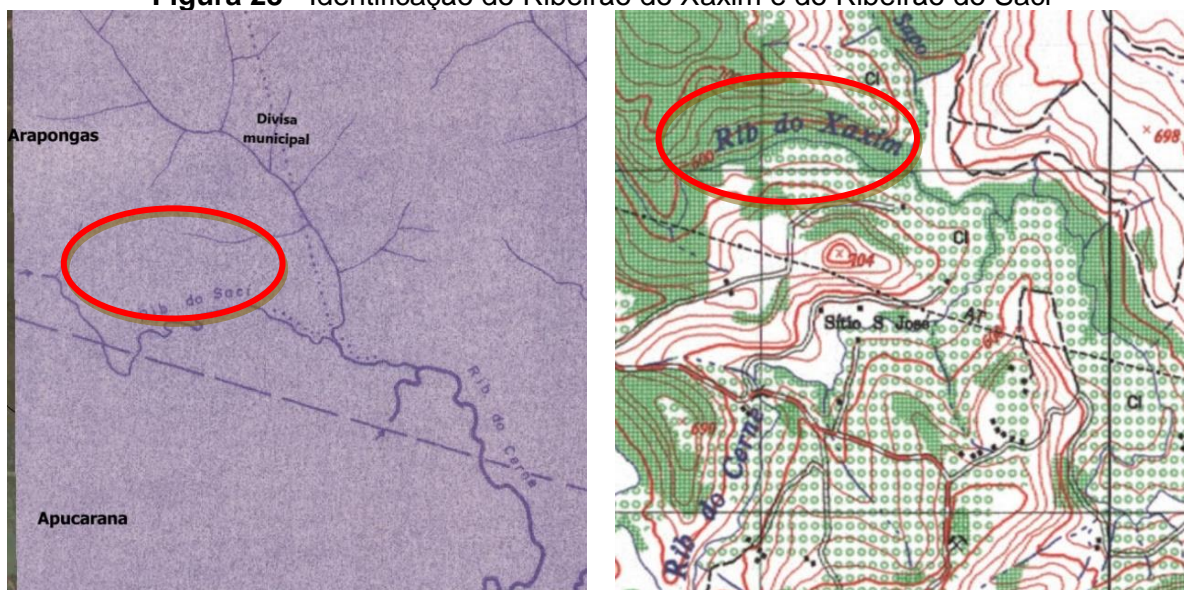
Com o Município de Marilândia do Sul a divisa com o Distrito São Luiz foi subsidiada pela descrição da Lei Estadual nº 790/1951. Nesta, a divisa segue “[...] na foz do Rio do Taquara, Sobe por este até a foz do rio do Cerne; [...]”. Neste sentido o Rio Taquara é o elemento divisor, sem haver divergências neste ponto.

9.6. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Apucarana

A porção do limite com o Município de Apucarana se dá pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, que define que o limite “[...] começa na foz do ribeirão do Saci no ribeirão do Cerne, por este águas abaixo até a sua foz no rio Taquara.”

O limite se dá pelo elemento natural Rio do Cerne até sua foz no Ribeirão do Saci. Salienta-se que o Córrego do Xaxim apresentado na base do SIGLON corresponde ao Córrego do Saci, conforme a Carta Original de lotes e Glebas do Município de Londrina. Na carta do IBGE - Região Sul do Brasil na escala de 1:50.000, Folha SF.22-Y-D-VI-1 MI – 2784/1, a denominação do referido corpo hídrico aparece como Xaxim. Neste contexto, há uma divergência de denominações (Figura 29).

Neste estudo a referência ao corpo hídrico será como Córrego do Saci, por ser esta a denominação dada na época da divisão das Glebas do Município de Londrina pela Companhia de Terras Norte do Paraná. Tal confirmação foi ratificada pelo ITCG (Anexo 01).

Figura 28 - Identificação do Ribeirão do Xaxim e do Ribeirão do Saci

Fonte: IPPUL, 2019

9.7.Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Arapongas

A Lei Estadual nº 790/1951 que descreve o limite entre Arapongas e Londrina demonstra que o mesmo:

Começa na foz do ribeirão do Saci na foz no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs. 23 e 37A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas (LEI ESTADUAL Nº 790/1951).

Seguindo o sentido horário na descrição do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 790/1951, descreve que esta segue em linha reta da foz do Ribeirão do Saci, no sentido norte, até encontrar a estrada do Bulle.

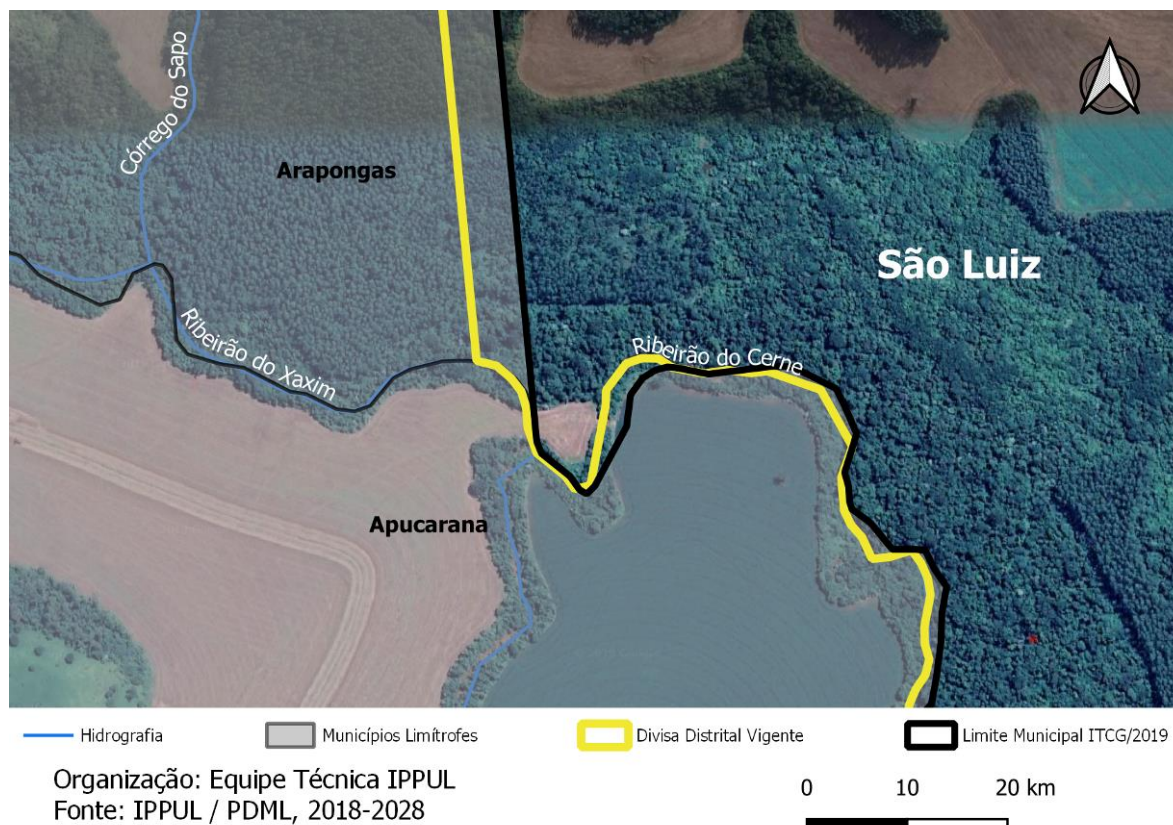
Na base cartográfica do SIGLON não fica clara a localização da Estrada do Bulle, e sendo assim, foi buscada a sua localização no mapa original de glebas e lotes de Londrina. Este mapa histórico também não deixa esclarecido que a estrada existente corresponde a continuidade da Estrada do Bulle. Além disso, não está mencionada na descrição da Lei Estadual nº 790/1951 a Estrada Santa Maria, a qual é um importante ponto de referência para o entendimento do limite do Município de Londrina e Arapongas.

Outro fato verificado foi a dificuldade em localizar os lotes 23 e 37 mencionados no descritivo da Lei, não sendo possível saber a qual gleba pertencem. Neste contexto a Lei Estadual nº 790/1951 poderia ser revisada para que todos os trechos possam estar melhor identificados.

Seguindo o sentido horário na descrição, conforme a Lei Estadual nº 790/1951, verifica-se que esta segue em linha reta da foz do Ribeirão do Saci, no sentido norte, até encontrar a Estrada do Bulle.

Salienta-se que o limite apresentado pelo ITCG coloca o início da linha reta no ponto indicado, no entanto o limite expresso pelo SIGLON apresenta a linha de divisa em local diferente (Figura 30), sendo oportuno corrigir a localização deste trajeto da divisa para atender a lei estadual vigente que define os limites municipais.

Figura 29 - Identificação do ponto de onde parte o limite em linha reta junto ao Ribeirão do Xaxim/ Saci

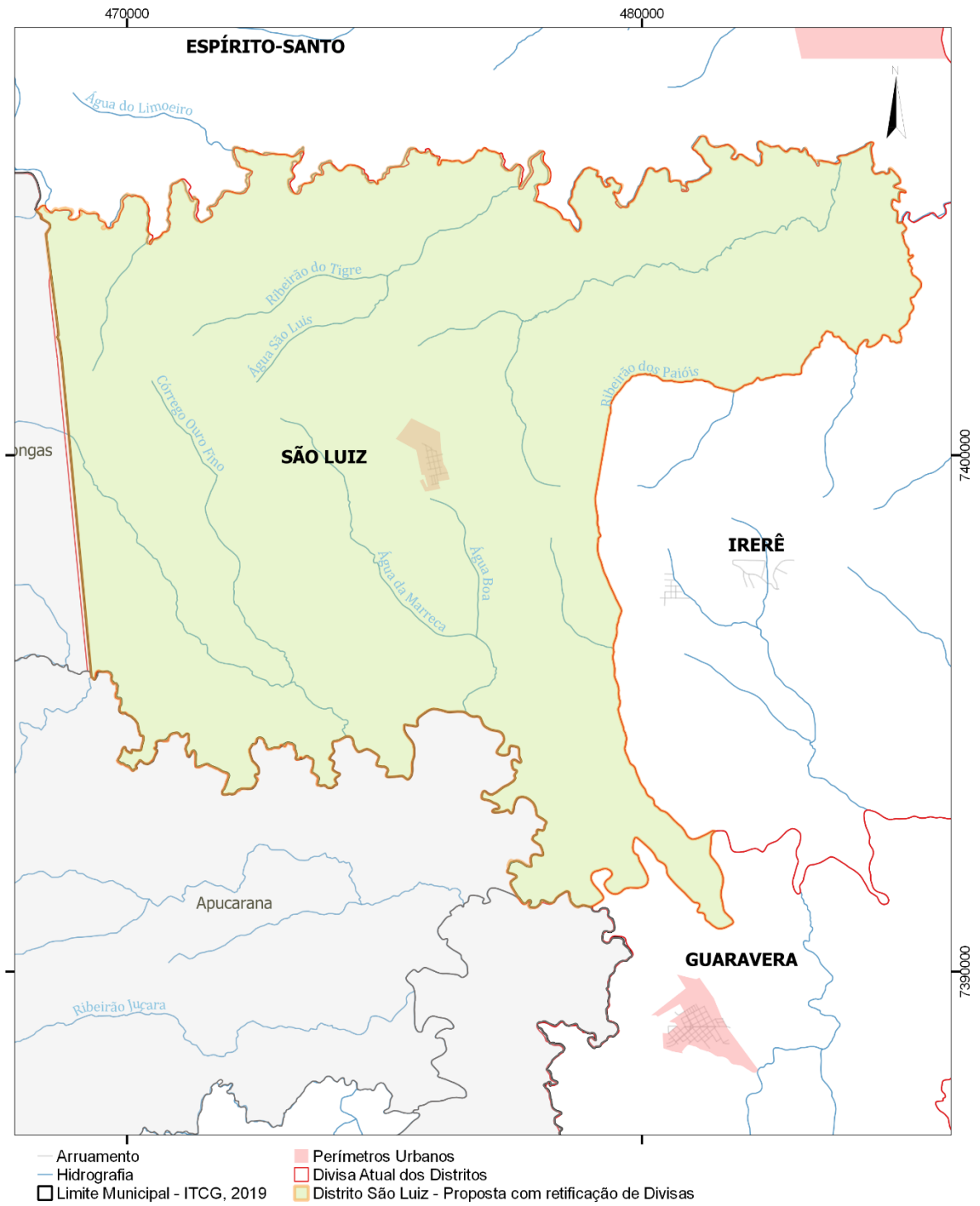


Seguindo pela Estrada do Bulle, o limite municipal se consolida até o cruzamento desta estrada com o Ribeirão do Frouxo, fechando a descrição da divisa do Distrito São Luiz.

A seguir, no Mapa 9 podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito São Luiz, assim como a proposta de retificação.



Mapa 9 - Distrito São Luiz - proposta para adequação das Divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
Identificação das Divisas do Distrito São Luiz - Londrina

Escala: 1:90000
 Fonte: IPPUL, ITCG
 Organização: IPPUL, 2020
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



10. LIMITES / DIVISA DO DISTRITO WARTA

10.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Warta

O marco legal relacionado à criação do Distrito Warta e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 9 - Marco Legal das Divisas do Distrito Warta

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	<p>Município de Londrina Com o Município de Cambé <i>Começa no cruzamento da estrada do Bulle com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até encontrar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobre por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a fóz do Córrego da Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. De Terra Norte do Paraná.</i></p> <p>Com o Município de Sertanópolis <i>Começa na intersecção do prolongamento da linha E.W da divisa das terras da Cia. De Terras Norte do Paraná com a linha de divisa das colônias Indianópolis ou Corredor e Sertanópolis, acompanha esta última divisa no sentido sul, até alcançar o espigão divisor de águas dos ribeirões de Cágados- Abóboras</i></p> <p>Com o Município de Ibiporã <i>Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia de Terras Norte do Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido sul até o ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo- Paraná, daí por outra reta, à foz do arrôio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por êste abaixo até sua foz no rio Tibagi.</i></p> <p>Município de Ibiporã Com o Município de Londrina <i>“[...] das estradas de rodagem que seguem por Ibiporã, Londrina, Heimtal; daí em reta, a foz de um afluente da margem esquerda do arrôio Primavera da colônia Ibiporã e daí, em reta, à foz do arrôio Corupá no ribeirão Jacutinga; sobe por este até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo Norte, até o espigão divisor dos ribeirões Jacutinga e Abóboras [...]”</i></p> <p>Município de Bela Vista do Paraíso Com o Município de Londrina</p>



	<i>Da interseção da linha de divisada colônia Indianópolis ou Corredor com a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, segue esta última divisa até o cruzamento da estrada Londrina a Bela Vista do paraíso.</i>
Decreto Lei Estadual nº 1542 de 14/12/53	4 – Warta <i>X- na comarca de LONDRINA, o de WARTA: limitando-se com o Distrito da sede pelo ribeirão Lindóia;</i>
Lei Estadual nº 4992, 21 de dezembro de 1964	II - WARTA: <i>limitando-se com o Distrito da sede pelo ribeirão Lindóia e de Paiquerê.</i>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA <i>Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.</i>

Fonte: Levantamento IPPUL

Conforme a informação técnica recebida na data de 12/06/2019 do ITCG (Anexo 01), a divisa do Distrito Warta tem sua delimitação definida pela lei nº 790 de 14 de novembro de 1951, mesmo que o Decreto nº1542/1953 (de criação do Distrito Warta) tenha sido publicado posteriormente à citada lei. Segundo o ITCG, a opção de se seguir o memorial descritivo da lei que define a delimitação dos Municípios, se deu em função da “espacialidade” dada na região do Distrito, ou seja, a forma como se deu a consolidação do território ao longo do tempo.

O mesmo órgão sugere que seja realizada a edição da lei estadual para a correção da divisa no seu descritivo, pois, além do fato de ser incompatível com a realidade, há divergências de descrições entre os municípios limítrofes (Londrina e Cambé), assim como inexistência de muitos dos elementos divisores mencionados na descrição (como é o caso da estrada de Londrina à Bela Vista do Paraíso). O ITCG menciona que o traçado conhecido hoje desta estrada que dá acesso a Bela Vista do paraíso só foi construído posteriormente a Lei nº 790/1951, sendo provável que a lei não se refira especificamente ao acesso que se conhece hoje.

Seguindo a metodologia adotada para os demais Distritos, será apresentada a divisa atual do Distrito Warta e suas divergências, assim como uma proposta de adequação. No contexto de Warta, como se trata de divergências que, em sua maioria, envolvem outros municípios, torna-se importante ressaltar que a consolidação da proposta aqui apresentada exige entendimento entre representantes municipais diversos especificamente sobre os limites municipais.

Seguindo o critério legal, mesmo que incompatível com a consolidação do território de Warta (Londrina), adotou-se neste estudo o limite municipal estabelecido pelo Estado, ou seja, a Lei Estadual nº 790/1951.

10.2. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (primeiro trecho)⁹

A descrição da Lei nº 790/1951 não menciona a linha reta que segue no sentido leste, desde a Rodovia Carlos João Strass até o limite com o Município de Sertanópolis. Note-se que ao norte da reta tem-se, ainda, o Município de Cambé e não o de Bela Vista do Paraíso, conforme mencionado no descritivo da Lei.

A Lei Estadual nº 790/1951 menciona que Londrina possui limite com o Município de Bela Vista do Paraíso. Nos mapas oficiais verifica-se que Londrina não faz limite com Bela Vista do Paraíso (divulgados pelo ITCG), fato que também deverá ser verificado na ocasião da edição da Lei que definiu os limites.

10.3. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Sertanópolis

Com o Município de Sertanópolis também foi observada a descrição da Lei Estadual nº 790/1951. Ressalta-se que muitas dos elementos usados para definir o trecho não se tratam de elementos naturais (como é o caso “[...] *divisa das terras da Cia. De Terras Norte do Paraná com a linha de divisa das colônias Indianópolis ou Corredor e Sertanópolis [...]*” e, sendo esta a ocasião de revisão da Lei Estadual nº790/1951, propõe-se verificar a possibilidade de se redefinir a descrição.

10.4. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Ibiporã

Para se obter a descrição completa do limite com o Município de Ibiporã, deve-se observar a descrição da Lei nº 790 de 1951, tanto do item que trata da definição do limite entre Londrina e Ibiporã, quanto do item que trata da definição do limite entre Ibiporã e Londrina. Verifica-se que as lacunas deixadas na descrição do Município de Londrina são supridas na descrição que delimita o Município de Ibiporã (conforme Quadro 09).

Torna-se importante mencionar que, conforme informação técnica encaminhada pelo ITCG em 12/06/2019 (Anexo 01), o IPPUL realizou correções a respeito da localização do limite municipal visando aplicar corretamente a descrição da Lei nº 790 de 1951.

Neste contexto, o limite do Distrito Warta com o Município de Ibiporã segue do divisor de águas dos Ribeirões Cágados e Abóboras, continua pela linha reta no sentido sul, seguindo a divisa dos lotes que faziam divisa com as terras da Cia. De Terras Norte do Paraná. Esta divisa segue até alcançar os interflúvios das águas do Ribeirão das Abóboras e do Rio Jacutinga. Neste sentido até que sejam dados os encaminhamentos de edição da Lei Estadual, a divisa deverá ser alterada, para atender as definições do Estado, que entende que seu trajeto de dá sobre o interflúvio, que tem localização diferente da Estrada dos Onze.

⁹ Considerando que para atender o início da descrição na localização mais ocidental norte da divisa, a divisa com Cambé será apresentada em duas partes, assim como ocorreu na descrição do Distrito-Sede.



O limite então segue pelo espigão até encontrar novamente a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, por onde segue sentido sul até atingir o Ribeirão Jacutinga. Neste ponto (encontro com as terras que eram da Companhia) o SIGLON fixa um lote antes de onde deveria passar apresenta divergência em relação ao traçado definido pelo ITCG.

Conforme o ITCG, a localização que estabeleceu está correta, considerando ser este o local onde era a divisa das terras da Cia. De Terras Norte do Paraná. Neste sentido deve-se corrigir a localização da divisa / limite neste ponto, para atendimento da legislação estadual vigente.

10.5. Divisa do Distrito Warta com Distrito-Sede do Município de Londrina

A Lei Estadual nº 7259/1979, que definiu o Distrito-Sede apresenta o Ribeirão Jacutinga como divisa entre este o Distrito Warta, sem divergências neste trecho.

10.6. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho)

A Lei nº 790/1951 refere que a divisa segue [...] *por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a fóz do Córrego da Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. De Terra Norte do Paraná*".

Desta forma o limite / divisa segue pelo Ribeirão Jacutinga até encontrar a foz do Água da Saúde, a montante por este até encontrar a atual Rodovia Carlos João Strass até atingir a rua dos Pinheiros, depois pela Rua Londrina e Rua Bonislau Scherlowski, seguindo por esta até cruzar a Rodovia Carlos João Strass. Continua seguindo por onde passava a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, conforme a informação técnica do ITCG de 12/06/2019.

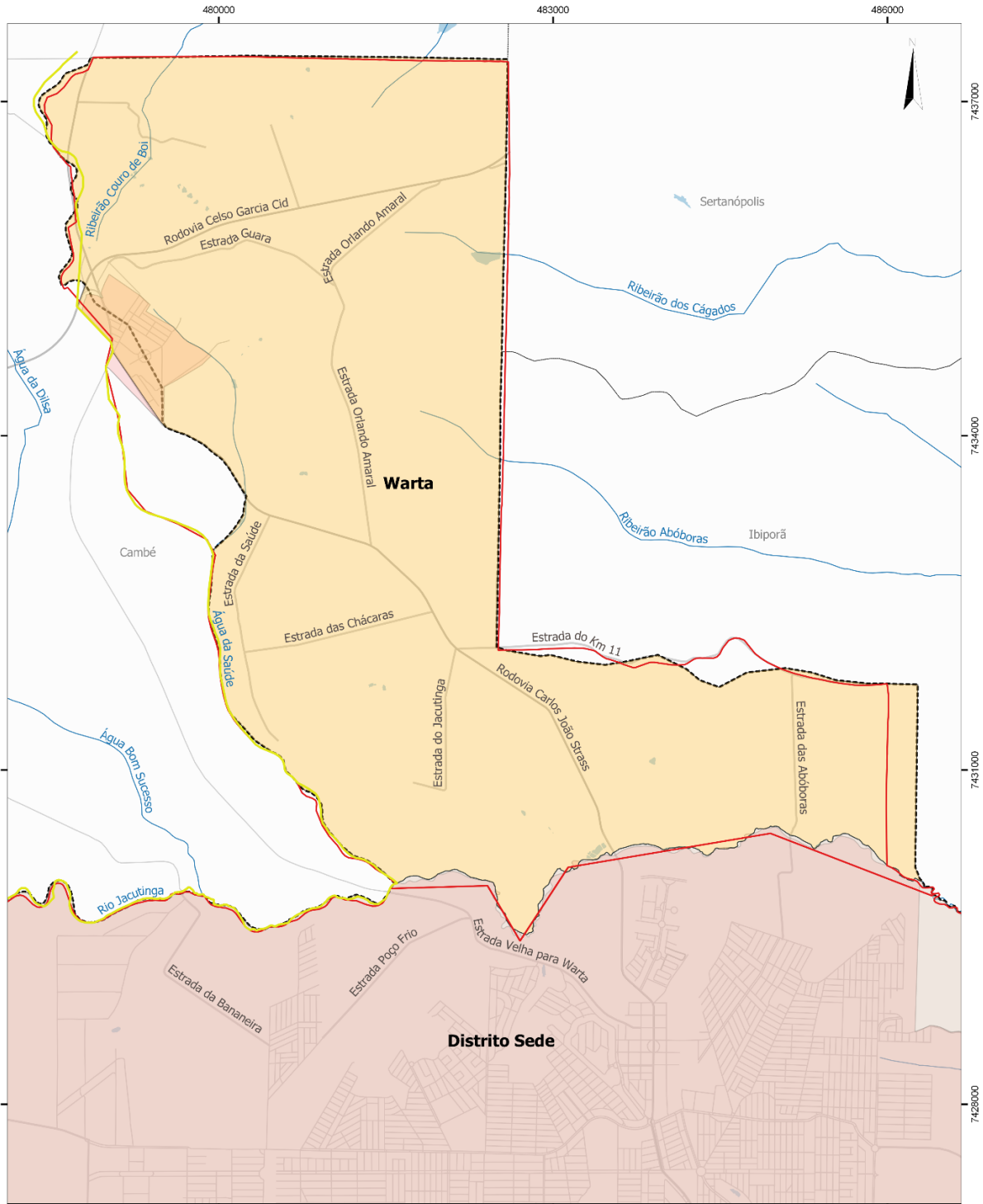
Nesta descrição o limite segue pela antiga localização da estrada, que dava acesso à Bela Vista do Paraíso, até encontrar a divisa das terras da então Cia. de Terras Norte do Paraná. No entanto, torna-se importante ressaltar que esta porção do território tem uma ocupação que não coincide com a divisão municipal adotada pelo Estado em 1951, havendo assim, particularidade para a definição da divisa na porção onde a malha urbana do Distrito Warta esta posta.

A divisa aqui proposta considera a inclusão da área urbana do Distrito Warta, tendo em vista que o Município historicamente ter assumido as demandas populacionais. Claro é que deverão ser dados todos os passos para a resolução da questão do impasse da delimitação territorial daquela localidade entre as municipalidades.

A seguir, no Mapa 10, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Warta, assim como a proposta de retificação.



Mapa 10 – Distrito Warta - proposta para adequação das Divisas



- Limite Municipal - Lei nº 790/1951
- Lei Municipal de Cambé nº 39/1968
- Divisa atual dos Distritos
- Perímetros Urbanos - Londrina
- Proposta para o Distrito Warta
- Arruamento
- Hidrografia
- Vias

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
 Identificação das Divisas do Distrito Warta - Londrina

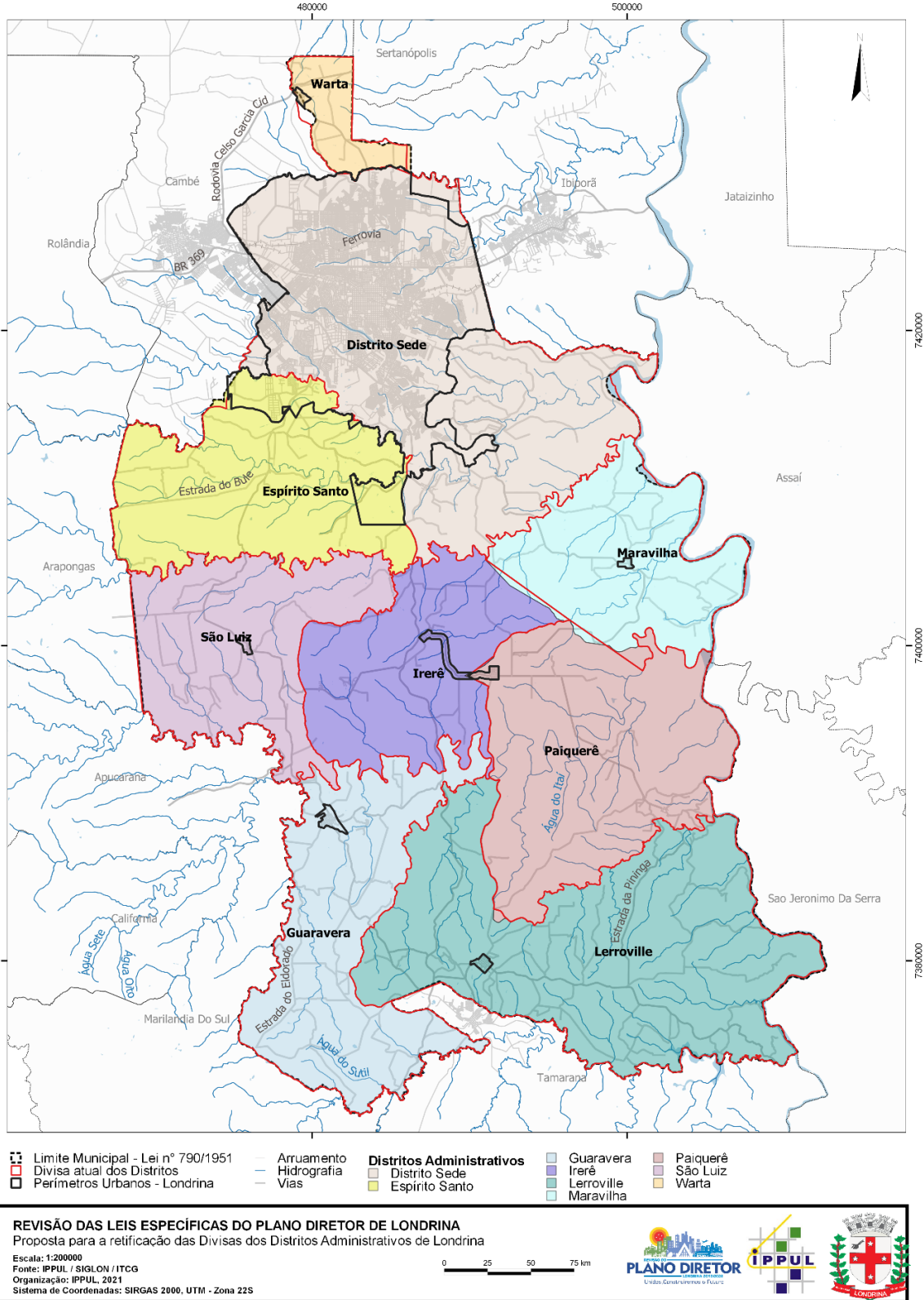
Escala: 1:30000
 Fonte: IPPUL, Lei Municipal de Cambé 39/1968 / SIGLON / ITCG
 Organização: IPPUL, 2021
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S





11. PROPOSTA COM REDEFINIÇÃO DIVISAS DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE LONDRINA

Mapa 11 – Síntese da proposta de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos de Londrina



12. REFERÊNCIAS

PARANA, Lei Estadual nº 7259 - 03 de dezembro de 1979. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9670&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.10.41.15.67>> Acesso em: 12/07/2019

PARANA, Lei Municipal nº 5.842, de 20.07.94. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.html?leicodigo=LE058421994>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951. Diário Oficial do Estado do Paraná. Nº 217. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=16495&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.10.48.9.7>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal de Cambé nº39/1968. Disponível em:
<<http://www.cambe.pr.leg.br/leis/legislacao-municipal>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal nº 1.305, de 23/04/1968 – Publicada em 09/05/1968. Disponível em:<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.html?leicodigo=LE013051968>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 4783 - 29 de novembro de 1963. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=11366&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.5.7.508>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 11224 - 13 de dezembro de 1995. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=3814&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.17.8.835>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº4311 - 6 de janeiro de 1961. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=12001&indice=1&totalRegistros=2&dt=12.6.2019.11.22.6.805>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal nº 282, de 12/11/1955 - Pub. FL 22/11/1955. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.html?leicodigo=LE002821955>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 4992 - 21 de dezembro de 1964. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.html?leicodigo=LE002821955>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 6914 - 02 de setembro de 1977. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9213&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.30.0.867>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal nº 5678 de 07/01/1994. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalhe.xhtml?leicodigo=LE056781994>> Acesso em:
12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 6914 - 02 de setembro de 1977. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9213&codTipoAto=&tipoVisualizacao=alterado>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 2 - 11 de outubro de 1947. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=15788&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.46.32.762>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 1542 - 14 de dezembro de 1953. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=15612&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.54.53.457>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual Complementar nº 56 - 18 de fevereiro de 199. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8378&indice=1&totalRegistros=1&dt=16.6.2019.9.36.26.796>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 11.377 de 21 de maio de 1996. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=4768&indice=1&totalRegistros=1&dt=16.6.2019.9.48.14.267>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual Complementar 64 - 16 de julho de 1992. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8422&indice=1&totalRegistros=1&dt=16.6.2019.10.7.20.12>>. Acesso em: 12/07/2019.



13. ANEXOS

Anexo 01 – Informação Técnica – ITCG – SIGO 17727/2019



INFORMAÇÃO TÉCNICA

SIGO Nº 17727/2019

Data: 12/06/2019

Interessado: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Assunto: Limites Municipais

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) solicitou: informações sobre os limites do município de Londrina, a validade do acordo de ajuste de limite existente entre Londrina e Cambé e esclarecimentos sobre as divergências entre as bases do IBGE e do ITCG.

INFORMAMOS

A. LIMITES MUNICIPAIS DE LONDRINA

1. Com o município de Cambé

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná".

O limite na região do distrito de Warta, apontado como dúvida pelo IPPUL, foi revisto recentemente em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação de Londrina (protocolo: sigo 97048/2019 - anexo I).

2. Com o município de Ibiporã

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia. de Terras Norte Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido Sul até o Ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, daí por outra reta, à foz do arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi".

Considerando o descritivo da lei nº 790 e documentos do Arquivo Gráfico Municipal, verificou-se que as bases do ITCG e do IBGE possuem imprecisões e erros de demarcação do limite:

- As bases adotam um trecho da Rodovia que interliga a cidade de Ibiporã à Rodovia PR - 545, como parte do limite dos municípios, em vez do **espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga**. A rodovia, apesar de cruzar o terreno entre as nascentes dos afluentes que correm para os referidos ribeirões, não representa o espigão divisor.
- A base do IBGE não segue corretamente o leito do **Rio (Ribeirão) Jacutinga**. Como resultado da imprecisão, houve equívoco por parte do IBGE na indicação da foz do **Arroio Corupá**.
- Na sequência da análise, observou-se que as bases desconsideraram como limite, a foz de um afluente da margem esquerda do **Córrego Primavera**.
- O limite no entroncamento das estradas Londrina – Ibiporã – Heimtal, está representado adequadamente na base de divisas municipais do ITCG.
- A base do IBGE contempla equivocadamente o trevo da Rodovia BR 369 na composição do limite. A rodovia e o trevo na região analisada



não existiam em 1951, ano da edição da lei nº 790. A inexistência foi constatada na fotografia aérea de 1953 do acervo de documentos do ITCG.

- As duas bases convergem de forma aproximada ao limite do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná.
- O limite, tanto do ITCG como da base censitária do IBGE, alcança a nascente do **Arroio Diamante**, seguindo o seu leito até a sua foz no **Ribeirão do Limoeiro**. Porém não se trata do limite estabelecido pela Lei nº 790. A lei 790 descreve o limite a partir do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, como sendo: “*daí por outra reta, à foz do Arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro.....*”.

3. Com o município de Assaí

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no Rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara”.

O limite entre Londrina e Assaí é o **Rio Tibagi**, compreendido entre a foz dos cursos de água citados na lei nº 790.

4. Com o município de São Jerônimo da Serra

Na documentação do Arquivo Gráfico Municipal (mapas antigos de 1953 e lei nº 790 de 14 de Novembro de 1951), constatou-se que nessa época, o limite do município de Londrina com São Jerônimo da Serra era o **Rio Tibagi** entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarana**.

Atualmente o limite entre os dois municípios continua sendo o **Rio Tibagi** com menor extensão, entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarantina**. Essa redefinição do limite pelo **Rio Tibagi**, ocorreu após a criação do município de Tamarana, que se desmembrou de Londrina, através da Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995, cujo descritivo de limite é citado abaixo, no item 5. Desta maneira, a fronteira entre Londrina e São Jerônimo da Serra passou a ser menor.

5. Com o município de Tamarana

Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995

“Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucarantina e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi”.

O limite na região da Reserva Indígena Apucarana é estabelecido pela Lei 11.224, de criação do município Tamarana. A sua interpretação no mapeamento do Estado, situa a reserva indígena no município de Tamarana. Não há como considerar, no estabelecimento do limite, o que diz a Lei Estadual nº 11.377 de 21 de Maio de 1996. Essa lei situava a reserva indígena no município de Londrina, mas foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em julgamento realizado em 07 de Agosto de 1998.

6. Com o município de Marilândia do Sul (ex - Araruva)

Resolução nº 13 de 17 de Agosto de 1954

Art. 1º - Ficam anexadas ao Município de Araruva, as localidades de Eldorado, Lagoa Bonita e Santa Cruz.

§ único – O território a ser anexado tem as divisas seguintes: *“Começa no Rio Taquara na foz do rio Clementino sobe por este até alcançar uma de suas cabeceiras que corre entre os povoados de Eldorado e Sults, alcança, em linha reta uma água a oeste de Sults, desce esta água até alcançar o ribeirão Santa Cruz, desce este ribeirão até alcançar o ribeirão Apucarantina, pelo qual*

Abraão



sobe por este até encontrar o primeiro afluente do lado direito, sobe por este até sua cabeceira de onde em reta atinge um afluente mais ao norte do Lageado do Meio, pelo qual desce até sua foz no rio Apucarana*.

A resolução nº 13 de 1954, anexou a localidade de Eldorado no município de Araruva atual Marilândia do Sul. O descritivo acima estabelece o limite na região da localidade, como sendo **“uma das cabeceiras do Rio Clementino que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis”**. Adotou-se a cabeceira conforme identificação existente em documento do Arquivo Gráfico Municipal, resultante de levantamento de campo.

7. Com o município de Apucarana

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa no Rio Taquara na foz do Ribeirão do Cerne, sobe por este até a foz do Ribeirão do Saci”.

8. Com o município de Arapongas

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa na foz do Ribeirão do Saci no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs 23 e 37 A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas”.

Os mapeamentos do Estado (escalas 1:50.000 / 1:100.000) e mapa do município de Londrina, publicado em 1953 pelo Governo do Estado, na escala 1:150.000, demonstraram a existência de outro nome geográfico (topônimo) para o **Ribeirão do Saci**, identificado no mapeamento da escala 1:50.000 com o nome de **Ribeirão do Xaxim**. Ambos os nomes se referem ao mesmo curso de água, na composição do limite oficial dos municípios de Londrina, Apucarana e Arapongas.

B. DOCUMENTOS ANALISADOS

Legislação vigente sobre limites municipais.

Mapeamentos do Estado nas escalas 1:50.000 / 1:100.000 e 1:250.000.

Fotografias aéreas de 1953, 1980 (escalas 1:25.000) e 1963 (escala 1:70.00).

Mapas municipais de diferentes anos e escalas.

Ortoimagens SPOT do PARANACIDADE.

Planta da Cia. de Terras Norte Paraná.

Base hidrográfica do Estado de 2011.

Bacias Hidrográficas Ottocodificada – método de Otto Pfafstetter.

Curvas de nível da COPEL

Base censitária do IBGE.

C. ACORDO DE AJUSTE DE LIMITE

O Acordo de Ajuste de Limite realizado pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, deu início a um processo que não se completou, faltou à homologação da lei estadual. Por isso o “acordo” não possui validade para utilização como limite entre os municípios de Londrina e Cambé. O limite oficial é o estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 1951. No entanto, se as prefeituras adotam na prática o limite estabelecido pelo “acordo”, recomendamos o quanto antes a sua legalização.

D. DIVERGÊNCIAS

A diferença entre as bases cartográficas do ITCG e do IBGE, com relação aos limites municipais, é oriunda da época em que o Governo do Estado possuía convênio e termos aditivos de cooperação técnica com o IBGE, com objetivo de consolidar a Divisão Político-Administrativa do Estado, de forma clara e precisa. Os trabalhos ocorreram na década de 1990, primeiramente na formação de um banco

Amorim



de dados analógico, formado por mapas, legislação e outros documentos dos municípios paranaenses, denominado de Arquivo Gráfico Municipal. As equipes técnicas, do IBGE e na época da SEMA/IAP, cada uma, de posse das informações coletadas e sem comunicação, fizeram a interpretação e a demarcação dos limites municipais no mapeamento sistemático do Estado – escala 1:50.000. Posteriormente, na comparação das bases cartográficas, foram encontrados traçados diferentes para vários limites, resultantes principalmente das inconsistências das leis. Essas diferenças deveriam ter sido analisadas e eliminadas, antes da adoção e divulgação, em 1998, no formato digital, da primeira Divisão Político-Administrativa do Estado. Porém isso não aconteceu em sua plenitude. Atualmente, o ITCG, como Órgão do Governo do Estado, responsável em tratar do assunto, vem analisando as diferenças de limites existentes e decidindo tecnicamente, através de estudos, qual das bases possui o limite correto, informando o IBGE, para a correção da sua base censitária. Verificamos que certos limites, no entanto, são polêmicos e instáveis e só se resolverão pela edição de novas leis estaduais.

E. CONCLUSÃO

Os limites municipais de Londrina foram revisados e corrigidos no mapeamento do Estado – escala 1:50.000, através da interpretação das Leis Estaduais nº 790 de 1951, nº 11.224 de 1995 e Resolução nº 13 de 1954.


Consideramos necessário, plenamente justificável e imprescindível, redefinir os limites municipais de Londrina, através de lei estadual, com descritivos claros e precisos, principalmente com os municípios de Cambé e Ibiporã, devido à expansão urbana. Neste sentido, nos colocamos à disposição da Prefeitura de Londrina.

F. ANEXO

Anexo I: Sigo 97048/2019

Anexo II: Arquivo "Shapefile" dos limites municipais do Estado do Paraná.

É a informação,


Gislene Lessa
Engª Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amauri Simão Pampuch
Engº Florestal / CREA PR – 17496/D



SIGO: 97048

INTERESSADO: Alexandre Andrade Addario
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Londrina

ASSUNTO: Limites Municipais

O interessado possui dúvida a respeito do limite entre os municípios de Londrina e Cambé, na região dos pontos de coordenadas UTM/ SIRGAS 2000:

- E 479028.59 m / N 7434864.50 m
- E 479469,76 m / N 7434125.06 m

CONSIDERAÇÕES

A Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951, estabelece o limite entre os municípios de Londrina e Cambé e vice-versa, com descritivos diferentes na região do distrito da Warta:

- **Londrina com Cambé** - Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná.
- **Cambé com Londrina** - Começa na divisa Este-Oeste das terras da Companhia de Terras Norte do Paraná, no cruzamento com a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, segue por esta no sentido Sul até defrontar a cabeceira do córrego da Saúde, desce por este até a sua foz no ribeirão jacutinga, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí, em linha reta, até encontrar a cabeceira do ribeirão do Cambé; desce por este até a estrada denominada do Cafezal, segue por esta, no sentido sudoeste, até alcançar o ribeirão Três Bocas, sobe por este até alcançar a estrada denominada do Bule.

O distrito da Warta foi criado no município de Londrina através da Lei Estadual nº 1542 de 14 de Dezembro de 1953. Considerando esse fato e a espacialidade do distrito na região do limite dos municípios, optou-se pela interpretação e definição do limite entre os municípios, de acordo com o que estabelece a lei nº 790 do município de Londrina com Cambé.

Na análise do limite e localização dos pontos de coordenadas UTM, repassados por Alexandre Andrade Addario, foram utilizados os mapeamentos do Estado, nas escalas 1:50.000, 1:100.000, 1:250.000 e fotografias aéreas de 1953 e 1980.

As fotografias aéreas foram decisivas na análise do limite, ou seja, na localização da estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, especificada na Lei nº 790. Ambas as fotos apresentam o mesmo traçado da referida estrada.

A estrada indicada pelo requerente, através de coordenadas UTM, é encontrada em mapeamentos mais atuais do Estado, sendo inexistente nas fotografias aéreas de 1953 e 1980. Isso significa que a Lei nº 790, do ano de 1951, não estava se referindo a essa estrada como limite municipal. A estrada identificada entre as coordenadas, objeto da análise, foi construída posterior a Lei nº 790 e a cobertura aérea de 1980.

Devido à existência de dois descritivos diferentes para o mesmo limite, estabelecidos pela lei nº 790, sugere-se a edição de nova Lei Estadual, com objetivo de atualizar e definir apenas um descritivo de limite entre os dois municípios, que busque evitar polêmicas e desentendimentos sobre o domínio de territórios. Com esse propósito, as prefeituras e câmaras municipais, devem buscar a efetivação de um "Acordo de Ajuste de Limite" junto ao ITCG.

CONCLUSÃO

De acordo com a análise, os pontos de coordenadas UTM/SIRGAS 2000 E 479028.59 m / N 7434864.50 m E 479469,76 m / N 7434125.06 m, repassados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, de Londrina, assim como a estrada indicada pelas referidas coordenadas, **estão situados no município de Cambé.**

ANEXO

Trecho de limite intermunicipal representado na fotografia aérea de 1980 – ITCG/PR

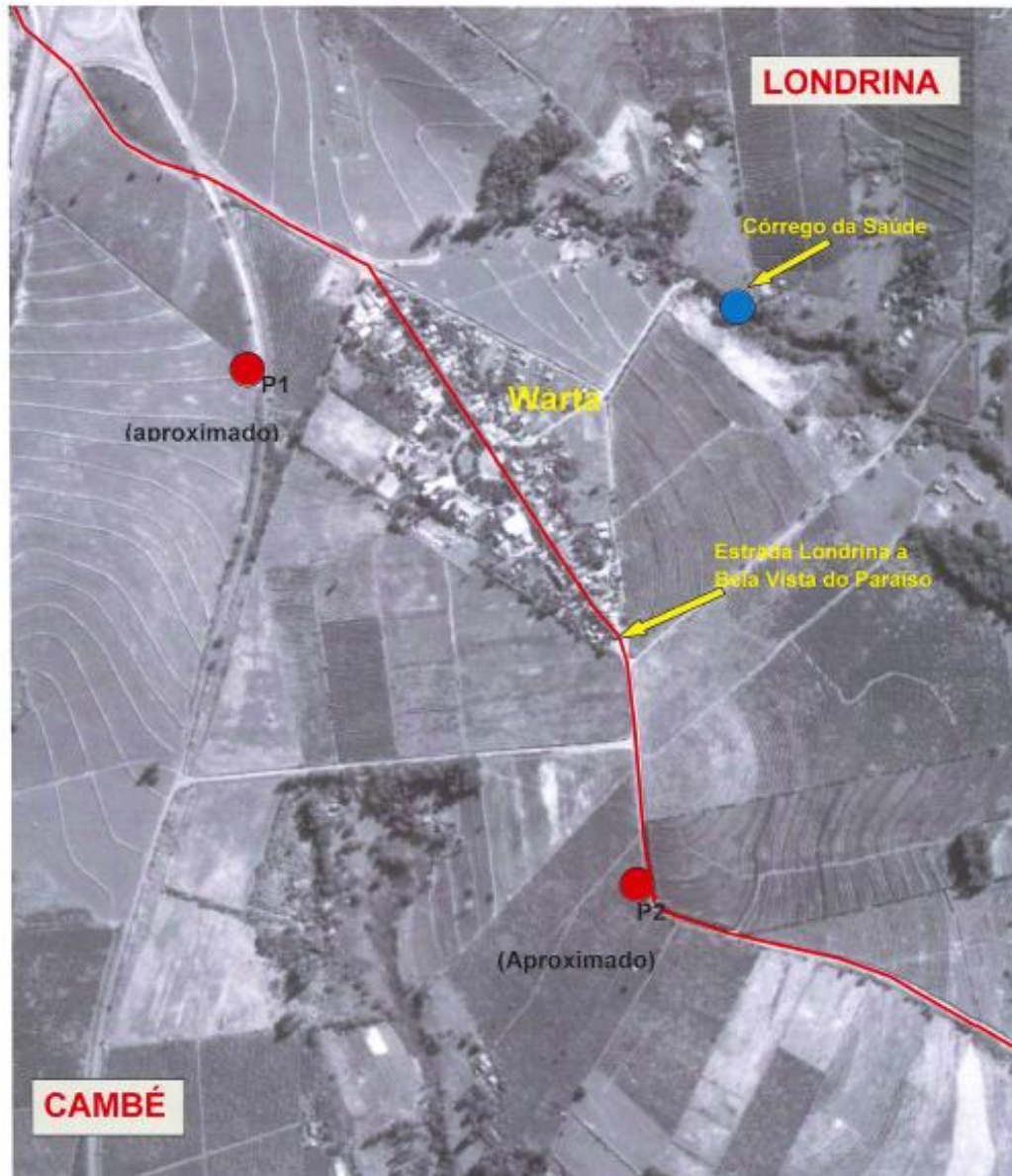
Obs: O limite apresentado no anexo corresponde à estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, citada na lei nº 790.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2019.


Gislene Lessa
Eng^o Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amauri Pampuch
Eng^o Florestal / CREA PR – 17496/D

TRECHO DE LIMITE INTERMUNICIPAL REPRESENTADO NA FOTOGRAFIA AÉREA DE 1980 – ITC/PR.



● Pontos de coordenadas UTM – SIRGAS 2000, repassados pelo requerente: P1 (E 479028.59 m / N 7434864.50 m) e P2 (E 479469,76 m / N 7434125.06 m)



— Trecho de limite entre os municípios de Londrina e Cambé.

OBS: Representação vetorial de pontos e linha aproximados.
O limite indicado na foto de 1980, corresponde a estrada Londrina a Bela Vista do Paraíso, estabelecido pela lei nº 790/1951.



29/07/2019

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Amauri Simao Pampuch" <amauripampuch@itcg.pr.gov.br>
De: amauripampuch@itcg.pr.gov.br
Para: maria.eunice@londrina.pr.gov.br
Data: 14/06/2019 10:39
Assunto: limites municipais  
Anexos: | sigo_17727_londrina.pdf (339 KB) | anexo_sigo_17727_londrina.pdf (1.6 MB)

Bom dia, Maria Eunice.

Estou enviando em anexo, resposta atendendo à solicitação **SIGO nº 17727**.

Encaminho em seguida pelo **WE TRANSFER**, para download, arquivos "shapefile", "dxf" e "kmz/kml" dos limites oficiais de 2019 dos municípios do Paraná, na precisão da escala 1:50.000 do mapeamento do Estado.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

At//

Amauri S. Pampuch
ITCG/DIGEO - Divisões Municipais
Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês,
CEP: 80.430-200 Curitiba-PR
(41) 3304-7012


-- Esta mensagem foi verificada e acredita-se estar livre de perigo.



Anexo 02 – Informação recebida do ITCG sobre a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 64/1992

09/12/2019

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Gislene Lessa" <gislenelessa@itcg.pr.gov.br>
De: gislenelessa@itcg.pr.gov.br
Para: pesquisa.ippul@londrina.pr.gov.br
Data: 09/12/2019 08:28 (03:29 horas atrás)
Assunto: Atendimento 97121/2019 

Curitiba, 28 de outubro de 2019

Prezada Maria Eunice Garcia Ferreira,
SIGO nº 97121 /2019

A partir da publicação da lei complementar nº 64 de 16/07/1992, em Diário Oficial, ficou definido que a criação, organização e supressão de distritos é competência dos municípios.

Portanto, a adequação das divisas dos distritos através de leis municipais, possui amparo legal. Cabe destacar, no entanto, que as leis municipais devem:

- atender os requisitos estabelecidos na lei complementar nº 64 e respeitar os limites municipais estabelecidos pelas leis estaduais.

Esclarecemos que a demarcação oficial dos limites do município é atribuição do ITCG do Governo do Estado. Neste sentido nos colocamos novamente à disposição do IPPUL, com objetivo de buscarmos soluções para as inconsistências existentes nos limites do município de Londrina.

Esclarecemos ainda que, o IBGE não define limites municipais. Utiliza ou deveria utilizar, em sua base censitária, os limites municipais oficializados pelo ITCG.

At/

Amauri S. Pampuch

ITCG/DIGEO-Divisas Municipais

Gislene Lessa
Eng. Cartógrafa
[41] 3213-3702

Instituto de Terras, Cartografia e Geologia

Rua Desembargador Motta 3384
80430-200 - Curitiba - PR

-- Esta mensagem foi verificada e acredita-se estar livre de perigo.